

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 17ª ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA E 69ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária, foco do documento citado no respectivo título, encontra-se identificada sob a denominação social ¹ de Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), Sociedade Por Ações, constituída mediante denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar.

2. PROPÓSITO

O propósito é apresentar a Proposta da Administração Para a 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), visando disponibilizar material, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas no evento societário:

- 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleias"), convocada para 28.04.2023.

Os aspectos principais e demais atos, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia ², estão discriminados nesta Proposta da Administração, motivada pela exigência da legislação societária, segundo disposição constante do Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 ³.

3. SUMÁRIO

Os capítulos e anexos da Proposta da Administração estão discriminados na tabela denominada "Relação de Capítulos e Anexos", na página subsequente, e apresentam como objetivo principal, simplificar o acesso às respectivas matérias.

A unidade básica de divisão do presente documento é o Capítulo, inexistindo outras subdivisões dessa unidade, assegurado ao investidor maior funcionalidade para a identificação da vinculação dos referidos temas e, conseqüentemente, maior facilidade de compreensão.

A discriminação dos capítulos, observada a informação constante no parágrafo anterior, não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

O anexo, identificado pela expressão pertinente, precedidos do termo Anexo, observada a ausência de numeração sequencial, encontra-se, também, sumariado na página seguinte, especificamente no quadro "Relação de Capítulos e Anexos".

Os dispositivos da legislação e similares, empregados nesta Proposta da Administração, também, encontram-se dispostos na forma de sumário ⁴, verificada a ausência de páginas para localização, pois encontram-se em diversas posições da redação deste documento, subdivididos nas seguintes variáveis:

- a) Ato;
- b) Denominação;
- c) Data;
- d) Órgão Oficial ou Sítio;
- e) Data da Publicação; e
- f) Data da Retificação e/ou Republicação.

¹ A alteração da denominação social de "Companhia Goiás de Participações - Goiáspar" para "Companhia Celg de Participações - CELGPAR" foi deliberada na 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2008, realizada, cumulativamente, com a 2ª Assembleia Geral Ordinária, seguida do arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2008, sob o número 52080653650.

² A disponibilização de dados e documentos, objeto de exame e deliberação pelos acionistas, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, encontra-se fundamentada na disposição presente no Inciso I, do § 5º, do Art. 124, combinado com o § 3º, do Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a disponibilização desse documento societário, simultaneamente, na data de publicação do primeiro anúncio de convocação.

³ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, foco da ementa relativa aos dispositivos sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, foi publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

⁴ O Sumário ou Índice das matérias da Proposta da Administração Para a 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, em termos práticos, não se encontra somente no capítulo "3. Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos", mas também no relatório "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", do capítulo "4. Legislação".

A presente Proposta da Administração ⁵ encontra-se distribuída em 21 (vinte e um) Capítulos ⁶ e 11 (onze) anexos ⁷, dispostos sistematicamente nas colunas, sob as denominações "Identificação", "Discriminação" e "Página", constantes na tabela subsequente:

RELAÇÃO DE CAPÍTULOS E ANEXOS

IDENTIFICAÇÃO ⁽¹⁾	D I S C R I M I N A Ç Ã O	PÁGINA
CAPÍTULO 1	Denominação Social	1
CAPÍTULO 2	Propósito	1
CAPÍTULO 3	Sumário	1
CAPÍTULO 4	Legislação	3
CAPÍTULO 5	Atos Constitutivos	5
CAPÍTULO 6	Sede Social e Filiais	6
CAPÍTULO 7	Capital Social	7
CAPÍTULO 8	Aspectos Jurídicos	8
CAPÍTULO 9	Jurisdição da Celgpar	9
CAPÍTULO 10	Participação Acionária	10
CAPÍTULO 11	Atos Precedentes às Assembleias	16
CAPÍTULO 12 ⁽²⁾	Matérias da Ordem do Dia	18
CAPÍTULO 13	Demonstrações Financeiras	20
CAPÍTULO 14	Destinação do Lucro Líquido	21
CAPÍTULO 15	Divulgação de Atos Societários	23
CAPÍTULO 16	Eleição de Conselheiros de Administração	24
CAPÍTULO 17	Eleição de Conselheiros Fiscais	26
CAPÍTULO 18	Remuneração de Administradores	27
CAPÍTULO 19	Reforma Estatutária	29
CAPÍTULO 20	Delegação de Poderes	31
CAPÍTULO 21	Divulgação de Deliberações	32
ANEXO 1	Edital de Convocação Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária	34
ANEXO 2	Boletim de Voto a Distância (Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)	36
ANEXO 3	Parecer do Conselho Fiscal (Art. 10, Inciso V, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)	45
ANEXO 4	Comentário dos Diretores (Formulário de Referência - Anexo C (Item 2))	47
ANEXO 5	Destinação do Lucro Líquido (Anexo A , Instituído pelo Art. 10, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)	70
ANEXO 6	Aviso aos Acionistas (Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976)	76
ANEXO 7	Comunicado ao Mercado (Antecipação dos Dividendos)	78
ANEXO 8	Aviso aos Acionistas (Mudança na Forma de Divulgação de Atos Societários)	80
ANEXO 9	Dados dos Indicados (Formulário de Referência - Anexo C (Subitem 7.3 ao Subitem 7.6))	82
ANEXO 10	Remuneração de Administradores (Formulário de Referência - Anexo C (Item 8))	91
ANEXO 11	Proposta de Reforma Estatutária (Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022)	106

NOTAS: ⁽¹⁾ A discriminação dos capítulos não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

⁽²⁾ As matérias da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa, no capítulo "12. Matérias da Ordem do Dia".

O detalhamento das matérias dessa Ordem do Dia encontra-se nos Capítulos subsequentes:

- 13. Demonstrações Financeiras;
- 14. Destinação do Lucro Líquido;
- 15. Divulgação de Atos Societários;
- 16. Eleição de Conselheiros de Administração;
- 17. Eleição de Conselheiros Fiscais;
- 18. Remuneração de Administradores;
- 19. Reforma Estatutária;
- 20. Delegação de Poderes; e
- 21. Divulgação de Deliberações.

⁵ A denominação completa, identificada pela expressão "Proposta da Administração Para a 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária", corresponde ao título deste ato societário, bem como encontra-se discriminada no capítulo "2. Propósito", observada a decisão de usar somente o termo "Proposta da Administração", nas páginas subsequentes deste documento, visando simplificar o emprego dessa denominação, mediante utilização de expressão abreviada.

⁶ A discriminação, no quadro "Relação de Capítulos e Anexos", elencou capítulos e anexos, não exibidos em uma tabela distinta, motivada por caberem em tabela única, bem como destaca-se que as matérias da Ordem do Dia, da 68ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa no capítulo "12. Matérias da Ordem do Dia".

⁷ Os 11 (onze) arquivos apensos, Anexo 1 ao Anexo 11, partes integrantes da Proposta da Administração Para a 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, encontram-se, também referenciados, de forma sintética, na parte inferior da página 33, no campo "Apensos", imediatamente após os campos Local e Data de Emissão e Identificação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

4. LEGISLAÇÃO

A legislação, citada na Proposta da Administração e no anexo, Edital de Convocação de Assembleia, relevantes para conhecimento do conteúdo das matérias, encontram-se acessíveis na relação, reproduzida na página subsequente, segundo a seguinte sequência:

- I. Ordem alfabética do ato;
- II. Data do ato;
- III. Veículo de publicação (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, ou sítio); e
- IV. Data de publicação do ato.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, via **link** alocado no Ato nº 1, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação" (pág. 4), foi direcionado para a área específica do sítio do Supremo Tribunal Federal.

Os dados concernentes à referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso identificada a dificuldade de acesso direto pelo referido **link**, estão habilitados para a pesquisa, no portal do Supremo Tribunal Federal, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Acesso pelo endereço <https://portal.stf.jus.br/>;
- b) Acionamento da expressão "ADI, ADC, ADO e ADFP", no ícone "Processos";
- c) Pesquisa, simultânea, no campo "Base", mediante a inserção do termo "ADI", no campo UF, via escolha da sigla "DF", e, ainda, no campo "Termo de Busca", com alocação dos caracteres "1649";
- d) Sucessivamente, após pressionar o Botão "Pesquisar", aparecerá vários resultados da pesquisa, entre elas, a expressão "ADI 1649 Distrito Federal Ministro Maurício Corrêa"; e
- e) A pesquisa estará concluída, mediante a alocação do cursor no termo "ADI 1649" e a ação de clicar e, imediatamente, os dados correspondentes estarão disponíveis.

O Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e a Lei nº 6.404⁸, de 15.12.1976, foram veiculados nos Suplementos dos respectivos Órgãos Oficiais, inclusive, a Lei nº 13.784, de 20.09.2019, foi publicada na Edição Extra-B, do Diário Oficial da União.

O campo "Retificação", do quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", alocado na página subsequente, não contempla somente dados sobre a retificação de dispositivos legais, mas também sobre a republicação ou republicação e retificação:

- O Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e a Instrução CVM nº 367, 29.05.2002, não foram retificados, mas sim republicados; e o Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado em 09.09.1942, foi retificado em 08.10.1942, e, posteriormente, em 17.06.1943; e
- A Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada em 22.06.1993, além da republicação em 22.06.1993, foi retificada em 06.07.1994; e, também, constata-se a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Ato nº 46) pela Instrução Normativa DREI nº 81⁹, de 10.06.2021 (Ato nº 21).

O Estatuto Social, de 09.09.2022, mediante **link** inserido no Ato nº 19, e as Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, via **link** alocado no Ato nº 49, são direcionados para sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os **links** de acesso à Resolução CVM nº 45 (Ato nº 52), de 31.08.2021, Resolução nº 1 (Ato nº 50), de 07.08.2020, e Resolução CVM nº 44¹⁰ (Ato nº 51), de 23.08.2021, estão direcionados ao sítio de entidade do mercado de valores mobiliários.

Entretanto, identifica-se o acesso somente à página contendo os dados gerais¹¹ dessas instruções e, simultaneamente, encontram-se visíveis os campos vinculados às aludidas normas que, ao serem pressionados, permitirão acessar as aludidas instruções na Comissão de valores mobiliários.

⁸ A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresentou, recentemente, modificações em 18 (dezoito) artigos: 15, 16, 16-A, 100, 110-A, 122, 124, 125, 135, 136, 138, 140, 141, 146, 215, 243, 252, e 284, mediante redação atribuída pelo Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2021.

⁹ A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

¹⁰ A Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, editada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, revogou a Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, propagada nesse Órgão Oficial, em 28.01.2020, reformulando-a em consonância com as exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, veiculado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Órgão Oficial, em 07.08.2020.

¹¹ Os dados gerais encontram-se individualizados em relação a cada uma das normas da Comissão de Valores Mobiliários, discriminados no quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", contemplando a denominação, ementa, data da publicação, data da republicação, ícones de acesso ao texto da norma em Acrobat Pdf e em Editor de Texto, e outras dados complementares.

Os atos citados e os demais, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto, Instrução, Lei, Manual ¹², Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, encontra-se relatada no quadro subsequente:

LEGISLAÇÃO CITADA E INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO

ATO	D E N O M I N A Ç Ã O	DATA	ÓRGÃO OFICIAL ou SÍTIU	DATA	
				PUBLICAÇÃO	RETIFICAÇÃO ⁽¹⁾
1	ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal ⁽²⁾	13.08.1997	Sítio do Supremo Tribunal Federal	28.05.2004	
2	Constituição Federal	05.10.1988	Diário Oficial da União	05.10.1988	
3	Constituição do Estado de Goiás	05.10.1989	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.10.1989	
4	Decreto nº 1.800	30.01.1996	Diário Oficial da União	31.01.1996	20.05.1996
5	Decreto nº 6.569	21.11.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	22.11.2006	
6	Decreto nº 6.583	29.09.2008	Diário Oficial da União	30.09.2008	
7	Decreto nº 8.801	10.11.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.11.2016	
8	Decreto nº 8.945	27.12.2016	Diário Oficial da União	28.12.2016	04.01.2017
9	Decreto nº 9.191	1º.11.2017	Diário Oficial da União	03.11.2017	
10	Decreto nº 9.402	07.02.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.02.2019	
11	Decreto nº 9.557	21.11.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	21.11.2019	
12	Decreto nº 10.139	28.11.2019	Diário Oficial da União	29.11.2019	
13	Decreto nº 9.583	18.12.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	19.12.2019	
14	Decreto s/n	05.06.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.06.2020	
15	Decreto nº 9.697	16.07.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	17.07.2020	
16	Decreto-Lei nº 4.657	04.09.1942	Diário Oficial d União	09.09.1942	08.10.1942
17	Desestatização - CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
18	Edital nº PND 02/2016/CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
19	Estatuto Social da Celgpar	09.09.2022	Sítio da CVM / B ³ S.A.	28.01.2002	
20	Instrução CVM nº 367 ⁽³⁾	29.05.2002	Diário Oficial da União	05.06.2002	14.06.2002
21	Instrução Normativa DREI nº 81	10.06.2020	Diário Oficial da União	15.06.2020	
22	Lei Complementar nº 95	26.02.1998	Diário Oficial da União	27.02.1998	
23	Lei Complementar nº 33	01.08.2001	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.08.2001	
24	Lei Complementar nº 182	01.06.2021	Diário Oficial do Estado de Goiás	02.06.2021	04.06.2021
25	Lei nº 2.004	03.10.1953	Diário Oficial da União	03.10.1953	
26	Lei nº 6.385	07.12.1976	Diário Oficial da União	09.12.1976	
27	Lei nº 6.404 ⁽⁴⁾	15.12.1976	Diário Oficial da União	17.12.1976	
28	Lei nº 8.666	21.06.1993	Diário Oficial da União	22.06.1993	06.07.1994
29	Lei nº 8.906	04.07.1994	Diário Oficial da União	05.07.1994	
30	Lei nº 8.934	18.11.1994	Diário Oficial da União	21.11.1994	
31	Lei nº 9.478	06.08.1997	Diário Oficial da União	07.08.1997	
32	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
33	Lei nº 12.529	30.11.2011	Diário Oficial da União	1º.12.2011	02.12.2011
34	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
35	Lei nº 10.406	10.01.2002	Diário Oficial da União	11.01.2002	
36	Lei nº 15.148	11.04.2005	Diário Oficial do Estado de Goiás	15.04.2005	
37	Lei nº 15.714	28.06.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	29.06.2006	
38	Lei nº 16.237	18.04.2008	Diário Oficial do Estado de Goiás	23.04.2008	
39	Lei nº 16.951	14.04.2010	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.04.2010	
40	Lei nº 20.491	25.06.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	26.06.2016	
41	Lei nº 13.303	30.06.2016	Diário Oficial da União	1º.07.2016	
42	Lei nº 13.784	20.09.2019	Diário Oficial da União	20.09.2019	
43	Lei nº 20.762	30.01.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	31.01.2020	
44	Lei nº 14.195	26.08.2021	Diário Oficial da União	27.08.2021	
45	Lei nº 21.792	16.02.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.02.2023	
46	Manual de Registro de Sociedade Anônima	10.06.2020	Diário Oficial da União	15.06.2020	
47	Ofício Circular Anual - 2023 - CVM/SEP	28.02.2023	Sítio da CVM	28.02.2023	
48	Parecer de Orientação CVM nº 5	03.12.1979	Sítio da CVM / B ³ S.A.	10.12.1979	
49	Políticas de Divulgação e de Negociação ⁽⁵⁾	02.03.2010	Sítio da CVM / B ³ S.A.	19.03.2010	
50	Resolução CVM nº1	06.08.2020	Diário Oficial da União	07.08.2020	
51	Resolução CVM nº 44 ⁽⁶⁾	23.08.2021	Diário Oficial da União	24.08.2021	
52	Resolução CVM nº 45 ⁽⁷⁾	31.08.2021	Diário Oficial da União	10.09.2021	
53	Resolução Normativa Aneel nº 948 ⁽⁸⁾	16.11.2021	Diário Oficial da União	18.11.2021	
54	Resolução CVM nº 70	22.03.2022	Sítio da CVM / B ³ S.A.	23.03.2022	
54	Resolução CVM nº 80 ⁽⁹⁾	29.03.2022	Sítio da CVM / B ³ S.A.	30.03.2022	
55	Resolução CVM nº 81 ⁽⁹⁾	29.03.2022	Sítio da CVM / B ³ S.A.	30.03.2022	11.08.2022
56	Resolução CVM nº 166	1º.09.2022	Sítio da CVM / B ³ S.A.	02.09.2022	

NOTAS: ⁽¹⁾ Além dos atos de retificação são contemplados os procedimentos de republicação.

⁽²⁾ ADI designa Ação Direta de Inconstitucionalidade.

⁽³⁾ A Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, foi revogada, observada a reprodução e atualização de respectiva redação, no Parágrafo único, do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, atinente ao termo de posse e declaração exigidos, segundo Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁽⁴⁾ O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, alocada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação de atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

⁽⁵⁾ A denominação completa é Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010.

⁽⁶⁾ A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 28.01.2022, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, com vigência a partir de 1º.09.2021.

⁽⁷⁾ A Instrução CVM nº 607, de 17.06.2019, alocada no Diário Oficial da União, em 18.06.2019, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 45, de 31.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 10.09.2021.

⁽⁸⁾ A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, publicada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, foi revogada expressamente pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, realocando os dispositivos da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, para o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021.

⁽⁹⁾ A Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, e a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 09.12.2009, e 02.02.2010 e retificada em 12.02.2010, foram revogadas, reciprocamente, pela Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, veiculadas nesse Órgão Oficial, em 30.03.2022.

¹² O Manual de Registro de Sociedade Anônima, acessível pelo Ato nº 46, contemplando as exigências da legislação mercantil, especialmente a Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e o Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, foi aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, acessível mediante Ato nº 21.

5. ATOS CONSTITUTIVOS

A Celgpar é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, sob o número 08.560.444/0001-93, e Inscrição Estadual perante a Secretaria de Estado de Economia de Goiás, mediante assentamento nº 10.407.835-9.

A Inscrição Cadastral, perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia, é identificada sob o registro 231.891-1, acompanhada do assentamento dos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926 ¹³.

A legislação aprovada no âmbito do Estado de Goiás, representada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, com redação atribuída pela Lei nº 16.237, de 18.04.2008, reproduzida, ainda, no Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, autorizou a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância aos dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

O Estatuto Social ¹⁴, de 09.09.2022, aprovado na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 18.11.2022, sob o nº 20221614273, em convergência às disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários nas instituições de Registro Mercantil.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI ¹⁵, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Item 15, identificado pelo título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (páginas 44 e 45), foco do estabelecimento dos requisitos estatutários, foi aprovado por intermédio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, o Estatuto Social ¹⁶, acatada a disposição presente no Art. 33, Inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

¹³ O Número de Identificação de Registro de Empresas, identificado pela sigla NIRE, foi instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, entretanto, posteriormente, a alínea "a", do Inciso VI, do Art. 19, da Lei nº 13.784, de 20.09.2019, veiculada na Edição Extra-B, de 20.09.2019, do Diário Oficial da União, revogou esse dispositivo.

¹⁴ O Estatuto Social, de 09.09.2022, encontra-se acessível, mediante *link* alocado no Ato nº 19, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, permitindo o direcionamento ao referido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

¹⁵ O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI tem as suas atribuições dispostas no Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, observada a reprodução da redação desse dispositivo, no Art. 4º, em artigo de mesma denominação, no Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

¹⁶ A reforma estatutária, de 09.09.2022, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022; e, também, à Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, veiculada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, observada a revogação do seguinte dispositivo:

- Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial de União, em 07.03.2005.

6. SEDE SOCIAL E FILIAIS

A Sede Social da Celgpar, assim como de qualquer Sociedade por Ações é o lugar concretamente definido em que a sociedade está localizada, objetivando a execução da generalidade dos efeitos jurídicos relevantes e deve constar, obrigatoriamente, do respetivo Estatuto Social.

A Sede Social da Celgpar encontra-se discriminada no Art. 1º, vinculado ao Capítulo I, do Estatuto Social, identificado pelo título "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 ¹⁷, observado o seguinte endereço:

- Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás.

A alteração do endereço da Sede Social requer reforma estatutária, segundo Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conseqüentemente, deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de exame da matéria em Reunião do Conselho de Administração.

Ratificamos a exigência determinada pelo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de promover a realização das assembleias gerais de acionistas, preferencialmente, no edifício em que se localiza a Sede Social da Celgpar.

Entretanto, caso identificada a impossibilidade, justificada por motivo de força maior, as assembleias gerais de acionistas poderão ocorrer em outro lugar, desde que seja no mesmo Município em que esteja localizada a Sede Social e, adicionalmente, seja indicado com clareza nos anúncios do Edital de Convocação.

As assembleias gerais de acionistas, verificada a existência de instalações apropriadas para acolhimento dos acionistas, deverá, impreterivelmente, ser realizada na Sede Social da companhia aberta, inclusive, atendendo restritivamente o disposto no penúltimo parágrafo imediatamente anterior.

Além da Sede Social, a Celgpar, ainda, tem 2 (dois) endereços comerciais, aprovados na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 ¹⁸, objetivando permitir o cumprimento das atividades relatadas no Objeto Social da Celgpar, referentes às seguintes filiais:

- **Usina Hidrelétrica de São Domingos:**
Fazenda Santana, s/n, Zona Rural, Município de São Domingos, Estado de Goiás - CEP 73860-000.
- **Usina Hidrelétrica de Rochedo:**
Avenida Clotilde Costa, s/n, Barragem UHE Rochedo, Bairro Rochedo, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás - CEP 75640-000.

As filiais da Celgpar, motivadas pelas suas constituições, mediante deliberação dos acionistas, Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, estão registradas na Receita Federal do Brasil, sob números próprios de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

¹⁷ A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, além da aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, e pagamento de Dividendos Intermediários, deliberou sobre a mudança da Sede Social, reproduzido no Estatuto Social, encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

¹⁸ A ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022, da Companhia Celg de Participações, deliberou sobre Reforma Estatutária, constituição das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, eleição de membro do Conselho Fiscal e integrantes do Conselho de Administração, acocada e acessível por intermédio do [link](#):

- [Ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022.](#)

7. CAPITAL SOCIAL

A importância de R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos), totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

O Capital Social desta Sociedade de Economia Mista está subdividido em 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações Ordinárias ¹⁹, segundo o Estatuto Social, de 09.09.2022 ²⁰, verificada a existência de 531 (quinhentos e trinta e um) acionistas ²¹.

O Estado de Goiás, o acionista controlador, é detentor de 77.850.603 (setenta e sete milhões, oitocentas e cinquenta mil, e seiscentas e três) ações ordinárias, correspondentes a 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais ²², administradas pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar não é uma sociedade de Capital Autorizado, conseqüentemente, o Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Conselho Fiscal obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Celgpar na proporção das respectivas participações no Capital Social, sendo que, nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

As ações de emissão da Celgpar deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de deliberação, concernente ao Aumento do Capital Social.

O Capital Social da Celgpar será exclusivamente representado por ações Ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Celgpar e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

¹⁹ O Estatuto Social, de 09.09.2022, da Companhia Celg de Participações, apresenta no Art. 4º, *caput*, o quantitativo total de 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observada ausência de subdivisão do Capital Social na espécie Preferencial e inexistência de classes de ações.

²⁰ A 65ª Assembleia Geral Extraordinária aprovou o Estatuto Social, de 09.09.2022, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 18.11.2022, sob o nº 20221614273, consoante às disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Item 15, sob o título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (páginas 48 e 49), aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, encontra-se disponível via [link](#):
• [Estatuto Social, de 09.09.2022.](#)

²¹ Quantitativo de Acionistas, segundo Posição, de 14.02.2023, disponibilizada pelo Banco do Brasil S.A., instituição financeira administradora das ações escriturais da Companhia Celg de Participações, registrado na proporção de 30,13% (trinta inteiros, e treze centésimos por cento) e 69,87% (sessenta e nove inteiros, e oitenta e sete centésimos por cento), nas entidades, respectivamente:
• Banco do Brasil S.A.; e
• Custódia da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

²² As ações de emissão da Companhia Celg de Participações, imediatamente antecedidas pela importância relativa ao Capital Social Realizado, encontram-se discriminadas na segunda parte, do Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, aprovado na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 20221614273, em 18.11.2022.

8. ASPECTOS JURÍDICOS

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão da Celgpar.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e a condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares presentes no Art. 235 e seguintes.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, denominada Lei de Responsabilidade das Estatais, responsável, entre outros, pela convergência aos aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores ²³ e Conselheiros Fiscais.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

A Celgpar, sociedade de capital aberto, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 ²⁴, encontra-se enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, apresentado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, concernentes aos atos licitatórios, subsidiariamente aos dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários ²⁵, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 33, Inciso XI e Inciso XII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Ainda, motivada pelas exigências previstas nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, identificada como Lei de Responsabilidade das Estatais, encontram-se vigentes, aprovadas no órgão societário próprio, as seguintes normas:

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29.05.2018;
- Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018;
- Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018;
- Política de Porta-Vozes, de 18.08.2020;
- Política de Transações com Partes Relacionadas, de 18.08.2020;
- Declaração de Administrador, de 18.03.2020;
- Declaração de Conselheiro Fiscal, de 18.03.2020;
- Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, de 18.03.2020; e
- Adequação do Estatuto Social, em 28.06.2018, prevalecida a última atualização, em 09.09.2022.

²³ A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância à definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exibida no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

²⁴ A abertura de Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14.03.2008.

²⁵ As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, foram elaboradas e aprovadas em atendimento aos dispositivos constantes do Art. 15 e Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, bem como encontra-se acessível, mediante *link* alocado na seguinte posição desta Proposta da Administração:

- Ato nº 49, da tabela identificada pela denominação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, viabilizando o direcionamento do aludido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

9. JURISDIÇÃO DA CELGP

O Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, objeto de autorização de constituição da Celgpar, e, ainda, o § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, foco de regulamentação dessa lei, fixaram o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás ²⁶.

Ainda, o Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, também, no Art. 1º, § 2º, estabeleceu a competência do titular da Secretaria jurisdicionante representar o Governo do Estado de Goiás na Assembleia Geral de acionistas da Celgpar.

Posteriormente, foram aprovadas diversas leis, focos de regulação da estrutura administrativa do Estado de Goiás, resultando na alteração da jurisdição da Celgpar, entretanto, permaneceu a competência do órgão jurisdicionante com a atribuição de representar o Governo de Goiás na Assembleia Geral de acionistas.

A redação do Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o texto do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, não apresentaram modificações, todavia a compreensão de validade da jurisdição aprovada na lei de estrutura administrativa é majoritária.

A prevalência da lei de estrutura administrativa em relação à lei, foco de autorização de criação da Celgpar, embora ambas sejam específicas, fundamenta-se na ocorrência de incompatibilidade entre elas, segundo o seguinte dispositivo:

- Art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 ²⁷.

A Celgpar encontra-se, atualmente, jurisdicionada à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, segundo disposição presente na alínea "b", do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023.

A mudança de jurisdição da Celgpar a esse órgão da estrutura administrativa do Estado de Goiás, ocorreu recentemente, mediante revogação da Lei nº 20.491, de 25.06.2019, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 26.06.2019.

Assim, o titular da Secretaria-Geral de Governo participará da Assembleia Geral de acionistas, mediante representação do acionista Governo do Estado de Goiás, observado controle de 99,90013 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e treze centésimos de milésimos por cento) dos votos.

Atualmente, o Secretário Adriano da Rocha Lima é o titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás ²⁸, nomeado no Inciso III, do Decreto s/n, de 05.06.2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás (pág. 1), em 08.06.2020.

Identificada a impossibilidade de comparecimento do titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, o Secretário poderá ser substituído pelo Subsecretário de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos, fundamentado e cumprido os seguintes dispositivos:

- Inciso VII, do Art. 29, do Regulamento da Secretaria-Geral da Governadoria, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 21.11.2019 ²⁹; e
- Inciso VII, do Art. 39, do Regulamento da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás.

A alternativa de substituição, mediante cumprimento de dispositivos, citados no parágrafo anterior, exigirá a emissão de Portaria ou outro ato equivalente, formalizado pelo Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo, visando designar o representante do Estado de Goiás na Assembleia Geral de acionistas.

²⁶ A Secretaria de Estado, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, empregava justamente essa denominação "Infra-Estrutura", termo correto na época, decorrente da legislação vigente, distinto da alteração promovida pela reforma ortográfica, determinada pelo Decreto nº 6.583, de 29.09.2008, publicado no Diário Oficial da União, em 30.09.2008, foco da ementa "Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16.12.1990".

²⁷ O Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942, e retificado em 17.06.1943, teve como ementa inicial a expressão "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", alterado posteriormente, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, divulgada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, para "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

²⁸ O Inciso III, do Art. 116, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, promoveu a alteração da nomenclatura de "Secretaria-Geral da Governadoria" para "Secretaria-Geral de Governo", observada a ausência de novo Decreto de Nomeação do titular desse órgão, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, decorrente da disposição presente no Parágrafo único, do Art. 116, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023:

"...
Parágrafo único. As modificações das nomenclaturas das secretarias de Estado estabelecidas por este artigo passam a ser consideradas nas respectivas menções às denominações anteriores constantes da legislação estadual.
..."

²⁹ O Decreto nº 9.557, de 21.11.2019, publicada, nessa mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, aprovou o Regulamento da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, atual órgão jurisdicionante da Companhia Celg de Participações - CELGP, segundo alínea "e", do Inciso X, do Art. 44, da Lei nº 20.491, de 25.06.2019.

10. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA

A Celgpar, a partir de 08.08.2008, foi proprietária de todas as ações de emissão da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, denominação social anterior da Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom.

A Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, denominação social atual da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Subsidiária Integral, de 08.08.2008³⁰, vinculada à Celgpar, decorrente dos seguintes atos:

- I. Autorização legislativa, no âmbito do Estado de Goiás, via Lei nº 16.237, de 18.04.2008.; e
- II. Aprovação de criação aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.08.2008, da Celgpar.

A condição de Subsidiária Integral e de Capital Autorizado são as características jurídicas em que se encontrava essa empresa de telecomunicações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia, CNPJ/MF 10.268.439/0001-53, até 22.07.2010.

A Companhia de Telecomunicações e Soluções foi realocada para o controle acionário do Estado de Goiás, acompanhada da conversão de Sociedade Unipessoal para Sociedade Pluripessoal, em 22.07.2010, fundamentada nos seguintes dispositivos:

- a) Autorização legislativa aprovada, no âmbito do Estado de Goiás, pelo Art. 4º, da Lei nº 16.951, de 14.04.2010;
- b) Aprovação na 15ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.07.2010; e
- c) Fato Relevante, de 1º.07.2010.

A mudança da denominação social de Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom para Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, foi deliberada na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 28.04.2017, cumulativamente, com a 9ª Assembleia Geral Ordinária.

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A., entretanto, em 27.01.2015, mediante "Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral" (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão daquela concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D³¹, comunicado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando na transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento de procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D³², de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, a partir de 22.07.2010, permaneceu com uma única participação direta, propriedade da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A.³³, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, via Escritura Pública de Constituição, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi criada como Subsidiária Integral da Celg Distribuição S.A. - CELG D, mediante autorização legislativa, aprovada pelo Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, com a redação dada pela Lei nº 15.148, de 11.04.2005.

³⁰ A CELGTelecom foi constituída na condição de subsidiária integral da Celgpar, observada a ausência de Conselho de Administração, conseqüentemente, a competência de eleição de Diretoria, naquele momento, segundo Estatuto Social vigente, foi atribuída à Assembleia Geral de acionistas, segundo Art. 142, Inciso II, combinado com o Art. 122, Inciso II, e, também, fundamentado no Art. 143, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

³¹ O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, e os 10 (dez) anexos, entre eles, a Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, como partes integrantes do Edital nº PND 02/2016/CELG D, encontram-se acessíveis diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por meio do *link* "Desestatização - CELG D", alocado no Ato nº 17.

³² Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, identificado pelo subtítulo "Alienação de Ações Ordinárias da Celg Distribuição S.A. - CELG D", compreendendo 60 (sessenta) páginas, encontra-se acessível diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por intermédio do *link* "Edital nº PND 02/2016/CELG D", alocado no Ato nº 18.

³³ A mudança da denominação social de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG T foi aprovada no âmbito da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, da Celg Geração e Transmissão S.A., decorrente da execução de operação societária de Cisão Parcial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A autorização legislativa para constituição de Subsidiária Integral, relatada no parágrafo anterior, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 20.10.1999, e em 15.04.2005, respectivamente, encontra-se embasada nos seguintes dispositivos:

- I. Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2021;
- II. Art. 37, Inciso XX, da Constituição Federal, de 05.10.1988, exibida, nessa data, no Diário Oficial da União;
- III. Art. 6º, do Decreto nº 8.945 ³⁴, de 27.12.2016, emitido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, objeto da regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no âmbito das sociedades controladas direta ou indiretamente pela União; e
- IV. Decisão unânime, atinente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, foco de apresentação de questionamento sobre a criação de Subsidiária Integral, embasado no Inciso XX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05.10.1988, segundo ementa:
"..."
Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.478/97 ³⁵. Autorização à Petrobrás para constituir subsidiárias. Ofensa aos artigos 2º e 37, XIX e XX, da Constituição Federal. Inexistência. Alegação improcedente.
 1. *A Lei nº 9.478/97 não autorizou a instituição de empresa de economia mista, mas sim a criação de subsidiárias distintas da sociedade-matriz, em consonância com o Inciso XX, e não com o Inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.*
 2. ***É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora.***
Ação Indireta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.
..." (Original Sem Destaque)

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi alocada para a Celgpar, mediante operação de Redução do Capital Social ³⁶, aprovada na 179ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2007, precedida de manifestação favorável no seguinte evento:

- 284ª Reunião do Conselho de Administração, de 06.06.2007, da Celg Distribuição S.A.

A Subsidiária Integral da Celgpar, Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância com o respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

A denominação social "Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT" foi modificada para "Celg Transmissão S.A. - CELG T", decorrente da mudança do objeto social, verificada a permanência de atuação apenas nas atividades de transmissão de energia elétrica.

Os atos de aprovação da mudança da denominação social estão amparados na 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, 168ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, e na 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, observados os seguintes aspectos:

- I. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT ³⁷, de 09.07.2021
 - Alínea "a", do Inciso IV, da Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, objeto de aprovação, sob condição suspensiva, da mudança da denominação social.

³⁴ O emprego do Art. 6º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, visando amparar a disposição presente no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, encontra-se fundamentado no Instituto da Analogia, segundo Art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, editado no Diário Oficial da União, de 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943.

³⁵ A Lei nº 9.478, de 06.08.1997, equipara-se à lei de constituição da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sob o controle acionário da União, pois o seu Art. 83 revoga expressamente a Lei nº 2.004, de 03.10.1953, publicado, nessa data, no Diário Oficial da União, foco de criação da Petrobrás, e no Art. 61, apresenta a redefinição da Petrobrás.

³⁶ A Redução do Capital Social é uma modalidade de operação societária, prevista no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, muito empregada, entre outros objetivos, promover a transferência do controle, sendo utilizada, inclusive, para transferir o controle da Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A., da Celg Distribuição S.A. para a Companhia Celg de Participações.

³⁷ A ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, da Celg GT, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52210115025, de 22.09.2021; bem como a ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, também da Celg GT, encontra-se arquivada nessa entidade de Registro de Comércio, sob o nº 52210140151, de 11.11.2021.

- II. Ata da 168ª Reunião do Conselho de Administração da Celgpar ³⁸, de 24.09.2021
- Alínea "a", da Deliberação 2.2 (pág. 1 de 4, dessa ata), da Ordem do Dia, foco da Declaração de Eficácia da Cisão Parcial da Celg GT, com efeitos a partir de 30.09.2021, e, conseqüentemente, verificada a efetivação da mudança da denominação social.
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1, e alínea "a", da Deliberação 3.2 (pág. 1 de 88, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da confirmação do cumprimento da condição suspensiva e ratificação da mudança da denominação social, respectivamente.

Os atos societários de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido compreenderam duas sociedades, a Celg Transmissão S.A. - CELG T, denominação social atual da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, e a Celgpar, acionista única dessa Subsidiária Integral.

As transferências de participações acionárias da Celg T para a Celgpar foram aprovadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, e, ainda, ratificadas na 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021.

Constata-se a relação dessas participações, focos da promoção dessas transferências, entre os 14 itens (Inciso i ao Inciso xiv), deliberadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, reproduzidas nos anexos a essas atas:

- Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial").

Ratifica-se a discriminação dessas participações, resultado dessas deliberações, visando às transferências da Celg T para a Celgpar, citados no título "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", vinculado ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, aprovadas pelos eventos:

- I. 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar ³⁹, de 09.07.2021
- Deliberação 3 e Deliberação 5 (pág. 3 de 161, dessa ata), da Ordem do Dia, foco aprovação da transferência, segundo identificação da seguinte participação:
 - ✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 87 de 161, dessa ata)**, do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
- II. 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
- Deliberação 3.3 e Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da decisão da transferência, identificada a seguinte participação:
 - ✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 6 de 55, dessa ata)**, do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.
- III. 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1 e Deliberação 3.2 (pág. 1 de 88, dessa ata), da Ordem do Dia; e alínea "b" e alínea "c" (pág. 2 de 88, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem do Dia.

Conseqüentemente, os atos de Cisão Parcial e do Protocolo e Justificação de Cisão, na controladora e na controlada, citados no Inciso I ao Inciso III, do parágrafo anterior, aprovaram a transferência da Subsidiária Integral da Celgpar para a Celgpar da seguinte outorga, autorização, participações, bens e direitos:

- a) A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo ⁴⁰, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.GO.002537-2.02, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2016 - MME, correspondente a 100%;

³⁸ A ata da 168ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, da Companhia Celg de Participações, encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 20216596599, de 03.10.2021; bem como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

³⁹ A ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, da Companhia Celg de Participações, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52210115017, de 22.09.2021; assim como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

⁴⁰ A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo, ainda, contempla imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

- b) A Autorização para a operação da Usina Hidrelétrica de São Domingos, segundo Portaria nº 352, do Ministério de Minas e Energia, de 10.10.2013, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, e incorpóreos e direitos ⁴¹;
- c) Os investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento, respectivamente);
- d) A participação acionária em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do Capital Social;
- e) A participação societária nas outras 3 (três) Sociedades Por Ações, também constituídas na modalidade de Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica:
- Pantanal Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A., com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
 - Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).
- f) Investimentos na área de energia fotovoltaica solar, representado pela participação de 49,0% (quarenta e nove por cento) na Sociedade Por Ações, na modalidade de Sociedade de Propósito Específico, denominada Planalto Solar Park S.A.;
- g) Participação equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro ⁴², criado pela Subsidiária Integral da Celgpar e FR Incorporadora Ltda., para executar estudos necessários à implantação e operação de empreendimentos em Caçu, no sudoeste goiano;
- h) Participação correspondente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte ⁴³, constituído pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda.;
- i) Participação equivalente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro ⁴⁴, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A., Sonnen Empreendimentos e Participações e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.;
- j) Os imóveis e os direitos sobre os imóveis constantes do Anexo I ⁴⁵, do Protocolo e Justificação de Cisão, de 09.07.2021, assim como as construções, edificações e benfeitorias neles existentes, e os registros, controles, documentos, licenças, autorizações e informações relacionados; e
- k) Os direitos e obrigações da Subsidiária Integral da Celgpar decorrentes de Escritura Pública ⁴⁶, lavrada às folhas 0012/0022, do Livro 2643, em 06.11.2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia - Goiás.

⁴¹ Os direitos incluem a indenização pela reversão dos bens da Concessão da Usina Hidrelétrica de São Domingos, oriundas do Contrato de Concessão 02/2000; e ainda, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁴² Contempla a elaboração de projeto básico, estudos e relatórios de impacto ambiental, complementação dos estudos hidrológicos, geológicos e topográficos, e estudos de viabilidade econômico-financeira, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, controles, registros, licenças, autorizações, sistemas e informações de titularidade da Celg Geração e Transmissão S.A., integrante da referida participação.

⁴³ O objeto é representado pelo desenvolvimento de estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômico-financeira, para a elaboração de projeto básico, estudos ambientais, levantamentos, e todas as demais providências necessárias à obtenção de autorizações e concessões para a exploração de potenciais hidrelétricos do Rio Meia Ponte, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, assim como os bens e direitos, similares aos citados na Nota de Rodapé anterior.

⁴⁴ A participação tem como objeto a realização de estudos de inventário hidrelétrico do Rio Claro e seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão do Cerrado, localizado na Sub-Bacia. 24, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins em Goiás, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens e direitos, similares aos citados nas 2 (duas) Notas de Rodapé imediatamente anteriores.

⁴⁵ O Anexo I é parte Integrante do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, aprovado nos eventos societários da Subsidiária Integral da Celgpar e da Celgpar, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação das Ações da Celg GT", compreendendo 702 (setecentos e dois) imóveis.

⁴⁶ O imóvel encontra-se assentado como AV-36, na matrícula 112.145, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, observadas as ações judiciais nº 0191953-93.2008.8.09.0051 (ação cautelar de sustação de protesto com pedido de liminar) e nº 0247230-94.2008.8.09.0051 (ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais e materiais), em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás, tendo como partes:

- Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A.; e
- Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Universo.

Os imóveis, citados na alínea "j", do parágrafo anterior, representados por 702 (setecentos e dois) itens, focos de transferências da Celg T para a Celgpar, ausentes as vinculações à concessão do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, foram deliberados nos seguintes eventos societários:

- I. Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021
 - Deliberação 3 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem Dia, acompanhada da discriminação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 32 de 161 até pag. 40 de 161**, dessa ata).
- II. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
 - Deliberação 3.3 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem Dia, seguida da especificação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 12 de 55 até pag. 20 de 55**, dessa ata).
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
 - Alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem Dia, observada o relato dos 702 (setecentos e dois) imóveis no documento:
 - ✓ Anexo II, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação de Ações da Celg GT" (**pág. 13 de 88 até pag. 60 de 88**, dessa ata).

Os acionistas da Celgpar decidiram alienar todas as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., na 58ª assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, precisamente na Deliberação 2 (**pág. 2 de 161 e pag. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, acompanhada de aprovação de matérias complementares:

- I. Alienação em leilão a ser realizado na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros;
- II. Atribuição aos acionistas titulares de ações de emissão da Celgpar, com posição na data da sessão pública do leilão, o direito de preferência para aquisição de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T;
- III. Aquisição de ações em igualdade de condições com a proponente vencedora do leilão/compradora, nos termos do Art. 253, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, segundo as seguintes condições:
 - 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, e cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento), incidente sobre as ações de sua titularidade na Celgpar; desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere.
- IV. O Prazo para o exercício do direito de preferência, segundo Art. 171, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, é de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, foco de informação do resultado do Leilão e das condições de aquisição;
- V. O preço para exercício do direito de preferência será calculado com base no preço pago pela proponente vencedora do leilão/compradora à Celgpar na liquidação do leilão, conforme definido, corrigido e ajustado na forma do Edital do Leilão:
 - Proporção da participação societária do acionista na Celgpar que tenha exercido o seu direito de preferência.
- VI. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência e serão adquiridas pela proponente vencedora do Leilão;
- VII. A consumação do direito de preferência está condicionada à liquidação do Leilão e será operacionalizada pela B³ S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, na data da liquidação do leilão;
- VIII. O prazo para negociação das ações, na condição "ex-direito de preferência", será a partir do dia seguinte ao dia da realização da sessão pública do leilão;
- IX. Fixação do valor de R\$1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, e setecentos e treze mil reais), como valor mínimo de arrematação da totalidade das ações de emissão da futura companhia Celg Transmissão S.A. - CELG T; e

- X.** O preço a ser pago pela proponente vencedora Leilão à Celgpar na liquidação do Leilão de venda da totalidade das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, de propriedade da Celgpar, deverá ser reduzido segundo a seguinte disposição:
- Importância correspondente à declaração, distribuição, crédito e/ou pagamento aos acionistas, entre a data-base da avaliação econômico-financeira (31.03.2021) e a data da liquidação do leilão, aplicável às seguintes variáveis:
 - ✓ Dividendos;
 - ✓ Juros sobre capital próprio;
 - ✓ Redução de Capital; e/ou
 - ✓ Qualquer outra Restituição de Capital.

Os valores mobiliários, representados pelas ações de emissão da Celg Transmissão S.A., ratificada a mudança do objeto social e a atuação somente nas atividades de transmissão de energia elétrica, foram alienados em Leilão realizado, em 14.10.2021, no âmbito da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, segundo Comunicado ao Mercado, de 14.10.2021⁴⁷, adquiriu as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., entretanto, os recursos ingressarão futuramente, observada a correção e ajustamento na forma do Edital de Leilão, incidente sobre a importância arrematada:

- R\$1.977.000.000,00 (um bilhão, e novecentos e setenta e sete milhões de reais).

A transferência do controle da Celg Transmissão S.A. para a EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, ocorreu em 07.02.2022, mediante repasse das respectivas ações, precedida da liquidação financeira, observado o ingresso da seguinte importância:

- R\$ 2.113.341.463,67 (dois bilhões, cento e treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Ainda, o valor citado no parágrafo anterior resulta da atualização da importância relatada no penúltimo parágrafo para janeiro de 2022, restando a correção atinente aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022 (pró-rata), foco de revisão quando da divulgação do indexador:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de fevereiro, objeto de divulgação prevista para 30.06.2022.

Consequentemente, decorrente de ajuste de preço, previsto no Contrato de Compra e Venda das ações, em 25.03.2022, na forma citada no parágrafo anterior, no montante de R\$ 483.597,41 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), permitiu atingir o seguinte valor:

- R\$ 2.113.825.061,08 (dois bilhões, cento e treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e um reais e oito centavos).

⁴⁷ O Comunicado ao Mercado da Celgpar, de 14.10.2021, foi alocado, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso X, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; bem como no sítio da Celgpar, decorrente do Art. 13, § 2º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

11. ATOS PRECEDENTES ÀS ASSEMBLEIAS

As Assembleias convocadas mediante Edital de Convocação de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ⁴⁸ ("Edital de Convocação"), reproduzidas no **Anexo 1**, será realizada em endereço da Sede Social da Celgpar, segundo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Boletim de Voto a Distância (**Anexo 2**), reproduzido no Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, contemplando as matérias da Ordem do Dia, objetivando a recepção de votos dos acionistas, foi disponibilizado pela Celgpar.

Os atos das Assembleias observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas relativas aos atos de Governança Corporativa ⁴⁹.

Ressalta-se, também, o atendimento às normas noticiadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pelas disposições constantes da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

As cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos atos e procedimentos concernentes às Assembleias.

A convocação de Assembleia Geral de acionistas é decorrente da condição de companhia aberta, em regra, no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias ⁵⁰ anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Entretanto, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, e Assembleias de eleição de Conselheiros, a convocação deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização do evento societário, haja vista o disposto no § 1º, do Art. 26, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os membros do Conselho de Administração, na 184ª Reunião do Conselho de Administração, de 27.03.2023, examinaram os assuntos constantes da Ordem do Dia, do Edital de Convocação ⁵¹ e expressaram concordância e, imediatamente, remeteram essas matérias para exame na Assembleia.

Salienta-se a disponibilização dos dados e documentos, inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, por meio do sistema Empresas.Net, mencionados anteriormente, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se a presença dos referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

A Administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e da legislação mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. A publicação do Edital de Convocação Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, ocorrerá no prazo de antecedência de, no mínimo, 1 (um) mês, haja vista a condição de companhia aberta;
- II. Assim, constata-se a veiculação do Edital de Convocação no jornal O Hoje, programada, impreterivelmente, para os dias 28.03.2023, 29.03.2023 e 30.03.2023, dispensada a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás ⁵²;

⁴⁸ A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo Inciso I, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocado no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

⁴⁹ Os dispositivos do Estatuto Social, de 09.09.2022, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência às exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

⁵⁰ O prazo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, na primeira convocação, da data de realização de Assembleia Geral de acionistas, foi definido no Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27.08.2021, responsável pela atribuição de nova redação ao Inciso II, § 1º, Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁵¹ O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

⁵² O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, veiculada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

- III. Envio do Edital de Convocação, atinente à Assembleia, na mesma data de divulgação do primeiro anúncio, via sistema Empresas.Net, dirigida à Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. Disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do primeiro anúncio de convocação da Assembleia (Art. 7º, Parágrafo único, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), contendo o detalhamento das matérias;
- V. Remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º ⁵³, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/AGE", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. Os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás ⁵⁴; e
- VII. Os dados inseridos no sistema Empresas.Net, Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>.

⁵³ O Art. 124, § 6º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispõe sobre a remessa pelas companhias abertas, verificada a admissão de respectivos valores mobiliários em bolsa de valores, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral de acionistas, a essa bolsa de valores, dos documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação nesse evento societário.

⁵⁴ O referido endereço corresponde à localização de área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, coincidente com o endereço da Sede Social, deliberado no âmbito da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, reproduzido no Art. 1º, do Estatuto Social, acessível pelo [link](#):

- [Estatuto Social, de 09.09.2022.](#)

12. MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

O Edital de Convocação da Celgpar (**Anexo 1**) foi elaborado em consonância aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 09.09.2022.

As orientações, objetivando o exame das matérias da Ordem do Dia e, sucessivamente, realização desse evento societário, estão presentes no título "Instruções Gerais", do Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes dados:

- a) Relação de documentos necessários à identificação de acionistas ou de procuradores;
- b) Aspectos visando ao emprego dos instrumentos de mandatos ⁵⁵;
- c) Discriminação dos portais digitais, objetivando a obtenção da Proposta da Administração; e
- d) Endereço físico para a obtenção dos dados relativos ao evento societário.

Os assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação, identificados na Ordem do Dia, Item 1 ao Item 9, objeto de exame e deliberação, estão discriminados detalhadamente nesta Proposta da Administração em convergência à legislação societária.

a Celgpar, decorrente das disposições presentes no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, disponibilizou aos acionistas, no âmbito dessas Assembleias, o Boletim de Voto a Distância (**Anexo 2**).

Os comentários concernentes às matérias das Assembleias, convocadas com antecedência de, no mínimo, 1 (um) mês antes, estão relatadas na continuidade desta Proposta da Administração, identificadas pela discriminação completa e concisa, e posição, vinculadas aos respectivos assuntos da Ordem do Dia ⁵⁶:

I. ITEM 1 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria** ⁵⁷
Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- **Síntese da Matéria**
13. Demonstrações Financeiras.
- **Posição na Proposta da Administração**
Página 20.

II. ITEM 2 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**
Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- **Síntese da Matéria**
14. Destinação do Lucro Líquido.
- **Posição na Proposta da Administração**
Página 21.

III. ITEM 3 DA ORDEM DO DIA

- **Discriminação Completa da Matéria**
Mudança na forma de divulgação de publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo disposição presente no Art. 289, decorrente de faculdade relatada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.
- **Síntese da Matéria**
15. Divulgação de Atos Societários.
- **Posição na Proposta da Administração**
Página 23.

⁵⁵ A Procuração, além de convergência ao Art. 653 e seguintes do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, deverá acatar o § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de a exigência do procurador ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, ser acionista, administrador da companhia ou advogado; e, na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

⁵⁶ Os 5 (cinco) assuntos da Ordem do Dia, Item 1 ao Item 5, constantes da Proposta da Administração Para a 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, estão sintetizados, no Capítulo 3, segundo a denominação "Sumário", particularmente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2), precedidos da identificação sob o título "Capítulo 12" ao "Capítulo 15".

⁵⁷ As matérias da Ordem do Dia, da Reforma Estatutária, devem ser enumeradas com precisão, mediante a indicação dos dispositivos e discriminação das matérias, em convergência aos dispositivos presentes na parte final do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

- IV. ITEM 4 DA ORDEM DO DIA**
- **Discriminação Completa da Matéria**
Eleger os componentes do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 239, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
 - **Síntese da Matéria**
16. Eleição de Conselheiros de Administração.
 - **Posição na Proposta da Administração**
Página 24.
- V. ITEM 5 DA ORDEM DO DIA**
- **Discriminação Completa da Matéria**
Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, atendida a exigência presente no Art. 240, Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
 - **Síntese da Matéria**
17. Eleição de Conselheiros Fiscais.
 - **Posição na Proposta da Administração**
Página 26.
- VI. ITEM 6 DA ORDEM DO DIA**
- **Discriminação Completa da Matéria**
Fixar a remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.
 - **Síntese da Matéria**
18. Remuneração de Administradores.
 - **Posição na Proposta da Administração**
Página 27.
- VII. ITEM 7 DA ORDEM DO DIA**
- **Discriminação Completa da Matéria**
Reformar o Estatuto Social, mediante promoção de mudança na forma de divulgação das publicações societárias, e atualizações de norma mercantil e de dispositivo de Governança Corporativa; observadas as intervenções no Art. 11, Art. 15, Art. 20, Art. 21, Art. 32, Art. 40, e inclusão do Art. 97, precedida de renumeração de "Art. 97 ao Art. 100" para "Art. 98 ao Art. 101", respectivamente; vinculadas aos capítulos "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", e "Disposições Gerais".
 - **Síntese da Matéria**
19. Reforma Estatutária.
 - **Posição na Proposta da Administração**
Página 29.
- VIII. ITEM 8 DA ORDEM DO DIA**
- **Discriminação Completa da Matéria**
Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas.
 - **Síntese da Matéria**
20. Delegação de Poderes.
 - **Posição na Proposta da Administração**
Página 31.
- IX. ITEM 9 DA ORDEM DO DIA**
- **Discriminação Completa da Matéria**
Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata das Assembleias e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.
 - **Síntese da Matéria**
21. Divulgação de Deliberações.
 - **Posição na Proposta da Administração**
Página 32.

13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A matéria identificada pela expressão "*Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022*", encontra-se contemplada no **Item 1**, da Ordem do Dia (**Anexo 1**).

A 184ª Reunião do Conselho de Administração da Celgpar, realizada em 27.03.2023, às 15 (quinze) horas, examinou esta matéria, precedida da avaliação e manifestação no âmbito da 90ª Reunião do Conselho Fiscal, de 28.03.2022.

A 90ª Reunião do Conselho Fiscal, de 28.03.2022, entregue via sistema Empresas.Net, e a posterior emissão de opinião, mediante Parecer (**Anexo 3**), favorável à aprovação das contas dos administradores e das Demonstrações Financeiras Consolidadas.

As Demonstrações Financeiras Padronizadas e as Demonstrações Financeiras Anuais Completas também foram disponibilizadas no portal da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, em 28.03.2022.

Assim, as Demonstrações Financeiras Padronizadas e as Demonstrações Financeiras Anuais Completas foram enviadas pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "DFP", e na Categoria "Dados Econômico-Financeiros" e Tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas", respectivamente.

As Demonstrações Financeiras Consolidadas da Celgpar, de 31.12.2022, ainda não foi foco de publicação, no periódico habitualmente empregado, jornal O Hoje, dispensada a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás ⁵⁸, todavia serão veiculadas até 5 (cinco) dias anteriores à realização das Assembleias.

Os Comentários dos Diretores (**Anexo 4**), segundo Art. 10, Inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, estão acessíveis, via Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E", Espécie "Proposta da Administração" e Assunto "Comentários dos Administradores Sobre a Situação Financeira da Companhia".

As Demonstrações Financeiras Padronizadas, Demonstrações Financeiras Anuais Completas, ata do Conselho Fiscal contendo o respectivo Parecer, e Comentários dos Diretores, foram transmitidos, permanecendo acessíveis, desde o dia 28.03.2023.

Constata-se, portanto, a disponibilização dos documentos indispensáveis para o exame e deliberação no âmbito das Assembleias, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, observada a regularidade dessa documentação em consonância aos dispositivos das legislações societária e mercantil.

⁵⁸ O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, veiculada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

14. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

A disposição constante da expressão "*Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2022*", encontra-se contemplada no **Item 2**, da **Ordem do Dia (Anexo 1)**, do Edital de Convocação, das referidas Assembleias.

Destaca-se, inicialmente, a deliberação da Celgpar de promover a distribuição de lucros, antecipadamente, mediante declaração e pagamento de Dividendos Intermediários, concernente ao exercício social de 2022, embasado no levantamento de Demonstrações Financeiras Intermediárias.

A Celgpar publicou, em 24.06.2022, das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, no jornal O Hoje, bem como alocou nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e, simultaneamente, no sítio da Celgpar; encontrando-se acessível pelo *link*:

- [Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022.](#)

As Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, e a declaração e distribuição de lucros, por meio pagamento de Dividendos Intermediários, e as respectivas condições foram examinadas e deliberadas no âmbito da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, disponível pelo *link*:

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

As condições deliberadas para o pagamento de Dividendos Intermediários foram divulgadas, via Aviso aos Acionistas, de 30.06.2022, publicado no jornal O Hoje, nessa data, e disponibilizados, também, nos portais das entidades do mercado de valores mobiliários; e, também, no sítio da Celgpar; acessíveis pelo *link*:

- [Aviso aos Acionistas, de 30.06.2022.](#)

O valor total de Dividendos Intermediários, segundo Item 2 e Item 3, do Aviso aos Acionistas, de 30.06.2022, resultado da soma do total de Reservas de Lucros e do total de Lucros Acumulados, em convergência ao disposto no Art. 204, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atingiu a seguinte importância:

- R\$ 1.180.824.686,68 (um bilhão, cento e oitenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

O Lucro Líquido auferido no exercício de 2022, citado no parágrafo anterior, apurado até a data-base das Demonstrações Financeiras, de 31.03.2022, na condição de Dividendos Intermediários, segundo Art. 204, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foram declarados e promovida a distribuição de 100% (cem por cento) desse valor.

Posteriormente, as Demonstrações Financeiras Anuais, de 31.12.2022, foram levantadas, verificada consonância aos dispositivos das legislações societária, mercantil e regulatória, e, concomitantemente, foi confirmado o seguinte lucro líquido, em 31.12.2022:

- R\$ 786.087.016,62 (setecentos e oitenta e seis milhões, oitenta e sete mil, dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Constata-se, considerados os lucros aferidos em 31.03.2022 e em 31.12.2022, identificada a declaração de 100% (cem por cento) do lucro apurado em 31.03.2022, a distribuição e pagamento de Dividendos expressivamente superior ao mínimo obrigatório para o exercício social de 2022.

A proposta de Destinação do Lucro Líquido, verificada a **ausência** de declaração e **inexistência** de pagamento de Dividendos, atinente ao Lucro Líquido apurado, em 31.12.2022, está alocada no **Anexo 5**, em convergência às disposições presentes no Art. 10, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Portanto, observadas as disposições presentes no Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e no Art. 88, Inciso I, do Estatuto Social, foco de fixação do pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, verifica-se o cumprimento da legislação societária.

Os documentos citados no Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e os complementares, foram colocados à disposição dos acionistas, a partir de 28.03.2022, na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás.

A disponibilização dos documentos, citados nesta matéria e na matéria anterior (**Item 1**, da Ordem do Dia) encontra-se comunicada aos interessados por meio do Aviso Aos Acionistas, de 28.03.2022 ⁵⁹ (**Anexo 6**), mediante veiculação no jornal O Hoje, nos dias 28.03.2022, 29.03.2022 e 30.03.2022.

⁵⁹ O Aviso aos Acionistas (Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) foi e será publicado, no jornal O Hoje, nas referidas datas, encontrando-se o primeiro anúncio (30.03.2022) nesta Proposta da Administração (**Anexo 6**), decorrente de ausência de publicação das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, nesta data, devendo esse documento ser veiculado até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

A Celgpar promoverá a divulgação de Comunicação ao Mercado (**Anexo 7**), objetivando informar aos respectivos acionistas sobre as deliberações tomadas no âmbito das Assembleias, relativas à declaração e distribuição de lucros do exercício social de 2022.

A **minuta** de Comunicado ao Mercado, sujeita à atualização da redação, decorrente de decisão nas Assembleias e, no caso de recebimento de sugestões da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, encontra-se nesta Proposta da Administração (**Anexo 7**).

O referido Comunicado ao Mercado será divulgado, nos portais das entidades do mercado de capitais, Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via Empresas.Net, e concomitantemente, no sítio da Celgpar.

15. DIVULGAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS

A **terceira** matéria, constante do Edital de Convocação, é representada pelo termo "*Mudança na forma de divulgação de publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo disposição presente no Art. 289, decorrente de faculdade relatada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022*".

A Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, veiculada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021, e retificada em 04.06.2021, foco da instituição de marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador, promoveu as inclusões do Art. 294-A, e do Art. 294-B, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Art. 294-A, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atribuiu competência à Comissão de Valores Mobiliários, entre outras, destinada às companhias abertas de pequeno porte, para fixar condições facilitadas, no Art. 289, concernente à forma de realização das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Concomitantemente, o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, considerou sociedade de pequeno porte, aquela companhia aberta que aufera receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A Comissão de Valores Mobiliários, fundamentado no Art. 294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, regulamentou a publicação dos atos societários, de empresas de pequeno porte, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.

As publicações posteriores às veiculações de atos relativos à Assembleia Geral Ordinária, contempladas, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão realizadas na modalidade determinada pela Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

As veiculações de atos societários, dispensadas as publicações no jornal habitualmente empregado pela Celgpar, serão realizadas, mediante divulgação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e, concomitantemente, no sítio da Celgpar.

A divulgação de dados sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, deverá observar, também, a partir das comunicações posteriores, o cumprimento dos procedimentos elencados no parágrafo anterior.

Ainda, além da execução de condutas comuns aos demais atos societários, os trâmites determinados para a disseminação de informações sobre ato ou fato relevante, deverão ser complementados com a respectiva publicação em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Celgpar.

A mudança da forma de publicação de atos societários, antecedida de aprovação no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, segundo Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, deverá promover a divulgação de Aviso aos Acionistas, informando a mudança na forma de veiculações de atos societários.

Sucessivamente, a alteração na modalidade de publicação deverá ser objeto de reforma estatutária, inclusive far-se-ão necessárias intervenções no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e inclusão do Art.97, com dois parágrafos, precedida da renumeração do Art.97 até Art. 100 para Art.98 até Art. 101, respectivamente.

A interrupção da publicação das publicações societárias, no jornal habitualmente empregado, exceto as informações sobre ato ou fato relevante, implicará na facilitação de procedimentos operacionais, aliada à redução substancial de custos.

A Celgpar executará a publicação de Aviso aos Acionistas (**Anexo 8**), comunicando aos acionistas sobre a alteração na forma de divulgação dos atos societários, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

A **minuta** de Aviso aos Acionistas, sujeita à atualização da redação, motivada por deliberação nas Assembleias e, caso haja recebimento de sugestões da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, está contemplada nesta Proposta da Administração (**Anexo 8**).

Os Conselheiros de Administração, na 184ª Reunião do Conselho de Administração, de 27.03.2023, diagnosticaram a regularidade formal desses atos, bem como sugeriram aprovação dessa mudança e reforma estatutária, prevista em matéria da atual Ordem do Dia, destas Assembleias.

16. ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

O **quarto** assunto da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação da Celgpar, está discriminado na expressão "*Eleger os componentes do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 239, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976*".

A eleição de novos integrantes do Conselho de Administração da Celgpar, segundo legislações societária e mercantil, é motivada pelo encerramento dos mandatos dos atuais componentes na Assembleia Geral Ordinária de 2023.

O enquadramento da Celgpar como Sociedade de Economia Mista impõe o cumprimento do disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, caso maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

A fixação do percentual para a requisição de voto múltiplo, disposto na Resolução CVM nº 70, de 22.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 23.03.2022, embora discriminada no Edital de Convocação, é dispensável e desnecessária, pelo seguinte motivo:

- inexistência de acionistas, isoladamente ou em conjunto, além do controlador, que detenham participação igual ou superior a 5% (cinco por cento).

O representante dos empregados, nos termos do Art. 19, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Art. 140, Parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 40, *caput*, do Estatuto Social, será homologado na Assembleia Geral Ordinária, de 30.04.2023, com os votos do acionista controlador.

O Estatuto Social, no Art. 38, estabelece a estrutura do Conselho de Administração, composta por 9 (nove) membros, acionistas ou não, observadas as vagas destinadas ao representante dos acionistas minoritários e da designação referente aos empregados da Celgpar.

Consequentemente, as prerrogativas impostas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, exigirá a indicação, no momento da disponibilização desta Proposta da Administração, de até 8 (oito) membros do Conselho de Administração.

As pessoas a serem eleitas como integrantes do Conselho de Administração terão que preencher os requisitos exigidos pela lei para o exercício das atribuições da função, conforme Art. 146, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Além destes, os Conselheiros de Administração deverão preencher os requisitos previstos no Art. 17, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e também não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do *caput*, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990.

A ata das Assembleias deverá conter a composição (quantidade de membros), qualificação e o prazo de gestão da pessoa eleita, observado o arquivamento no Registro de Comércio e, em seguida, a publicação, segundo o Art. 146, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Outro requisito relevante refere-se ao atendimento aos termos do Anexo K, instituído pelo Parágrafo único, do Art. 46, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, objeto da declaração da pessoa eleita, como membro do Conselho de Administração, exigido pelo Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Termo de Adesão às Políticas de Divulgação e de Negociação deverá ser firmado, de maneira a preservar o acatamento ao Art. 16 e Art. 17, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; e Art. 2º, *caput*, das Políticas de Divulgação e de Negociação.

O Conselheiro de Administração eleito deve informar, em formulário próprio, a quantidade de ações de emissão da Celgpar que, eventualmente, possua, e a de pessoas ligadas (Art. 26, *caput* e § 1º, das Políticas de Divulgação e de Negociação; e Art. 12, § 2º, Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021).

A informação contendo as quantidades de valores mobiliários será enviada à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.Net, imediatamente à investidura na função (Art. 12, § 4º, Inciso II, Resolução CVM nº 44, de 23.08.2022).

Os dados do Art. 10 (Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), haja vista o envio pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E", Espécie "Proposta da Administração" e Assunto "Eleição de Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal", podem ser acessados nas seguintes páginas:

- Comissão de Valores Mobiliários; e
- B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

As informações dos Conselheiros de Administração são transmitidas na data de publicação do primeiro anúncio do Edital de Convocação ⁶⁰, 28.03.2023, em acatamento ao Art. 7º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os Dados dos Indicados, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência (Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), referentes aos membros do Conselho de Administração, estão inseridos nesta Proposta da Administração (**Anexo 9**).

⁶⁰ O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

17. ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS FISCAIS

A **quinta** matéria, constante da pauta do Edital de Convocação, é representada pela expressão "*Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, atendida a exigência presente no Art. 240, Lei nº 6.404, de 15.12.1976*".

O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária, devendo, portanto, novos integrantes desse órgão societário serem eleitos, sendo permitida 2 (duas) reconduções consecutivas.

O número de Conselheiros Fiscais foi estipulado, no Art. 58, do Estatuto Social, em 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, em consonância com a disposição presente no Art. 161, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A condição da Celgpar como Sociedade de Economia Mista determina o cumprimento do Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sendo um Conselheiro Fiscal e respectivo suplente eleitos pelos proprietários de ações ordinárias minoritárias.

Portanto, consideradas as prerrogativas impostas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, o acionista controlador indicará, no momento da disponibilização desta Proposta da Administração, o total de 4 (quatro) Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes.

O Estatuto Social, segundo a Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (Art. 161, § 6º), ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, determina que os Conselheiros Fiscais e seus suplentes exercerão suas funções até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente à eleição.

Assim, considerando que a duração do mandato dos Conselheiros Fiscais constitui preceito de ordem pública, o mesmo não pode ser alterado pelo Estatuto Social; conseqüentemente, o Art. 60, do Estatuto Social, somente repete o disposto na lei, inclusive, ratifica a permissão para apenas 2 (duas) reconduções consecutivas.

O preenchimento dos requisitos exigidos pelo Art. 162, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, pelo Art. 26, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e dos dispositivos constantes no Art. 19 e Art. 21, do Estatuto Social, da Celgpar, é essencial.

Concomitantemente, far-se-á necessária a transmissão do número de valores mobiliários, de propriedade dos Conselheiros Fiscais para a Comissão de Valores Mobiliários e para a B³ S.A., Brasil, Bolsa, Balcão, logo após a investidura na função.

As informações indicadas na Proposta da Administração estão disponíveis pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E", Espécie "Proposta da Administração" e Assunto "Eleição de Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal".

As informações dos Conselheiros Fiscais serão transmitidas na data de publicação do primeiro anúncio do Edital de Convocação, 28.03.2023, em acatamento ao Art. 7º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2023.

Os Dados dos Indicados, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência (Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), referentes ao Conselho Fiscal, estão alocados nesta Proposta da Administração (**Anexo 9**).

18. REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES

A expressão "*Fixar a remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário*" corresponde ao **Item 6**, da **Ordem do Dia**, constante do Edital de Convocação, e, simultaneamente, a primeira da Assembleia Geral Extraordinária.

A presente matéria refere-se à estipulação das importâncias a serem pagas aos componentes da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e Comitê de Auditoria Estatutário, objetivando o atendimento ao disposto no Art. 13, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

A remuneração dos Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como os honorários e as gratificações de membros da Diretoria são fixados com fundamento no disposto no Art. 33, do Estatuto Social ⁶¹.

Os dados previstos no Art. 12, Inciso I e Inciso II, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, estão acessíveis pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E", Espécie "Proposta da Administração" e Assunto "Remuneração dos Administradores"; e, também, no **Anexo 10**.

Os aludidos dados, conforme discriminados no parágrafo anterior, são transmitidos nesta data, 28.03.2023, objeto de publicação do primeiro anúncio do Edital de Convocação, em acatamento ao disposto no Art. 6º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

A Remuneração dos Administradores, segundo Item 8, do Formulário de Referência (Art. 13, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), encontra-se reproduzida nesta Proposta da Administração (**Anexo 10**).

A Proposta da Administração, em cumprimento à Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022 (Art. 13, Inciso I), referente à fixação da remuneração aos membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e Comitê de Auditoria Estatutário apresenta-se com a seguinte configuração:

a. DIRETORIA

Remuneração mensal, correspondente ao valor de R\$ 29.324,09 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), sem prejuízo das vantagens financeiras inerentes ao empregado da Celgpar, elevado à condição de Diretor, mais uma gratificação de função no valor de R\$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais), além de uma gratificação de gestão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma das duas primeiras parcelas, totalizando R\$ 51.673,64 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos); repassados à remuneração mensal os mesmos reajustes que, eventualmente, forem concedidos aos empregados.

Ainda, o mesmo índice de correção aplicado à gratificação de função; com pagamento de uma 13ª (décima terceira) remuneração; além do período de descanso anual remunerado, equivalente a 30 (trinta) dias após cada período de 12 (doze) meses do exercício do mandato de Diretor, devendo esse período ser convertido em pecúnia, caso não seja possível o afastamento do Diretor; e, ainda, foi autorizado o recolhimento das contribuições patronais referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Eletra - Fundação de Seguros e Previdência (nova denominação social da Eletra - Fundação Celg de Seguros e Previdência) e Vivacom Planos de Saúde (nova denominação social da Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Celg - Celgmed); além de outros benefícios concedidos na forma do Estatuto Social; sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza.

b. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A fixação da remuneração dos Conselheiros de Administração ⁶² fundamenta-se no Art. 33, II, do Estatuto Social, correspondendo a 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores da Celgpar, atingindo R\$ 5.167,36 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos); observando-se, ainda, o pagamento da 13ª (décima terceira) remuneração; sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza; sendo também as despesas de viagem e estada, a serviço do Conselho de Administração, reembolsadas mediante comprovação (Art. 33, VI, Estatuto Social).

⁶¹ O Art. 33, do Estatuto Social, da Companhia Celg de Participações, compreendendo 6 (seis) incisos e um Parágrafo único, apresenta dispositivos relativos à atribuição de remuneração aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como veda a deliberação de remuneração aos membros do Comitê de Elegibilidade.

⁶² A remuneração dos integrantes do Conselho de Administração são as mesmas atribuídas aos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, todas deliberadas no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária, realizada, concomitantemente, com a Assembleia Geral Ordinária, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, segundo Art. 152, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

c. **CONSELHO FISCAL** ⁶³

A proposta de remuneração corresponde, atendida a previsão constante no Art. 33, III, do Estatuto Social, a 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores da Celgpar, totalizando R\$ 5.167,36 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos); inclusive com o pagamento da 13ª (décima terceira) remuneração; sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza; além do reembolso das despesas que tiverem a serviço do Conselho Fiscal, mediante a apresentação de comprovantes das despesas realizadas (Art. 162, § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e Art. 33, VI, Estatuto Social).

d. **COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

A proposta de remuneração corresponde, atendida a previsão constante no Art. 33, IV ⁶⁴, do Estatuto Social, a 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores da Celgpar, atingindo R\$ 5.167,36 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), idêntica e não menor à remuneração dos membros do Conselho Fiscal, inclusive com o pagamento da 13ª (décima terceira) remuneração; sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza; além do reembolso das despesas que tiverem a serviço do Comitê de Auditoria Estatutário, mediante a apresentação de comprovantes das despesas realizadas (Art. 33, VI, Estatuto Social).

⁶³ A remuneração dos Conselheiros Fiscais, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função, não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, segundo § 3º, do Art. 162, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁶⁴ O Inciso IV, do Art. 33, do Estatuto Social, da Companhia Celg de Participações, determina expressamente que a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser fixada no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

19. REFORMA ESTATUTÁRIA

A sétima matéria, constante do Edital de Convocação, é representada pelo termo "Reformar o Estatuto Social, mediante promoção de mudança na forma de divulgação das publicações societárias, e atualizações de norma mercantil e de dispositivo de Governança Corporativa; observadas as intervenções no Art. 11, Art. 15, Art. 20, Art. 21, Art. 32, Art. 40, e inclusão do Art. 97, precedida de renumeração de "Art. 97 ao Art. 100" para "Art. 98 ao Art. 101", respectivamente; vinculadas aos capítulos "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", e "Disposições Gerais".

As intervenções no Estatuto Social, dispostas no item anterior, integrante do Edital de convocação, encontram-se em consonância às disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, 6.404, e ao Estatuto Social, de 09.09.2022.

A Proposta de Reforma Estatutária⁶⁵ (**Anexo 11**) encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco de inserção na 1ª coluna, "Estatuto Social Vigente"; na 2ª, "Estatuto Social Proposto"; na 3ª, "Nota", dividido em manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo.

Ainda, a expressão "Justificativa e Efeitos", presente na 4ª coluna, da Proposta de Reforma Estatutária, encontra-se subdividido nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico", e "Efeito Econômico", decorrentes, conjuntamente com os termos do parágrafo anterior, dos seguintes dispositivos:

- a) A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 11, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, requer o detalhamento, via apresentação da origem e justificativa das alterações e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos;
- b) A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância à Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, no Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, exige o uso de tabela comparativa, na Proposta de Reforma Estatutária, mediante inserção sequencial:
 - Texto atual;
 - Texto proposto; e
 - Justificativas das alterações propostas.
- c) A reforma estatutária da Sociedade encontra-se no âmbito compulsório da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, decorrente de sua condição de concessionária de geração de energia elétrica;
- d) A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e
- e) Ainda, salienta-se a similaridade entre as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções.

A reforma estatutária encontra-se em convergência às regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formatação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.

O Decreto nº 9.191⁶⁶, de 1º.11.2017, objeto da "Articulação e Formatação" e demais dispositivos de redação legislativa, regulamentou a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, apresentada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998.

A Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, foco de disposição sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, encontra-se em convergência ao disposto no Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 05.10.1988, propagada, nessa data, no Diário Oficial da União.

A Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 11**), após avaliação e deliberação favorável aos termos propostos, deverá ser consolidada, mediante formatação do Estatuto Social⁶⁷, em consonância às normas discriminadas nos 3 (três) últimos parágrafos imediatamente anteriores.

⁶⁵ O Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019, não apresenta no Inciso VIII, do Art. 42, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, concernentes à reforma estatutária.

⁶⁶ O Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, aprovado no âmbito do Estado de Goiás, similar ao deliberado no âmbito da União e usado facultativamente nesse Estatuto Social, promoveu a regulamentação da Lei Complementar nº 33, de 1º.08.2001, em consonância com o § 1º, do Art. 18, da Constituição do Estado de Goiás, de 05.10.1989.

⁶⁷ O Estado de Goiás, mediante Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, recepcionou os dispositivos constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, relativos à elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, objeto do emprego facultativo de "Articulação e Formatação", decorrente a conveniência manter a uniformidade dos atos.

As proposições da Diretoria foram recepcionadas na 184ª Reunião do Conselho de Administração, de 27.03.2023, mediante concordância dos respectivos membros, e, concomitantemente, reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 11**), parte integrante desta Proposta da Administração:

I. Art. 11

Alteração do *caput*, objetivando a mudança na forma de divulgação de Edital de Convocação de Assembleia Geral de acionistas, via divulgação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net e, simultaneamente, no sítio da Sociedade.

II. Art. 15

Modificação no Inciso II e no Inciso III, do Parágrafo único, visando à alteração na forma de disseminação das atas de Assembleia Geral de acionistas, via alocação nos portais das entidades de mercado de valores mobiliários, via sistema Empresa.Net e, concomitantemente, no sítio da Sociedade.

III. Art. 20

Intervenção no Inciso XIII, objetivando permitir a promoção de atualização da legislação mercantil, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, representada pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

IV. Art. 21

Alteração no Inciso IX, objetivando possibilitar, também, a substituição da expressão "*Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017*" para "*Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020*".

V. Art. 32

Modificação no Inciso II e no Inciso III, do § 6º, visando divulgar a nova forma de disseminação das atas de órgãos societários, exceto a Assembleia Geral de acionistas, via portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade.

VI. Art. 40

Intervenções no *caput*, supressão do §1º, seguida de renumeração do § 2 e § 3º para § 1 e § 2º, respectivamente, decorrente de adequação aos termos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, concernente à designação de representante dos empregados no Conselho de Administração.

VII. Art. 97

Inclusão do Art. 97, acompanhado de dois parágrafos, haja vista a disposição presente à nova forma de divulgação de publicações societárias, no *caput*, inclusive, as Demonstrações Financeiras da Celgpar.

O § 1º ratifica as disposições presentes no Art.11 e Art. 15, sobre as veiculações de Edital de Convocação e atas de Assembleia Geral de acionistas, respectivamente, e no Art. 32, relativa à publicação de atas dos demais órgãos societários.

Ainda, o § 2º fixa a divulgação de dados sobre ato ou fato relevante (Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021), além da execução dos dispositivos citados no *caput*, do Art. 97, deverá publicar o ato ou fato relevante em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Sociedade.

VIII. Renumeração de Dispositivos

Renumeração de Art. 97 até Art. 100 para Art. 98 até Art. 101, respectivamente, decorrente da inclusão de novo Art. 97, citado no inciso anterior, foco de recepção de dispositivos relativos à mudança na forma de divulgação das publicações societárias.

Os Conselheiros de Administração, na 184ª Reunião do Conselho de Administração, de 27.03.2023, diagnosticaram a regularidade formal dos aspectos estatutários, e, em seguida, recepcionaram essa matéria, mediante remessa e recomendação de deliberação no âmbito das Assembleias.

20. DELEGAÇÃO DE PODERES

A pauta das matérias contempladas no **Item 8**, da Ordem do Dia, das Assembleias, da Celgpar, está configurada na seguinte expressão "*Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas*".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação de atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os Diretores são os representantes legais da Celgpar, observada a atuação colegiada, e, concomitantemente, a execução individualizada de atos de respectiva competência estatutária, e matérias deliberadas e recomendadas, provenientes dos seguintes órgãos estatutários:

- Decisões aprovadas em Reunião de Diretoria;
- Reunião do Conselho de Administração;
- Assembleia Geral de acionistas; e
- Recomendações apresentadas em Reunião do Conselho Fiscal ⁶⁸.

Os acionistas, ainda, reunidos nas Assembleias, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria da Celgpar, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Ratifica-se a importância de preservar na redação discriminada, no Item 8, da Ordem do Dia, em consonância ao texto apresentado no primeiro parágrafo deste capítulo, motivada pela dificuldade em particularizar todos os atos e procedimentos necessários, focos de delegação pelos acionistas.

Inclusive, a promoção de registro de ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio ⁶⁹, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, relatados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está fundamentado no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ⁷⁰, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

A protocolização do arquivamento da ata das Assembleias na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ⁷¹.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação do disposto no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

⁶⁸ Os membros do Conselho Fiscal, além de atuação colegiada, implementada nas respectivas Reuniões do Conselho Fiscal, encontram-se imbuídos de execução de atividades individuais, em convergência ao dispositivo presente no Art. 163, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

⁶⁹ A produção de efeitos perante terceiros exige necessariamente o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

⁷⁰ A aprovação da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e, conseqüentemente, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, fundamentou nas atribuições conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994.

⁷¹ Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

21. DIVULGAÇÃO DE DELIBERAÇÕES

O Edital de Convocação, no **Item 9**, da **Ordem do dia**, última matéria desse evento societário, contempla exatamente a seguinte expressão "*Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata das Assembleias e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária*".

Os atos societários da Celgpar devem acatar o regime da publicidade, prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, mediante a execução dos seguintes procedimentos:

- Divulgação dos atos societários no jornal habitualmente empregado pela Celgpar;
- Alocação desses atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net; e, também, no sítio da Celgpar; e
- Registro e arquivamento dos atos societários na Junta Comercial do Estado de Goiás.

A produção de efeitos perante terceiros somente adquirirá eficácia, segundo os dispositivos da legislação societária e mercantil, em momento imediatamente posterior à implementação de procedimentos discriminados no parágrafo anterior.

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- a) Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, observada a relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência:
 - Ata das Assembleias;
 - Proposta da Administração, de 28.03.2023;
 - Vias originais do jornal O Hoje ⁷² e no sítio desse periódico, de 28.03.2023, 29.03.2023 e 30.03.2023, contendo Edital de Convocação, de 28.03.2023.
- b) Arquivamento e registro da ata das Assembleias, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados na alínea "a";
- c) Remessa da ata das Assembleias (formato completo), acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata (formato resumido), caso tenha sido elaborado, via sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata", para as entidades:
 - Comissão de Valores Mobiliário; e
 - B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
- d) Inserção da ata das Assembleias (formato completo), acompanhada, em um único arquivo, do respectivo extrato de ata (formato resumido), caso tenha sido preparado, no portal da Celgpar, em atendimento ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022;
- e) Divulgação facultativa em formato resumido, da ata das Assembleias, ou em formato completo, no jornal O Hoje, editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, Inciso I, e § 3º), e nota indicando a alocação nos seguintes portais:
 - Comissão de Valores Mobiliário;
 - B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
 - Celgpar.
- f) Publicação da ata das Assembleias (formato completo), no **sítio** do jornal O Hoje, caso tenha sido divulgado em formato resumido no jornal O Hoje, e nota similar ao relatado no inciso anterior;
- g) As publicações, em formato completo, e, também, em formato resumido, devem discriminar os endereços dos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e do sítio da Celgpar:
 - <http://www.cvm.gov.br/> (Comissão de Valores Mobiliários);
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) ; e
 - <https://ri.celgpar.com/> (Celgpar).

⁷² O *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, decorrente de redação atribuída pelo Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, publicada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, dispensou a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

- h) As publicações, em formato resumido, citadas da alínea "c" até alínea "f", adicionalmente ao disposto na alínea "g", devem ser acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação:
- Orientação presente no quarto parágrafo, da página **45**, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular Anual - 2023 CVM/SEP, de 28.02.2023; e
 - Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Goiânia, **28 de março de 2023**.

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores ⁷³

Apenso ⁷⁴: • Anexo 1 ao Anexo 11.

⁷³ O Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores foi eleito no âmbito da 162ª Reunião do Conselho de Administração, de 13.05.2021, mediante a assinatura, entre outros, do Termo de Posse e, também, da Declaração, nos termos do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

⁷⁴ Os arquivos apensos, parte integrante da Proposta da Administração Para a 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, encontra-se discriminados no Capítulo 3, da presente Proposta da Administração, identificado pela denominação "Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos" (pág. 2).



ANEXO 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
(Publicação em 28.03.2023, 29.03.2023 e 30.03.2023) ¹

¹ As publicações do Edital, de **28.03.2023, 29.03.2023 e 30.03.2023**, acompanharão a ata das Assembleias, de **28.04.2023**, no arquivamento no Registro de Comércio, decorrente da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, reproduzidos no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, listada nesse Órgão Oficial, em 15.06.2020.



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 09.09.2023.

As Assembleias serão realizadas na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, decorrente de disposição do Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, às **10 (dez) horas, de 28 (vinte e oito) de abril de 2023**, para deliberar sobre as seguintes matérias:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022;
2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2022;
3. Mudança na forma de divulgação de publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo disposição presente no Art. 289, decorrente de faculdade relatada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022;
4. Eleger os componentes do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 239, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
5. Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, atendida a exigência presente no Art. 240, Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

6. Fixar a remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
7. Reformar o Estatuto Social, mediante promoção de mudança na forma de divulgação das publicações societárias, e atualizações de norma mercantil e de dispositivo de Governança Corporativa; observadas as intervenções no Art. 11, Art. 15, Art. 20, Art. 21, Art. 32, Art. 40, e inclusão do Art. 97, precedida de renumeração de "Art. 97 ao Art. 100" para "Art. 98 ao Art. 101", respectivamente; vinculadas aos capítulos "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", e "Disposições Gerais";
8. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas; e
9. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata das Assembleias e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.

INSTRUÇÕES GERAIS

- a) a Celgpar, em cumprimento às disposições presentes no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, disponibilizará aos acionistas, no âmbito dessas Assembleias, o mecanismo para Votação a Distância;
- b) os acionistas, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e nas orientações contidas na Proposta da Administração Para a 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), poderão exercer os respectivos direitos nessas Assembleias;
- c) as prerrogativas dos acionistas da Celgpar poderão ser exercidas, mediante a emissão do Direito de Voto, precedido do preenchimento e entrega do Boletim de Voto a Distância, disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:
 - <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
 - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- d) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão nas Assembleias (Art. 6º, *caput*, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:
 - documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
 - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
 - via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.
- e) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação nas Assembleias deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização das Assembleias (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- f) o percentual mínimo para a requisição do voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração da Celgpar é de 5% (cinco por cento), segundo disposição presente na Resolução CVM nº 70, de 22.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 23.03.2022;
- g) os acionistas da Celgpar poderão obter cópia da Proposta da Administração e demais documentos complementares, na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, também, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e no sítio da Celgpar, citados nos subitens da alínea "c"; e
- h) ainda, ratifica-se a localização da área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na Sede Social da Celgpar, situada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, também, acessíveis pelo telefone (62) 3414 5950.

Goiânia, 28 de março de 2023.

Savio de Faria Caram Zuquim
Conselho de Administração

ANEXO 2

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA ¹ **Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022**

¹ O Boletim de Voto a Distância, redação sujeita a retificações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, é uma reprodução do Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, encontra-se disponibilizado em "Categoria" própria, em **28.03.2023**.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
17ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
69ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
28.04.2023 ÀS 10 HORAS

1. ACIONISTA: _____

2. CPF OU CNPJ: _____

3. TELEFONE: _____ 4. CÓDIGO DDD: _____

5. E-MAIL: _____

6. CIDADE: _____ 7. ESTADO: _____

8. FUNDAMENTAÇÃO

- Norma aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, reproduzido no Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023.

9. ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 9.1. O Boletim de Voto a Distância, relativo às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, deverá ser preenchido pelo acionista da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar").
- 9.2. O acionista da Celgpar deverá ser identificado, por meio da inserção dos dados, compreendendo nome, Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone, e-mail, Cidade e Estado, no Item 1 ao Item 7, deste documento.
- 9.3. O preenchimento compreende a inserção de todos os dados pessoais, discriminados no subitem anterior, e escolha entre as alternativas "Aprovar", "Rejeitar", ou "Abster-se", correspondentes às matérias vinculadas ao Item 13 e ao Item 14.
- 9.4. A escolha de mais de 1 (uma) dessas alternativas, representadas pelas matérias da Ordem do Dia, será considerada como instrução equivalente à abstenção de voto em relação a essas matérias.
- 9.5. Os representantes legais ou os procuradores, legalmente constituídos pelos acionistas, identificados como Pessoa Jurídica, com poderes para a prática deste ato, deverão formalizar o Boletim de Voto a Distância.
- 9.6. A formalização compreende a aposição de assinatura no campo próprio, ao final do Boletim de Voto a Distância, assim como far-se-á necessária cumprir a exigência de rubricar as demais páginas.
- 9.7. O penúltimo campo do Boletim de Voto a Distância, imediatamente anterior ao campo "Assinatura do Acionista", deverá ser preenchido mediante a inserção do local, dia, mês e ano, de emissão deste documento.
- 9.8. O Boletim de Voto a Distância poderá ser recebido pela Celgpar, instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração de ações, ou pelo Custodiante do acionista.
- 9.9. O recebimento do Boletim de Voto a Distância pelos referidos agentes será de até 7 (sete) dias antes da data de realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, portanto, no máximo, na seguinte data:
 - 21 (vinte e um) de abril de 2023.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 9.10.** A Celgpar não processará as informações constantes do Boletim de Voto a Distância entregue após o prazo estipulado no subitem anterior, decorrente da invalidação desse documento, e, conseqüentemente, ineficácia dos respectivos dados.
- 9.11.** O Boletim de Voto a Distância encaminhado diretamente à Celgpar deverá estar acompanhado da documentação comprobatória da qualidade de acionista ou de representação legal do acionista signatário, detalhada em subitens do item subsequente.

10. ORIENTAÇÃO DE ENTREGA

- 10.1.** O Boletim de Voto a Distância poderá ser entregue alternativamente aos seguintes destinatários:
- 10.1.1. Celgpar;
 - 10.1.2. Banco do Brasil S.A., na condição de instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários de emissão da Celgpar; ou
 - 10.1.3. custodiante do acionista, caso as ações de sua propriedade, de emissão da Celgpar, estejam alocadas em depositário central.
- 10.2.** Os acionistas poderão, segundo decisão pessoal, enviar o Boletim de Voto a Distância à sede social da Celgpar, por via postal, observada a denominação social e endereço desse destinatário, citados no Subitem 11.1.
- 10.3.** A transmissão do Boletim de Voto a Distância poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo os originais serem remetidos posteriormente, observado o recebimento das vias originais, pela Celgpar, até 1 (um) dia anterior à realização das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, usando na remessa, via *e-mail*, os endereços eletrônicos, discriminados no Subitem 11.2.
- 10.4.** O acionista Pessoa Física, observada a opção de remessa para a sede social da Celgpar, deverá enviar juntamente com o Boletim de Voto a Distância, devidamente preenchido e assinado, fotocópia do seguinte documento autenticado em Cartório:
- identidade com foto do acionista e com número do Cadastro de Pessoa Física, contendo assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.
- 10.5.** O encaminhamento do Boletim de Voto a Distância pelo acionista à Celgpar, identificado na condição de Pessoa Jurídica, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados em Cartório:
- 10.5.1. último estatuto social ou contrato social;
 - 10.5.2. cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 10.5.3. ata de eleição dos representantes legais; e
 - 10.5.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à constante do Boletim de Votação a Distância.
- 10.6.** Os Fundos de Investimentos, modalidade atípica de Pessoa Jurídica, também poderão enviar o Boletim de Voto a Distância à Celgpar, juntamente com os documentos, autenticados em Cartório:
- 10.6.1. último regulamento consolidado do Fundo de Investimentos com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 10.6.2. último estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do Fundo de Investimentos;
 - 10.6.3. documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
 - 10.6.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.
- 10.7.** O Boletim de Voto a Distância que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista ou de sua representação será considerado inválido e, em consequência, não será processado pela Celgpar.
- 10.8.** O Banco do Brasil S.A., também, poderá receber o Boletim de Voto a Distância em toda a sua rede de agências bancárias, distribuídas pelo território nacional, observados os procedimentos adotados por essa instituição financeira.
- 10.9.** Os acionistas ou seus representantes deverão comparecer em qualquer agência bancária do Banco do Brasil S.A., munidos de documento de identidade original com foto, observada a constatação do prazo de validade da identidade.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 10.10.** Os acionistas, enquadrados na condição de Pessoa Jurídica e/ou representados por Procuradores legalmente constituídos, deverão apresentar os documentos de representação competentes, juntamente com Boletim de Voto a Distância.
- 10.11.** Os custodiantes dos acionistas podem receber o Boletim de Voto a Distância, mas não são obrigados; conseqüentemente, recomenda-se aos acionistas verificar, perante o respectivo agente custodiante, a prestação desse serviço, bem como os procedimentos e custos.

11. ENDEREÇO POSTAL E ELETRÔNICO

- 11.1.** Dados para remessa da via original do Boletim de Voto a Distância, caso o acionista tenha interesse em entregar o documento diretamente à Celgpar, observada a denominação social e endereço deste destinatário:
Companhia Celg de Participações - CELGPAR
Ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores
Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás
- 11.2.** Remessa, via *e-mail*, mediante o emprego dos seguintes endereços eletrônicos:
- relacoescominvestidores@celgpar.com; e/ou
 - eduardo.js@celgpar.com.

12. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

- 12.1.** O Boletim de Voto a Distância, decorrente do contrato firmado entre a Celgpar e o Banco do Brasil S.A., poderá ser entregue em toda e qualquer agência desse banco, em qualquer localidade do território nacional.
- 12.2.** Os esclarecimentos relativos aos procedimentos e requisitos aplicáveis, concernentes ao encaminhamento do Boletim de Voto a Distância, poderão ser obtidos, nessa instituição financeira, no seguinte endereço:
BANCO DO BRASIL S.A.
Diretoria de Operações, Gerência de Escrituração e Trustee
A/C: Thales Okamoto / Luis Adenauer Lima dos Santos

Rua Lélio Gama, 105, Sala 3802 - Centro
CEP 20031-080 Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
E-mail: aescriturais@bb.com.br
Telefone: 21 3808 3715

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIÉDADA DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

13. DELIBERAÇÕES RELACIONADAS À 17ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

NOTAS	O Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária contemplou, na Ordem do Dia, numeração sequencial única das matérias, independentemente, das modalidades de eventos de Assembleia Geral de acionistas.
	As referidas matérias encontram-se reproduzidas em seguida, precedida da numeração correspondente a essa identificação no Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, e de título, foco de caracterização da respectiva deliberação.
ESCOLHA APENAS UMA ALTERNATIVA	Deliberação Simples 1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
ESCOLHA APENAS UMA ALTERNATIVA	Deliberação Simples 2. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
ESCOLHA APENAS UMA ALTERNATIVA	Deliberação Simples 3. Mudança na forma de divulgação das publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo disposição presente no Art. 289, decorrente de faculdade relatada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

ESCOLHA EM CADA NOME APENAS UMA ALTERNATIVA ENTRE "APROVAR", "REJEITAR" OU "ABSTER-SE"	<p>Eleição do Conselho de Administração por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 8</p> <p>4. Eleger os componentes do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 239, <i>caput</i>, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.</p> <p>Savio de Faria Caram Zuquim (Indicação do Controlador) Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>Renato Rodrigues de Lyra (Indicação do Controlador) Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>David Aires Leste (Indicação do Controlador) Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>Leonardo Lopes Saad (Indicação do Controlador) Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>Otacilio de Sousa Filho (Indicação do Controlador) Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>José Fernando Navarrete Pena (Indicação do Controlador) Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>Dionízio Jerônimo Alves (Indicação do Controlador) Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>Enio Landim Dantas (Representante dos Empregados - Homologação pelo Controlador) Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p>
JUSTIFICATIVA DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS	<p>Eleição do Conselho de Administração em separado - ações ordinárias - Limite de vagas a serem preenchidas: 1</p> <p>Inexistência de indicação de candidatos pelos minoritários, na forma do Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, visto que esses acionistas, individualmente ou conjuntamente, não alcançam o percentual exigido, no Anexo N. ²</p> <p>A eleição em separado, em consonância ao disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ocorrerá às 10 (dez) horas, de 28.04.2023, entre as indicações dos minoritários presentes nesse evento societário. ³</p> <p>Os acionistas minoritários deverão observar as recomendações constantes da alínea "g", das Instruções Gerais, do "Edital de Convocação Assembleias Gerais e Ordinária", primeiro anúncio publicado em 28.03.2022, e disponíveis nos seguintes portais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • https://ri.celgpar.com/ (sítio da Celgpar); • http://www.cvm.gov.br/ (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e • http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).

² O Anexo M, parte integrante da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, combinado com o Art. 37, Inciso I, determina que, observado o valor do Capital Social Realizado da Celgpar, somente os detentores de participação igual ou superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) têm o direito de solicitar a inclusão de candidatos no Boletim de Voto a Distância.

³ O Capital Social da Celgpar encontra-se subdividido em ações da espécie Ordinárias, verificada a inexistência de ações da espécie Preferenciais e, também, ausência de subdivisão em classes de ações, consequentemente, os minoritários terão direito de eleger apenas 1 (um) membro do Conselho de Administração.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

<p align="center"> ESCOLHA EM CADA NOME (Titular e Suplente) APENAS UMA ALTERNATIVA </p>	<p>Eleição do Conselho Fiscal por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 4</p> <p>5. Eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, atendida a exigência presente no Art. 240, Lei nº 6.404, de 15.12.1976.</p> <p>Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt - Titular, e Daniel Garcia de Oliveira - Suplente (Indicação do Controlador)</p> <p>Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>Adriano da Rocha Lima - Titular (Indicação do Controlador)</p> <p>Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>Marcio Cesar Pereira - Titular (Indicação do Controlador)</p> <p>Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>Henrique Moraes Ziller - Titular (Indicação do Controlador)</p> <p>Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p>
<p align="center"> JUSTIFICATIVA DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS </p>	<p>Eleição do Conselho Fiscal em separado - ações ordinárias - Limite de vagas a serem preenchidas: 1</p> <p>Inexistência de indicação de candidatos pelos minoritários, na forma do Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, visto que esses acionistas, individualmente ou conjuntamente, não alcançam o percentual exigido, no Anexo N. ⁴</p> <p>A eleição em separado, consoante ao disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ocorrerá às 10 (dez) horas, de 28.04.2023, entre as indicações dos minoritários presentes nesse evento societário. ⁵</p> <p>Os acionistas minoritários deverão observar as recomendações constantes da alínea "g", das Instruções Gerais, do "Edital de Convocação Assembleias Gerais e Ordinária", primeiro anúncio publicado em 28.03.2023, e disponíveis nos seguintes portais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • https://ri.celgpar.com/ (sítio da Celgpar); • http://www.cvm.gov.br/ (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e • http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).

⁴ Ratifica-se expressão similar ao texto constante da Nota 1.

⁵ Redação similar ao texto presente na Nota 2, entretanto, observada retificação na parte final da nota, prevalecendo a seguinte expressão: " ... consequentemente, os minoritários terão direito de eleger 1 (um) titular e respectivo suplente no Conselho Fiscal ... "

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

14. DELIBERAÇÕES VINCULADAS À 69ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NOTAS	<p>O Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária contemplou, na Ordem do Dia, numeração sequencial única das matérias, independentemente, das modalidades de eventos de Assembleia Geral de acionistas.</p> <p>As referidas matérias encontram-se reproduzidas em seguida, precedida da numeração correspondente a essa identificação no Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, e de título, foco de caracterização da respectiva deliberação.</p>
--------------	--

<p>ESCOLHA EM CADA QUESITO APENAS UMA ALTERNATIVA ENTRE "APROVAR", "REJEITAR" OU "ABSTER-SE"</p>	<p>Deliberação Simples</p> <p>6. Fixar a remuneração dos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.</p> <p>Valor mensal da remuneração proposto para os Diretores: R\$ 29.324,09 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e nove centavos), mais uma gratificação de função no valor de R\$ 5.125,00 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais), além de uma gratificação de gestão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da soma das duas primeiras parcelas, totalizando R\$ 51.673,64 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos).</p> <p>Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>Valor mensal da remuneração proposto para os Conselheiros de Administração: 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores da Celgpar, atingindo R\$ 5.167,36 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).</p> <p>Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>Valor mensal da remuneração proposto para os Conselheiros Fiscais: 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores da Celgpar, totalizando R\$ 5.167,36 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).</p> <p>Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p> <p>Valor mensal da remuneração proposto para os membros do Comitê de Auditoria Estatutário: 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores da Celgpar, atingindo R\$ 5.167,36 (cinco mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).</p> <p>Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p>
---	--

<p>ESCOLHA APENAS UMA ALTERNATIVA</p>	<p>Deliberação Simples</p> <p>7. Reforma do Estatuto Social, mediante promoção de mudança na forma de divulgação das publicações societárias, e atualizações de norma mercantil e de dispositivo de Governança Corporativa; observadas as intervenções no Art. 11, Art. 15, Art. 20, Art. 21, Art. 32, Art. 40, e inclusão do Art. 97, precedida de renumeração de "Art. 97 ao Art. 100" para "Art. 98 ao Art. 101", respectivamente; vinculadas aos capítulos "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", e "Disposições Gerais".</p> <p>Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []</p>
--	--

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

ESCOLHA APENAS UMA ALTERNATIVA	Deliberação Simples 8. Incumbir à Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas deliberadas. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
ESCOLHA APENAS UMA ALTERNATIVA	Deliberação Simples 9. Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata das Assembleias e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

_____, ____ de _____ de _____.
[INSERIR LOCAL, DIA, MÊS E ANO DE EMISSÃO DO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA]

ASSINATURA DO ACIONISTA



ANEXO 3

PARECER DO CONSELHO FISCAL ¹

Art. 10, Inciso V, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹ O Parecer do Conselho Fiscal, emitido pelos Conselheiros Fiscais da Companhia Celg de Participações, exigência do Art. 10, Inciso V, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, encontra-se disponibilizado em "Categoria" própria, em **28.03.2023**.



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Celg de Participações - Celgpar, em cumprimento à Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e às demais disposições legais e estatutárias, conheceram e examinaram o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e os respectivos documentos complementares, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022. Com base nos exames efetuados e, considerando, ainda, o Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras, emitido sem ressalvas pela Convicta Auditores Independentes S.S., em 28.03.2023, e o Parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, emitido em 28.03.2023, bem como as informações e esclarecimentos recebidos da Administração da Companhia Celg de Participações - Celgpar no decorrer do exercício, opinam que os referidos documentos estão em condições de serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Goiânia, **28 de março de 2023.**

**Cristiane Alkmin Junqueira
Schmidt
Presidente**

**Marcio Cesar Pereira
Membro**

**Leandro Neves de Oliveira Bando
Membro**

ANEXO 4

COMENTÁRIOS DOS DIRETORES ¹ Formulário de Referência - **Anexo C (ITEM 2)** ², Art. 10, Inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹ O Art. 10, Inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, apresenta a seguinte expressão "... *comentário dos administradores sobre a situação financeira da companhia, nos termos do **item 2** do formulário de referência; ...* " (Original Sem Destaque)

Entretanto, o **Item 2**, do Formulário de Referência - **Anexo C**, parte integrante da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, recebeu a denominação de "*Comentário dos Diretores*", numerada de Subitem 2.1 ao Subitem 2.11, verificadas as subdivisões desses subitens em alíneas e incisos.

² A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, apresenta menção ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, veiculada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
 CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
 NIRE 52300010926
 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
 COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
 REGISTRO CVM 2139-3

COMENTÁRIOS DOS DIRETORES ³
 Formulário de Referência - Anexo C (ITEM 2) ⁴,
 Art. 10, Inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

2.1. Os diretores devem comentar sobre:

a. Condições financeiras e patrimoniais gerais

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

Destacam-se, como fatos importantes neste exercício social, os seguintes acontecimentos: a) Liquidação do leilão de desestatização da sua anterior subsidiária integral Celg Transmissão S.A. - Celg T no dia 07 de fevereiro de 2022, que culminou com a transferência efetiva do controle acionário desta subsidiária para a empresa vencedora do certame; b) Restituição dos valores aos acionistas, oriundos da liquidação do leilão de desestatização da anterior subsidiária integral, por meio de duas operações distintas: pagamento de dividendos intermediários e redução de capital; c) Reestruturação organizacional da CELGPAR, objetivando a sua adequação à condição de Concessionária do Serviço Público de Energia Elétrica, com a concepção do seu Planejamento Estratégico para o quinquênio 2023-2027; e d) Atuação da Administração na elaboração do Plano de Negócios de 2023, com foco na equalização do seu equilíbrio operacional e resultados em patamares similares aos do exercício social anterior e captura de novas fontes de Receitas Operacionais, bem como na sua sustentabilidade e rentabilização de seus ativos.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

Destaca-se, como fato importante neste exercício social, a manutenção da situação de equilíbrio econômico-financeiro da concessão vinculada à Controlada Celg Transmissão S.A. - Celg T (atual denominação social da Controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT), observando-se o reflexo de sua condição financeira e patrimonial no consolidado da Celgpar, onde a mesma obteve um lucro líquido do exercício da ordem de R\$ 168.819 mil, tendo apresentado resultado operacional e financeiro positivos ao final do exercício social. Esta situação se fundamenta no processo de recomposição de sua Receita Anual Permitida com base em investimentos corporativos, vinculado à sua curva ascendente de investimentos ocorrida em 2021. Somada a isto, o fato mais relevante deste exercício social diz respeito à realização da alienação das ações de propriedade da Celgpar na Celg T, em leilão especial ocorrido no ambiente da B3-Brasil, Bolsa e Balcão S.A.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020

Destaca-se, como fatos importantes neste exercício social, a resolução da situação do Passivo a Descoberto da Companhia, tornando-a com um Patrimônio Líquido de R\$ 1.418.781 mil ao final do exercício social de 2020, e a manutenção da situação de equilíbrio econômico-financeiro da concessão vinculada à Controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT, onde observou-se o reflexo de sua condição financeira e patrimonial no consolidado da Celgpar, onde a mesma obteve um lucro líquido do exercício da ordem de R\$ 166.436 mil, tendo apresentado resultado operacional e financeiro positivos ao final do exercício social. Esta situação se fundamenta no processo de recomposição de sua Receita Anual Permitida com base em investimentos corporativos, vinculado à sua curva ascendente de investimentos ocorrida em 2020.

³ O Art. 10, Inciso III, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, apresenta a seguinte expressão "... comentário dos administradores sobre a situação financeira da companhia, nos termos do item 2 do formulário de referência; ..." (Original Sem Destaque)

Entretanto, o Item 2, do Formulário de Referência - Anexo C, parte integrante da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, recebeu a denominação de "Comentário dos Diretores", numerada de Subitem 2.1 ao Subitem 2.11, verificadas as subdivisões desses subitens em alíneas e incisos.

⁴ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação Anexo C, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, veiculada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.



b. Estrutura de Capital

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

No exercício de 2022, os componentes circulantes e não circulantes de peso em relação ao endividamento da Celgpar se referem aos empréstimos e financiamentos, impostos diferidos e dividendos. Abaixo a totalização dos componentes da estrutura de capital:

Total dos capitais de terceiros: R\$ 112.527 mil

Total dos capitais próprios: R\$ 617.558 mil

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

No exercício de 2021, os componentes circulantes e não circulantes de peso em relação ao endividamento da Celgpar se referem aos empréstimos e financiamentos, impostos diferidos e dividendos. Abaixo a totalização dos componentes da estrutura de capital:

Total dos capitais de terceiros: R\$ 108.829 mil

Total dos capitais próprios: R\$ 1.562.009 mil

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020

No exercício de 2020, os componentes circulantes e não circulantes de peso em relação ao endividamento da Celgpar se referem aos empréstimos e financiamentos e impostos diferidos, haja vista que os componentes de peso do exercício social de 2019, quais sejam os Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital promovidos pelo Estado de Goiás, que totalizavam R\$ 1.252.877 mil, e o montante da assunção de dívida feita pelo Estado de Goiás junto à Caixa Econômica Federal, referente a operação de empréstimo do ano de 2014, que totalizava R\$ 1.533.588 mil, foram utilizados pelo Acionista Controlador para a capitalização destes créditos em processo de aumento do capital social, que culminou com a realização de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas que homologou as ações subscritas pelo Acionista Controlador, conjuntamente às ações de acionistas minoritários que exerceram seu direito de preferência neste processo.

Total dos capitais de terceiros: R\$ 41.476 mil

Total dos capitais próprios consolidado: R\$ 1.455.172 mil

RESUMO DOS CAPITAIS DE TERCEIROS E PRÓPRIOS:

DESCRIÇÃO	2020 - R\$ mil (Reapresentado)	2021 - R\$ mil (Reapresentado)	2022 - R\$ mil
Capitais de Terceiros	41.476	108.829	112.527
Capitais Próprios	1.455.172	1.562.009	617.558

Hipóteses de Resgate

Não aplicável aos exercícios sociais encerrados em 31.12.2022, 31.12.2021, e 31.12.2020.

c. Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

Em 31 de dezembro de 2022, o saldo de empréstimos e financiamentos da Companhia totalizava R\$ 1.878 mil, sendo R\$ 550 mil referente a obrigações de curto prazo e R\$ 1.328 mil referente a obrigações de longo prazo.

A Dívida Líquida (excluindo-se as provisões com benefício pós-emprego, provisões para descomissionamento e tributos diferidos), em dezembro de 2022, totalizou R\$ 86.430 mil e o EBTIDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações - correspondente à geração operacional de caixa) atingiu o valor negativo de R\$ 26.722 mil, o que resultou em uma relação Dívida Líquida/EBTIDA de aproximadamente 3,23 vezes (em valores absolutos).



EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

Em 31 de dezembro de 2021, o saldo de empréstimos e financiamentos Consolidado da Companhia totalizava R\$ 97.247 mil, sendo R\$ 12.103 mil referente a obrigações de curto prazo e R\$ 85.144 mil referente a obrigações de longo prazo. Tal montante foi 8,64% inferior ao respectivo saldo em 31 de dezembro de 2020.

A Dívida Líquida (excluindo-se as obrigações estimadas, provisões e adiantamentos para futuro aumentam de capital), em dezembro de 2020, totalizou R\$ 599.770 mil e o EBTIDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações - correspondente à geração operacional de caixa) atingiu o valor consolidado positivo de R\$ 147.976 mil, o que resultou em uma relação Dívida Líquida/EBTIDA de aproximadamente 4,05 vezes (em valores absolutos), posição mais confortável, quando comparada ao exercício de 2019, em relação à capacidade de pagamento.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020

Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de empréstimos e financiamentos Consolidado da Companhia totalizava R\$ 106.440 mil, sendo R\$ 10.693 mil referente a obrigações de curto prazo e R\$ 95.747 mil referente a obrigações de longo prazo. Tal montante foi 4% inferior ao respectivo saldo em 31 de dezembro de 2019.

A Dívida Líquida (excluindo-se as obrigações estimadas, provisões e adiantamentos para futuro aumentam de capital), em dezembro de 2021, totalizou R\$ 531.115 mil e o EBTIDA (Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações - correspondente à geração operacional de caixa) atingiu o valor consolidado positivo de R\$ 170.532 mil, o que resultou em uma relação Dívida Líquida/EBTIDA de aproximadamente 3,11 vezes (em valores absolutos), posição mais confortável, quando comparada ao exercício de 2020, em relação à capacidade de pagamento.

d. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2022, 2021 E 2020

As principais fontes de financiamento para capital de giro, refletidos nos números do exercício de 2022, concentraram-se em gerações de caixa das atividades operacionais, mediante os recebimentos decorrentes das atividades de geração. Além disto, ocorreram ingressos decorrentes das atividades de investimento, especificamente às tocantes ao incremento de caixa do fluxo direto de dividendos das participações societárias da Celgpar.

e. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022, 2021 E 2020

A Companhia captará recursos por meio de contratos financeiros com instituições de grande e médio porte, quando necessário, os quais serão empregados no financiamento das necessidades de capital de giro e investimentos de curto e longo prazo, bem como na manutenção das disponibilidades de caixa em nível que acredita apropriado para o desempenho de suas atividades. Do ponto de vista operacional a Companhia buscará estratégias para cobertura de deficiências de liquidez mediante o fluxo futuro de dividendos de suas participações societárias, bem como através da operacionalização do recebimento de mútuo com a Celg D, cujos recebimentos iniciaram-se em 2016, e vem ocorrendo normalmente em 2020, 2021, e 2022, respectivamente.

f. Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda:

- i) contratos de empréstimo e financiamento relevantes;**
- ii) outras relações de longo prazo com instituições financeiras;**
- iii) grau de subordinação entre as dívidas; e**
- iv) eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se o emissor vem cumprindo essas restrições.**



EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

	CELGPAR			
	31/12/2022	AV%	AH%	31/12/2021
				REAPRESENTADO
PASSIVO				
CIRCULANTE				
Fornecedores	1.309	1,16%	1322,83%	92
Obrigações Sociais e Trabalhistas	3.248	2,89%	314,81%	783
Tributos e Contribuições Sociais	1.886	1,68%	284,11%	491
Empréstimos e Financiamentos (a)	550	0,49%	100,00%	-
Benefício pós-emprego	130	0,12%	2500,00%	5
Encargos Setoriais	72	0,06%	44,00%	50
Dividendos a Pagar	37	0,03%	-99,95%	79.822
Outros Passivos	53	0,05%	51,43%	35
	7.285	6,47%	-91,04%	81.278
NÃO CIRCULANTE				
Benefício pós-emprego	-	0,00%	-100,00%	288
Empréstimos e Financiamentos (a)	1.328	1,18%	100,00%	-
Encargos Setoriais	43	0,04%	437,50%	8
Tributos Diferidos	23.927	21,26%	-11,55%	27.052
Provisão para Descomissionamento	162	0,14%	100,00%	-
Outros Passivos	79.782	70,90%	2659300,00%	3
	105.242	93,53%	284,78%	27.351
	112.527	100,00%	3,59%	108.629



EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

	CONSOLIDADO			
	31/12/2021	AV%	AH%	31/12/2020
PASSIVO				
CIRCULANTE				
Fornecedores	2.946	0,46%	-61,47%	7.646
Obrigações Sociais e Trabalhistas	5.496	0,86%	3,02%	5.335
Tributos e Contribuições Sociais	12.362	1,94%	-54,25%	27.019
Empréstimos e Financiamentos	12.103	1,90%	13,19%	10.693
Obrigações Estimadas	1.140	0,18%	23,64%	922
Encargos Setoriais	4.587	0,72%	37,42%	3.338
Outros Credores	80.506	12,61%	101,69%	39.916
	119.140	18,66%	25,58%	94.869
NÃO CIRCULANTE				
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	1	0,00%	0,00%	1
Empréstimos e Financiamentos (a)	85.144	13,34%	-11,07%	95.747
Encargos Setoriais	1.888	0,30%	-65,17%	5.420
Provisões com Benefícios Pós-Emprego	1.786	0,28%	-52,40%	3.752
Provisões para Contingências	7.096	1,11%	-1,84%	7.229
Outros Credores	423.330	66,31%	13,86%	371.799
	519.245	81,34%	7,29%	483.948
	638.385	100,00%	10,29%	578.817

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020

	CONSOLIDADO			
	31/12/2020	AV%	AH%	31/12/2019
PASSIVO				
CIRCULANTE				
Fornecedores	7.646	1,24%	28,44%	5.953
Obrigações Sociais e Trabalhistas	1.801	0,29%	4,89%	1.717
Tributos e Contribuições Sociais	27.019	4,39%	28,86%	20.967
Empréstimos e Financiamentos	10.693	1,74%	-0,81%	10.780
Obrigações Estimadas	4.456	0,72%	-0,13%	4.462
Encargos Setoriais	3.338	0,54%	-19,72%	4.158
Outros Credores	39.916	6,49%	1862,44%	2.034
	94.869	15,42%	89,47%	50.071
NÃO CIRCULANTE				
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital	1	0,00%	-100,00%	1.252.877
Empréstimos e Financiamentos (a)	95.747	15,56%	-4,35%	100.100
Encargos Setoriais	5.420	0,88%	20,52%	4.497
Transações com Partes Relacionadas	-	0,00%	-100,00%	1.533.588
Provisões com Benefícios Pós-Emprego	3.752	0,61%	-38,54%	6.105
Provisões para Contingências	7.229	1,18%	67,03%	4.328
Outros Credores	408.190	66,35%	14,26%	357.244
	520.339	84,58%	-84,03%	3.258.739
	615.208	100,00%	-81,41%	3.308.810

i. Contratos de empréstimo e financiamento relevante
Não aplicável.

ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras
Não aplicável.

iii. grau de subordinação entre as dívidas
Não aplicável.

iv. eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário
Não aplicável.

g. Limites dos financiamentos já contratados e percentuais já utilizados

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

Os financiamentos contratados já foram totalmente desembolsados nos exercícios sociais encerrados em 31.12.2022, 31.12.2021 e 31.12.2020.



h. Alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e de fluxo de caixa

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

Alterações nas contas patrimoniais:

	CELGP PAR								
	2022	AH%	AV%	2021	AH%	AV%	2020	AH%	AV%
	REAPRESENTADO			REAPRESENTADO					
ATIVO									
Circulante	254.973	102,91%	34,92%	125.661	113,16%	7,52%	58.952	100,00%	3,94%
Não Circulante	475.112	-69,25%	65,08%	1.544.977	7,46%	92,48%	1.437.696	100,00%	96,06%
Realizável a Longo Prazo	135.035	-10,13%	18,50%	150.256	70,96%	8,99%	87.888	0,00%	5,87%
Investimentos	287.726	-79,17%	39,41%	1.381.047	2,32%	82,67%	1.349.780	100,00%	90,19%
Imobilizado	44.317	727,89%	6,070%	5.353	19017,86%	0,32%	28	100,00%	0,0019%
Intangível	8.034	-3,45%	1,10%	8.321	0,00%	0,50%	-	0,00%	0,00%
TOTAL DO ATIVO	730.085	-56,30%	100,00%	1.670.638	11,63%	100,00%	1.496.648	100,00%	100,00%
PASSIVO									
Circulante	7.285	-91,04%	1,00%	81.278	99,13%	4,87%	40.816	100,00%	2,73%
Não Circulante	105.242	284,78%	14,42%	27.351	4044,09%	1,64%	660	100,00%	0,04%
Patrimônio Líquido	617.558	-60,46%	84,59%	1.562.009	-7,34%	93,50%	1.455.172	100,00%	97,23%
Capital Realizado	522.569	-51,28%	71,58%	1.072.594	0,00%	64,20%	1.072.594	100,00%	71,67%
Reserva Legal	56.117	233,77%	7,69%	16.813	100,00%	1,01%	8.322	0,00%	0,56%
Reserva de Lucros	38.848	-92,00%	5,32%	485.322	100,00%	29,05%	389.158	0,00%	26,00%
Outros Resultados Abrangentes	24	100,19%	0,003%	(12.720)	-14,64%	-0,76%	(14.902)	100,00%	-1,00%
TOTAL DO PASSIVO	730.085	-56,30%	100,00%	1.670.638	11,63%	100,00%	1.496.648	100,00%	100,00%

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO DO ANEXO 24= (PC + PNC)/PL:

0,182212845

PC + PNC=

112.527

PL - PARTICIPACIONISTAS NÃO CONTROLADORES=

617.558



Alterações nas contas de resultado:

	CELGPAR								
	2022	AH%	AV%	2021	AH%	AV%	2020	AH%	AV%
	REAPRESENTADO								
Receita Operacional	12.798	132,31%	1,63%	5.509	100,00%	3,24%	-	100,00%	0,00%
(-)Deduções à Receita Operacional	(1.633)	150,46%	-0,21%	(652)	100,00%	-0,38%	-	100,00%	0,00%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	11.165	129,87%	1,42%	4.857	100,00%	2,86%	-	100,00%	0,00%
(-)Custos	(8.946)	373,08%	-1,14%	(1.891)	100,00%	-1,11%	-	100,00%	0,00%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.219	-25,19%	0,28%	2.966	100,00%	1,75%	-	100,00%	0,00%
(-)Despesas Operacionais	(29.441)	203,42%	-3,75%	(9.703)	64,18%	-5,71%	(5.910)	100,00%	-3,55%
Receitas Financeiras	134.913	1730,82%	17,16%	7.369	3,99%	4,34%	7.086	100,00%	-4,257%
Despesas Financeiras	(359)	3163,64%	-0,05%	(11)	0,00%	-0,01%	(11)	100,00%	-0,007%
Resultado Financeiro	134.554	1728,68%	17,12%	7.358	4,00%	4,33%	7.075	100,00%	4,251%
(+ -)Resultado de Equivalência Patrimonial	59.467	-63,19%	7,56%	161.544	-2,47%	95,13%	165.643	100,00%	-99,52%
RESULTADO OPERACIONAL	166.799	2,86%	21,22%	162.165	-2,78%	95,49%	166.808	100,00%	100,22%
OUTRAS RECEITAS	991.978	7927,66%	126,19%	12.357	100,00%	7,28%	-	100,00%	0,00%
OUTROS RESULTADOS	991.978	7927,66%	126,19%	12.357	100,00%	7,28%	-	100,00%	0,00%
LUCRO ANTES DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA	1.158.777	563,97%	147,41%	174.522	-204,62%	102,77%	166.808	100,00%	100,22%
Imposto de Renda e CSLL Correntes	(375.748)	100,00%	-47,80%	-	-100,00%	0,00%	(372)	100,00%	-0,224%
Imposto de Renda e CSLL Diferidos	3.058	-165,02%	0,39%	(4.703)	100,00%	-2,77%	-	100,00%	0,000%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	786.087	362,90%	100,00%	169.819	-202,03%	100,00%	166.436	100,00%	100,00%
LUCRO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	10,09	362,90%		2,18	-202,03%		2,14	100,00%	



EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

Alterações nas contas patrimoniais:

	CONTROLADORA								
	2021	AH%	AV%	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%
				REAPRESENTADO			REAPRESENTADO		
ATIVO									
Circulante	125.661	113,16%	7,41%	58.952	83,29%	3,94%	32.163	100,00%	2,36%
Não Circulante	1.569.809	9,19%	92,59%	1.437.696	8,09%	96,06%	1.330.114	100,00%	97,64%
Realizável a Longo Prazo	150.256	70,96%	8,86%	87.888	-11,98%	5,87%	99.850	0,00%	7,33%
Investimentos	1.405.879	4,16%	82,92%	1.349.780	9,72%	90,19%	1.230.232	100,00%	90,31%
Imobilizado	5.353	19017,86%	0,316%	28	-12,50%	0,00%	32	100,00%	0,0023%
Intangível	8.321	100,00%	0,49%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
TOTAL DO ATIVO	1.695.470	13,28%	100,00%	1.496.648	9,86%	100,00%	1.362.277	100,00%	100,00%
PASSIVO									
Circulante	81.280	99,14%	4,79%	40.816	5568,89%	2,73%	720	100,00%	0,05%
Não Circulante	27.349	4043,79%	1,61%	660	-99,98%	0,04%	2.787.334	100,00%	204,61%
Patrimônio Líquido	1.586.841	9,05%	93,59%	1.455.172	202,06%	97,23%	(1.425.777)	100,00%	-104,66%
Capital Realizado	1.072.594	0,00%	63,26%	1.072.594	10,15%	71,67%	973.764	100,00%	71,48%
Prejuízos Acumulados	-	0,00%	0,00%	-	-100,00%	0,00%	(2.382.356)	100,00%	-174,88%
Reserva Legal	16.813	102,03%	0,99%	8.322	100,00%	0,56%	-	0,00%	0,00%
Reserva de Lucros	510.154	31,09%	30,09%	389.158	100,00%	26,00%	-	0,00%	0,00%
Outros Resultados Abrangentes	(12.720)	-14,64%	-0,75%	(14.902)	-13,28%	-1,00%	(17.185)	100,00%	-1,26%
TOTAL DO PASSIVO	1.695.470	13,28%	100,00%	1.496.648	9,86%	100,00%	1.362.277	100,00%	100,00%
CONSOLIDADO									
	2021	AH%	AV%	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%
				REAPRESENTADO			REAPRESENTADO		
ATIVO									
Circulante	485.764	21,19%	21,83%	400.840	9,59%	19,71%	365.748	100,00%	19,42%
Não Circulante	1.739.462	6,51%	78,17%	1.633.149	7,64%	80,29%	1.517.285	100,00%	80,58%
Realizável a Longo Prazo	1.363.652	2,45%	61,28%	1.331.098	3,85%	65,44%	1.281.795	100,00%	68,07%
Investimentos	358.141	25,33%	16,09%	285.757	30,64%	14,05%	218.735	100,00%	11,62%
Imobilizado	7.584	-0,50%	0,34%	7.622	-1,22%	0,37%	7.716	100,00%	0,41%
Intangível	10.085	16,29%	0,45%	8.672	-4,06%	0,43%	9.039	100,00%	0,48%
TOTAL DO ATIVO	2.225.226	9,40%	100,00%	2.033.989	8,02%	100,00%	1.883.033	100,00%	100,00%
PASSIVO									
Circulante	119.140	25,58%	5,35%	94.869	89,47%	4,66%	50.071	100,00%	2,66%
Não Circulante	519.245	7,29%	23,33%	483.948	-85,15%	23,79%	3.258.739	100,00%	173,06%
Patrimônio Líquido	1.586.841	9,05%	71,31%	1.455.172	202,06%	71,54%	(1.425.777)	100,00%	-75,72%
Capital Realizado	1.072.594	0,00%	48,20%	1.072.594	10,15%	52,73%	973.764	100,00%	51,71%
Prejuízos acumulados	-	0,00%	0,00%	-	-100,00%	0,00%	(2.382.356)	100,00%	-126,52%
Reserva Legal	16.813	102,03%	0,99%	8.322	100,00%	0,56%	-	0,00%	0,00%
Reserva de Lucros	510.154	31,09%	30,09%	389.158	100,00%	26,00%	-	0,00%	0,00%
Outros Resultados Abrangentes	(12.720)	-14,64%	-0,57%	(14.902)	-13,28%	-0,73%	(17.185)	100,00%	-0,91%
TOTAL DO PASSIVO	2.225.226	9,40%	100,00%	2.033.989	8,02%	100,00%	1.883.033	100,00%	100,00%
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO DO ANEXO 24= (PC + PNC)/PL:									
PC + PNC=							0,597700715		
PL - PARTICIP ACIONISTAS NÃO CONTROLADORES=							638.385,00		
							1.586.841		



Alterações nas contas de resultado:

	CONTROLADORA								
	2021	AH%	AV%	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%
Receita Operacional	5.509	100,00%	3,24%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
(-)Deduções à Receita Operacional	(652)	100,00%	-0,38%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.857	100,00%	2,86%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
(-)Custos	(1.890)	100,00%	-1,11%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	2.967	100,00%	1,75%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
(-)Despesas Operacionais	(9.703)	64,18%	-5,71%	(5.910)	-6,71%	-3,55%	(6.335)	100,00%	-8,81%
Receitas Financeiras	7.368	3,98%	4,34%	7.086	-11,96%	4,26%	8.049	100,00%	-11,191%
Despesas Financeiras	(11)	0,00%	-0,01%	(11)	-96,31%	-0,01%	(298)	100,00%	-0,414%
Resultado Financeiro	7.357	-3,99%	4,33%	7.075	-8,72%	4,25%	7.751	100,00%	10,777%
(+ -)Resultado de Equivalência Patrimonial	161.544	-2,47%	95,13%	165.643	132,98%	99,52%	71.097	100,00%	-98,85%
RESULTADO OPERACIONAL	162.165	-2,78%	95,49%	166.808	130,04%	100,22%	72.513	100,00%	100,82%
OUTRAS RECEITAS	12.357	100,00%	7,28%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTRAS DESPESAS	-	0,00%	0,00%	-	-100,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTROS RESULTADOS	12.357	100,00%	7,28%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
LUCRO ANTES DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA	174.522	4,62%	102,77%	166.808	-330,04%	100,22%	72.513	100,00%	100,82%
Imposto de Renda	(3.457)	1194,757%	-2,04%	(267)	100,00%	-0,16%	(430)	100,00%	-0,598%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(1.246)	1086,667%	-0,73%	(105)	100,00%	-0,06%	(161)	100,00%	-0,224%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	169.819	2,03%	100,00%	166.436	-331,41%	100,00%	71.922	100,00%	100,00%
LUCRO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	2,18	2,03%		2,14	-197,32%		2,19	100,00%	

	CONSOLIDADO								
	2021	AH%	AV%	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%
Receita Operacional	321.339	-2,49%	-	329.544	29,67%	-	254.131	100,00%	-
(-)Deduções à Receita Operacional	(50.487)	-1,24%	-	(51.120)	14,47%	-	(44.657)	100,00%	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	270.852	-2,72%	100,00%	278.424	32,92%	100,00%	209.474	100,00%	100,00%
(-)Custos	(57.884)	-33,18%	-21,37%	(86.631)	-12,26%	-31,11%	(98.734)	100,00%	-47,13%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	212.968	11,04%	78,63%	191.793	73,19%	68,89%	110.740	100,00%	52,87%
(-)Despesas Operacionais	(43.333)	-3,87%	-16,00%	(45.078)	8,71%	-16,19%	(41.467)	100,00%	-19,80%
Receitas Financeiras	16.566	24,16%	6,12%	13.342	-16,48%	4,79%	15.975	100,00%	7,63%
Despesas Financeiras	(16.734)	136,72%	-6,18%	(7.069)	-4,32%	-2,54%	(7.388)	100,00%	-3,53%
Resultado Financeiro	(168)	102,68%	-0,06%	6.273	-26,95%	2,25%	8.587	100,00%	4,10%
(+ -)Resultado de Equivalência Patrimonial	19.666	-2,42%	7,26%	20.153	153,75%	7,24%	7.942	100,00%	3,79%
RESULTADO OPERACIONAL	189.133	9,24%	69,83%	173.141	101,79%	62,19%	85.802	100,00%	40,96%
OUTRAS RECEITAS	44.040	-39,50%	16,26%	72.790	280,98%	26,14%	19.106	100,00%	9,12%
OUTRAS DESPESAS	(12.002)	0,00%	-4,43%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTROS RESULTADOS	32.038	-55,99%	11,83%	72.790	-280,98%	26,14%	19.106	100,00%	9,12%
LUCRO ANTES DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA	221.171	-10,07%	81,66%	245.931	-134,43%	88,33%	104.908	100,00%	50,08%
Imposto de Renda	(51.554)	-11,78%	-19,03%	(58.439)	141,08%	-20,99%	(24.241)	100,00%	-11,57%
Contribuição Social s/Lucro Líquido	(18.570)	-11,81%	-6,86%	(21.056)	140,78%	-7,56%	(8.745)	100,00%	-4,17%
LUCRO LÍQUIDO OPERAÇÕES EM CONTINUIDADE	151.047	-9,25%	55,77%	166.436	-131,41%	59,78%	71.922	100,00%	34,33%
LUCRO LÍQUIDO OPERAÇÕES EM DESCONTINUIDADE	18.772	100,00%	6,93%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	169.819	2,03%	62,70%	166.436	131,41%	59,78%	71.922	100,00%	34,33%
LUCRO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	2,18	2,03%		2,14	2,68%		2,19	100,00%	
EBITDA	170.532	15,24%		147.976	-109,52%		70.626	100,00%	



EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020

Alterações nas contas patrimoniais:

	CONTROLADORA								
	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%	2018	AH%	AV%
	REAPRESENTADO			REAPRESENTADO			REAPRESENTADO		
ATIVO									
Circulante	58.952	83,29%	4,04%	32.163	10,14%	2,36%	29.201	100,00%	2,75%
Não Circulante	1.401.305	5,35%	95,96%	1.330.114	28,96%	97,64%	1.031.404	100,00%	97,25%
Realizável a Longo Prazo	87.888	-11,98%	6,02%	99.850	-11,23%	7,33%	112.488	0,00%	10,61%
Investimentos	1.313.389	6,76%	89,94%	1.230.232	33,88%	90,31%	918.880	100,00%	86,64%
Imobilizado	28	-12,50%	0,002%	32	-11,11%	0,00%	36	100,00%	0,0034%
TOTAL DO ATIVO	1.460.257	7,19%	100,00%	1.362.277	28,44%	100,00%	1.060.605	100,00%	100,00%

	CONTROLADORA								
	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%	2018	AH%	AV%
	REAPRESENTADO			REAPRESENTADO			REAPRESENTADO		
PASSIVO									
Circulante	40.816	5568,89%	2,80%	720	48,15%	0,05%	486	100,00%	0,05%
Não Circulante	660	-99,98%	0,05%	2.787.334	0,03%	204,61%	2.786.613	100,00%	262,74%
Patrimônio Líquido	1.418.781	-199,51%	97,16%	(1.425.777)	-17,42%	-104,66%	(1.726.494)	100,00%	-162,78%
Capital Realizado	1.072.594	10,15%	73,45%	973.764	0,00%	71,48%	973.764	100,00%	91,81%
Prejuízos Acumulados	-	-100,00%	0,00%	(2.382.356)	-11,39%	-174,88%	(2.688.459)	100,00%	-253,48%
Reserva Legal	8.322	100,00%	0,57%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Reserva de Lucros	352.767	100,00%	24,16%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Outros Resultados Abrangentes	(14.902)	-13,28%	-1,02%	(17.185)	45,65%	-1,26%	(11.799)	100,00%	-1,11%
TOTAL DO PASSIVO	1.460.257	7,19%	100,00%	1.362.277	28,44%	100,00%	1.060.605	100,00%	100,00%

	CONSOLIDADO								
	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%	2018	AH%	AV%
	REAPRESENTADO			REAPRESENTADO			REAPRESENTADO		
ATIVO									
Circulante	400.840	9,59%	19,71%	365.748	6,18%	19,42%	344.448	100,00%	26,01%
Não Circulante	1.633.149	7,64%	80,29%	1.517.285	54,88%	80,58%	979.621	100,00%	73,99%
Realizável a Longo Prazo	1.331.098	3,85%	65,44%	1.281.795	58,82%	68,07%	807.061	100,00%	60,95%
Investimentos	285.757	30,64%	14,05%	218.735	39,73%	11,62%	156.538	100,00%	11,82%
Imobilizado	7.622	-1,22%	0,37%	7.716	-12,50%	0,41%	8.818	100,00%	0,67%
Intangível	8.672	-4,06%	0,43%	9.039	25,47%	0,48%	7.204	100,00%	0,54%
TOTAL DO ATIVO	2.033.989	8,02%	100,00%	1.883.033	42,22%	100,00%	1.324.069	100,00%	100,00%

	CONSOLIDADO								
	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%	2018	AH%	AV%
	REAPRESENTADO			REAPRESENTADO			REAPRESENTADO		
PASSIVO									
Circulante	94.869	89,47%	4,66%	50.071	-0,80%	2,66%	50.477	100,00%	3,81%
Não Circulante	520.339	-84,03%	25,58%	3.258.739	8,62%	173,06%	3.000.086	100,00%	226,58%
Patrimônio Líquido	1.418.781	-199,51%	69,75%	(1.425.777)	-17,42%	-75,72%	(1.726.494)	100,00%	-130,39%
Capital Realizado	1.072.594	10,15%	52,73%	973.764	0,00%	51,71%	973.764	100,00%	73,54%
Prejuízos acumulados	-	-100,00%	0,00%	(2.382.356)	-11,39%	-126,52%	(2.688.459)	100,00%	-203,05%
Reserva Legal	8.322	100,00%	0,57%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Reserva de Lucros	352.767	100,00%	24,16%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Outros Resultados Abrangentes	(14.902)	-13,28%	-0,73%	(17.185)	45,65%	-0,91%	(11.799)	100,00%	-0,89%
TOTAL DO PASSIVO	2.033.989	8,02%	100,00%	1.883.033	42,22%	100,00%	1.324.069	100,00%	100,00%

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO DO ANEXO 24= (PC + PNC)/PL:	0,56638269
PC + PNC=	615.208,00
PL - PARTICIPACIONISTAS NÃO CONTROLADORES=	1.418.781



Alterações nas contas de resultado:

	CONTROLADORA								
	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%	2018	AH%	AV%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
(-)Custos	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
(-)Despesas Operacionais	(5.910)	-6,71%	-3,55%	(6.335)	4,52%	-8,81%	(6.061)	100,00%	-9,70%
Receitas Financeiras	7.086	-11,96%	4,26%	8.049	-8,91%	11,19%	8.836	100,00%	-14,136%
Despesas Financeiras	(11)	-96,31%	-0,01%	(298)	-53,29%	-0,41%	(638)	100,00%	-1,021%
Resultado Financeiro	7.075	8,72%	4,25%	7.751	-5,45%	10,78%	8.198	100,00%	13,116%
(+ -)Resultado de Equivalência Patrimonial	165.643	132,98%	99,52%	71.097	21,44%	98,85%	58.544	100,00%	-93,66%
RESULTADO OPERACIONAL	166.808	130,04%	100,22%	72.513	19,50%	100,82%	60.681	100,00%	97,08%
OUTRAS RECEITAS	-	0,000%	0,00%	-	-100,00%	0,00%	4.135	100,00%	6,62%
OUTRAS DESPESAS	-	0,00%	0,00%	-	-100,00%	0,00%	-	100,00%	0,00%
OUTROS RESULTADOS	-	0,000%	0,00%	-	-100,00%	0,00%	4.135	100,00%	6,62%
LUCRO ANTES DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA	166.808	130,04%	100,22%	72.513	-21,88%	100,82%	64.816	100,00%	103,70%
Imposto de Renda	(267)	-37,907%	-0,16%	(430)	100,00%	-0,60%	(1.694)	100,00%	-2,710%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(105)	-34,783%	-0,06%	(161)	100,00%	-0,22%	(616)	100,00%	-0,986%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	166.436	131,41%	100,00%	71.922	-215,06%	100,00%	62.506	100,00%	100,00%
LUCRO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	2,14	-2,68%		2,19	-215,06%		1,91	100,00%	

	CONSOLIDADO								
	2020	AH%	AV%	2019	AH%	AV%	2018	AH%	AV%
Receita Operacional	329.544	29,67%	-	254.131	7,61%	-	236.157	100,00%	-
(-)Deduções à Receita Operacional	(51.120)	14,47%	-	(44.657)	32,99%	-	(33.580)	100,00%	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	278.424	32,92%	100,00%	209.474	3,40%	100,00%	202.577	100,00%	100,00%
(-)Custos	(86.631)	-12,26%	-31,11%	(98.734)	1,02%	-47,13%	(97.735)	100,00%	-48,25%
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	191.793	73,19%	68,89%	110.740	5,63%	52,87%	104.842	100,00%	51,75%
(-)Despesas Operacionais	(45.078)	8,71%	-16,19%	(41.467)	-6,57%	-19,80%	(44.383)	100,00%	-21,91%
Receitas Financeiras	13.342	-16,48%	4,79%	15.975	40,08%	7,63%	11.404	100,00%	5,63%
Despesas Financeiras	(7.069)	-4,32%	-2,54%	(7.388)	166,91%	-3,53%	(2.768)	100,00%	-1,37%
Resultado Financeiro	6.273	26,95%	2,25%	8.587	-0,57%	4,10%	8.636	100,00%	4,26%
(+ -)Resultado de Equivalência Patrimonial	20.153	153,75%	7,24%	7.942	-42,59%	3,79%	13.833	100,00%	6,83%
RESULTADO OPERACIONAL	173.141	101,79%	62,19%	85.802	3,47%	40,96%	82.928	100,00%	40,94%
OUTRAS RECEITAS	72.790	280,98%	26,14%	19.106	279,01%	9,12%	5.041	100,00%	2,49%
OUTROS RESULTADOS	72.790	280,98%	26,14%	19.106	-279,01%	9,12%	5.041	100,00%	2,49%
LUCRO ANTES DA CSLL E IMPOSTO DE RENDA	245.931	134,43%	88,33%	104.908	-19,26%	50,08%	87.969	100,00%	43,42%
Imposto de Renda	(58.439)	141,08%	-20,99%	(24.241)	29,55%	-11,57%	(18.712)	100,00%	-9,24%
Contribuição Social s/Lucro Líquido	(21.056)	140,78%	-7,56%	(8.745)	29,54%	-4,17%	(6.751)	100,00%	-3,33%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	166.436	131,41%	59,78%	71.922	-15,06%	34,33%	62.506	100,00%	30,86%
LUCRO por Lote de Mil Ações - R\$ 1,00	2,14	-2,68%		2,19	-15,06%		1,91	100,00%	
EBITDA	147.976	109,52%		70.626	-14,53%		61.664	100,00%	



2.2. Os diretores devem comentar:

a. Resultados das operações do emissor, em especial:

i. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2022 corresponde às atividades de Geração de energia elétrica.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2021 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2020 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2019 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2018 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica, ainda em fase de consolidação da recomposição dos efeitos oriundos da MP 579/2012.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2017

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2017 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica, em fase de consolidação da recomposição dos efeitos oriundos da MP 579/2012.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2016

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2016 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica, em fase de recomposição desde os efeitos oriundos da MP 579/2012. Além destas o principal componente se referente ao reconhecimento da receita da indenização dos ativos de transmissão da RBSE/RPC, efetuado pela Controlada Celg GT, decorrente de laudo de avaliação patrimonial destes ativos da concessão.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2015

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2015 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica, em fase de recomposição desde os efeitos oriundos da MP 579/2012.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2014

A Receita Operacional Bruta e Líquida em 2014 corresponde às atividades de Geração e Transmissão de energia elétrica. Em 2014, as Outras Receitas se referem principalmente ao Ágio apurado na alienação de 51% das ações ordinárias da Coligada Celg D. Quanto ao Resultado Financeiro, se refere principalmente aos efeitos oriundos da Indenização dos Ativos de Transmissão alocados após 31.05.2000 na Controlada Celg GT, objeto dos reflexos da MP 579/2012.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2013 e 2012

Efetuamos a reapresentação da Demonstração do Resultado do Exercício de 2011, comparativamente ao Exercício de 2012, consolidando apenas as receitas da Controlada Celg GT, em decorrência da Subsidiária Celg D encontrar-se sobre o controle da Eletrobras desde o dia 24 de abril de 2012, decorrente do acordo de acionistas e assunção da mesma à condição de Controladora das deliberações sociais desta Subsidiária. Desta forma, as receitas consolidadas em 2011 na posição reapresentada correspondem às atividades de geração e transmissão de Energia elétrica. A posição reapresentada de 2012 se refere à não adoção da Consolidação proporcional pela Controlada Celg GT em relação à sua participação na Energética Corumbá III.



Em 2013, tanto as Outras Receitas, quanto o Resultado Financeiro se referem aos efeitos oriundos da Indenização dos Ativos de Transmissão alocados após 31.05.2000 na Controlada Celg GT, objeto dos reflexos da MP 579/2012.

ii. **Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais**

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual de Geração – RAG, decorrente da incorporação dessas receitas nos 4 trimestres do ano; e b) aumento nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros, decorrentes do processo de reestruturação da Companhia pós desestatização da anterior Controlada Celg T (liquidação do leilão em fevereiro de 2022).

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) homogeneização das receitas/custos de construção dos ativos de transmissão, vinculados ao incremento da curva de investimentos da Controlada Celg T no exercício de 2020; c) aumento na receita financeira da concessão de transmissão (ativo de contrato); e d) diminuição nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) homogeneização das receitas/custos de construção dos ativos de transmissão, vinculados ao incremento da curva de investimentos da Controlada Celg GT no exercício de 2020; c) aumento na receita financeira da concessão de transmissão (ativo de contrato); e d) diminuição nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) aumento das receitas/custos de construção dos ativos de transmissão, vinculados ao incremento da curva de investimentos da Controlada Celg GT no exercício de 2019; e c) diminuição nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) aumento significativo das receitas/custos de construção dos ativos de transmissão, vinculados ao incremento da curva de investimentos da Controlada Celg GT no exercício de 2018; e c) aumento nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2017

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) aumento significativo das receitas/custos de construção dos ativos de transmissão, vinculados ao incremento da curva de investimentos da Controlada Celg GT no exercício de 2017; e c) aumento nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2016

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) aumento nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros; c) diminuição nos encargos com dívidas, decorrente da assunção de dívida efetuado pelo Estado, acerca do empréstimo no valor de R\$1,9 bilhão efetuado em setembro/2014; e d) reconhecimento pontual da receita com a indenização dos ativos de transmissão da RBSE/RPC.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2015



Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento da Receita Anual Permitida - RAP das atividades de Transmissão; b) aumento nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros; e c) aumento nos encargos com dívidas, decorrente da imputação dos juros sobre o empréstimo no valor de R\$1,9 bilhão efetuado em setembro/2014.



EXERCÍCIO SOCIAL DE 2014

Os principais fatores que afetaram os resultados operacionais foram os seguintes: a) aumento nas despesas gerais e administrativas, principalmente com pessoal e serviços de terceiros; e b) aumento nos encargos com dívidas, decorrente da imputação dos juros sobre o empréstimo no valor de R\$1,9 bilhão efetuado em setembro/2014.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2013 e 2012

A Administração da Celgpar efetuou as intervenções cabíveis no exercício de 2013, por conta dos impactos advindos da Medida Provisória nº. 579/2012 relacionadas às atividades de geração e transmissão de energia elétrica e, por sua vez, de forma conjunta à Administração da Celg D no que concerne às atividades de distribuição de energia elétrica.

- b. Variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio, e inflação.**

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022, 2021 e 2020

Não aplicável para os itens concernentes a taxas de câmbio e introdução de novos produtos e serviços. No que concerne às variações de receitas vinculadas à alterações de volumes e inflação, as receitas da Celgpar acompanham estas variações à medida da incorporação de novas Receitas Anuais de Geração (novos investimentos e reforços de sistema), para as atividades de geração.

- c. Impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor**

EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2022, 2021 e 2020

Os principais fatores e condições que afetam a receita e resultados operacionais são analisados a seguir:

Risco de Crédito

O risco de crédito surge da possibilidade de a CELGPAR vir a incorrer em perdas resultantes do não recebimento de valores faturados a seus clientes. Esse risco está intimamente relacionado com fatores internos e externos e para reduzir esse tipo de risco a Companhia atua na gerência das contas a receber implementando políticas específicas de cobrança. Os créditos de liquidação duvidosa, quando existentes, serão adequadamente cobertos por provisão para fazer face a eventuais perdas na realização desses.

Risco quanto à escassez de energia

Trata-se de risco de déficit de energia, decorrente de condições climáticas desfavoráveis quanto à ocorrência de chuvas, dado que a matriz energética brasileira está baseada em fontes hídricas. Anos de estiagem prolongada influenciam o volume de água em estoque nos reservatórios das usinas que, em níveis críticos, elevam o risco de desabastecimento de energia. Neste cenário, eventuais impactos no consumo de energia elétrica podem ocasionar perdas em razão da redução de receitas para a CELGPAR.

Verifica-se que as principais bacias hidrográficas do país, onde estão localizados os reservatórios das regiões Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste, tem enfrentado situações climáticas adversas nos últimos anos, levando os órgãos responsáveis pelo setor a adotarem medidas de otimização dos recursos hídricos para garantir o pleno atendimento ao sistema elétrico. Com base nestas perspectivas, e em relação ao risco de curto prazo, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE tem apontado equilíbrio entre a demanda e a oferta de energia, mantendo os índices dentro da margem de segurança. Por outro lado, esse risco é calculado mensalmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS que, segundo informações do plano mensal de operação divulgado no site www.ons.org.br, ainda não prevê um programa de racionamento para os próximos dois anos.



2.3. Os diretores devem comentar:

a. Mudanças nas práticas contábeis que tenham resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2.

Não ocorreram mudanças nas práticas contábeis no exercício de 2022, que produziram efeitos significativos no cômputo das mutações patrimoniais e de resultado.

b. Opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Ênfases

(a) Guerra da Ucrânia

Chamamos atenção para a nota explicativa nº 1.4, quanto ao conflito e desdobramentos, especialmente dos efeitos inflacionários e desaceleração da economia global, decorrentes da invasão da Rússia a Ucrânia e diante da importância dos russos na produção de gás, petróleo e defensivos agrícolas. A Companhia continua monitorando as repercussões desse conflito e seus impactos na economia mundial, brasileira e no segmento que atua. Nossa opinião não está ressalvada quanto a esse assunto.

(b) Ativo de contrato

Chamamos a atenção para as notas explicativas nºs 1.3 e 2, pois como o resultado da incorporação do acervo líquido contábil da CELG T, a CELGPAR tornou-se efetivamente permissionária do Serviço Público de Energia Elétrica, passando a executar as atividades de geração ampliando os aspectos operacionais da sua atividade enquanto holding, e passando a deter participações acionárias diretas nas investidas de geração e transmissão. A Companhia detém ativo de contrato no valor de R\$ 67.876 mil, conforme nota explicativa nº 8, cujo Reconhecimento e apropriação da receita, requer o exercício de julgamento significativo sobre o momento em que o cliente obtém o controle do ativo. Adicionalmente, a mensuração do progresso da Companhia em relação ao cumprimento da obrigação de performance satisfeita ao longo do tempo requer também o uso de estimativas e julgamentos significativos pela administração para estimar os esforços ou insumos necessários para o cumprimento da obrigação de performance, tais como materiais e mão de obra, margens de lucros esperadas em cada obrigação de performance identificada e as projeções das receitas esperadas, o que impactaria diretamente na análise e provisão de "impairment". No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a administração utilizou o julgamento no cálculo do ativo de contrato com base no CPC 47, ofício CVM OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 04/2020, e o conceito de "impairment" (CPC 01), efetuando ajustes retrospectivos em suas estimativas, quando necessário, com o intuito de que o ativo de contrato não supere seu valor de recuperação baseado em sua projeção de recebimento de caixa, trazido a valor presente, como divulgado na nota explicativa nº 8, evidenciando as reapresentações ocorridas. As demonstrações contábeis foram preparadas no pressuposto da continuidade normal dos negócios e não incluem quaisquer ajustes contábeis adicionais relativos à realização e classificação dos valores de ativos e passivos oriundos dos ajustes de orçamentos e de obra no ativo de contrato. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

(c) Incerteza relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para as notas explicativas nºs 2.1 e 2.2, uma vez que os fluxos de caixa líquido das atividades operacionais da Companhia, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2022, consumiram os valores de R\$ 8.414 mil e R\$ 273.348 mil, respectivamente, e cuja projeção para o exercício de 2023, é de consumo de caixa e equivalentes de caixa operacional, no montante de R\$ 30.234 mil, além de ter apresentado prejuízos operacionais contábeis, nos valores de R\$ 6.737 mil e R\$ 27.222 mil, no exercícios de 2021 e 2022, respectivamente, e cujos eventos ou condições, juntamente com outros assuntos descritos nas notas explicativas nºs 10.3, 20.1 e 20.3, estas últimas relacionadas a redução de capital social e distribuição de dividendos, indicam a existência de incerteza relevante que pode levantar dúvida significativa quanto a capacidade de continuidade operacional da Companhia. Nossa opinião não está modificada quanto a este assunto.

(d) Reapresentação de saldos comparativos das demonstrações contábeis

Conforme nota explicativa nº 3.5, a Companhia realizou reapresentações, de forma retrospectiva e espontânea, de saldos correspondentes aos balanços patrimoniais individual e consolidado, do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, das demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, findas naquela data. Os ajustes aplicados se deram nos investimentos, e observados na elaboração das demonstrações contábeis das Companhias Transmissoras de Energia Elétrica. Nossa opinião não apresenta ressalva relacionada a esse assunto.

(e) Outros ativos – Direitos creditórios do imóvel - “Clube da 90 – antigo clube da CELG”

Conforme disposto nas notas explicativas de nºs 9 e 34.3, a Companhia tem reconhecido em seu ativo o montante de R\$ 10.632 mil, relativo aos direitos creditórios sobre o imóvel denominado “Clube da 90 – antigo clube da CELG”, e que é objeto de discussão judicial relacionada a operação de alienação e de inadimplência por parte do comprador. A Companhia, em 28 de outubro de 2022, obteve decisão favorável, em caráter liminar, com deferimento do pedido de imissão de posse do imóvel. Nossa opinião não está ressalvada quanto a este assunto.



(f) Distribuição de dividendos intermediários

Chamamos a atenção para as notas explicativas n.ºs 2.2 e 20.3, quanto a Companhia ter realizado leilão para alienação de 100% das ações de emissão da Companhia Celg Transmissão S.A – CELG T, e que conforme comunicado ao mercado, divulgado em 03 de novembro de 2021, foi declarada vencedora do leilão a Pequena Central Hidrelétrica SL S.A., empresa pertencente ao grupo EDP. A transferência do controle acionário da CELG T foi previamente aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), em 03 de janeiro de 2022, conforme despacho SG n.º 1936/2021, e teve anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A CELG T foi leiloadada, na B3, no modo alienação fiduciária em garantia de 100% das ações ordinárias de emissão, pelo valor de R\$ 1.977.000 mil. A liquidação efetiva do leilão ocorreu em 07 de fevereiro de 2022, tendo sido transferida a totalidade das ações de propriedade da CELGPAR, na CELG T, para a Pequena Central Hidrelétrica SL S.A. e mais 31 (trinta e um) acionistas minoritários ou adquirentes dos direitos de subscrição face o exercício do direito de preferência nestas ações. Esse valor foi corrigido e após a dedução do ganho de capital da operação, e eventuais ajustes decorrentes do seu plano de investimentos, a CELGPAR o restituiu aos acionistas, parte, por meio da distribuição de dividendos intermediários, conforme deliberado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) dos acionistas, de 30 de junho de 2022, no montante de R\$ 1.180.829 mil, proporcionalmente as participações de cada acionista, em julho de 2022. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

(g) Migração de colaboradores e do plano previdência da controlada CELG T

Conforme nota explicativa n.º 32, com a liquidação efetiva de 100% das ações de emissão da Companhia Celg Transmissão S.A – CELG T, em 07 de fevereiro de 2022 cerca de 87 colaboradores passaram a fazer parte do quadro da CELGPAR e trouxeram consigo alguns benefícios a exemplo do plano de previdência complementar (ELETRA), cujo déficit atuarial, do Plano Eletra BD 01 e do Plano CELGPREV, foi assumido pela CELGPAR, a partir do exercício de 2022, em relação àqueles colaboradores. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

(h) Redução do capital social da Companhia

Chamamos a atenção para as notas explicativas n.ºs 20.1 e 34.2, pois conforme deliberado na 65ª AGE dos acionistas, em 09 de setembro de 2022, a CELGPAR realizou redução do seu capital social, mediante a restituição de valores aos acionistas, na importância de R\$ 550.025 mil, passando a ter capital social realizado da ordem de R\$ 522.569 mil, representado por 77.928.432 ações ordinárias, sem valor nominal. Nossa opinião não está ressalvada quanto a este assunto.

(i) Capitalização de dividendos obrigatórios e AFAC

Chamamos a atenção para as notas explicativas n.ºs 19.2 e 34.2, que expõem o fato da Companhia ter registrado como adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) o montante de R\$ 79.782 mil, relativo ao saldo acumulado de dividendos a pagar dos exercícios de 2020 e 2021, conforme autorização do acionista majoritário (Governo do Estado de Goiás) e manifestação do Conselho Fiscal. A Companhia pretende concluir o processo de aumento de capital no primeiro semestre do exercício de 2023, após deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

(j) Aquisição do controle acionário Firminópolis Transmissão S/A

Conforme disposto na nota explicativa n.º 34.1, e deliberado na 66ª Assembleia Geral de Acionistas, em 21 de dezembro de 2022, se encontra em andamento as tratativas de reestruturação societária relacionada a aquisição do controle acionário da investida Firminópolis Transmissão S/A, com a aquisição de mais 51% das ações dessa transmissora, nos termos do contrato de compra e venda de ações e outras avenças (CCVA), assinado em 05 de dezembro de 2022, estando condicionado às anuências do Banco do Brasil S/A, Secretária do Estado de Administração do Estado de Goiás – SEAD e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a CELGPAR detinha 49% do capital daquela investida, empreendimento esse controlado em conjunto, conforme nota explicativa n.º 10.2. Quando da conclusão desse processo, o objetivo é que a transmissora Firminópolis Transmissão S/A passe a ser subsidiária integral da CELGPAR. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

(k) Seguros dos principais ativos da Companhia

Chamamos a atenção para a nota explicativa n.º 27, pois a Companhia não mantinha, em 31 de dezembro de 2022, apólices de seguro patrimonial para os bens e instalações vinculadas aos contratos de concessão das atividades de geração de energia elétrica, em virtude de não ter encontrado no mercado, até àquela data, seguradora interessada em firmar contrato de seguro patrimonial de tais ativos. Nossa opinião não apresenta ressalva relacionada a este assunto.

2.4. Os diretores devem comentar os efeitos relevantes que os eventos abaixo tenham causado ou se espera que venham a causar nas demonstrações financeiras do emissor e em seus resultados:

a. Introdução ou alienação de segmento operacional

A Companhia passou à condição de concessionária do serviço público de energia elétrica a partir do exercício de 2022, objeto de reestruturação societária decorrente da alienação da sua principal participação societária (Subsidiária Integral Celg T) com a respectiva versão de participações acionárias em Geração e Transmissão, e assunção de contrato de concessão de geração.



b. Constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Abaixo apresenta-se, objetivando a manutenção do histórico da evolução da Celgpar, a descrição da última operação de alienação de participação societária efetuada pela Companhia, ocorrida no exercício social anterior a 2018:

A Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, objeto da conversão da Medida Provisória n.º 559, de 2 de março de 2012, autorizou a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras adquirir participação societária da Celg Distribuição S.A. - Celg D de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias com direito a voto.

Em 26 de agosto de 2014 foi assinada a Promessa de Compra e Venda de Ações entre as partes envolvidas (Estado de Goiás, Celgpar, Celg D e Eletrobras), tendo sido aprovado, posteriormente, no âmbito das Assembleias Gerais de Acionistas da Celgpar e da Eletrobras, a aquisição, pela Eletrobras, de até 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias de emissão da Celg D, fatos estes devidamente comunicados ao Mercado. Este processo de aquisição, incluindo todos os prazos legais para o exercício de direito de preferência, pelos acionistas da Celgpar, sob as ações da Celg D, foi cumprido e encerrado no dia 24 de novembro de 2014. Neste sentido, a Eletrobras adquiriu 76.761.267 (setenta e seis milhões, setecentas e sessenta e uma mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias da Celg D, correspondente a 50,93% (cinquenta inteiros, e noventa e três centésimos por cento) do capital social, sendo que o pagamento por esta aquisição se concretizou no dia 27 de janeiro de 2015. Os demais acionistas da Celgpar, no exercício de direito de preferência, adquiriram o restante das ações ordinárias da Celg D.

Ainda com relação à Celg D ocorreu, em maio de 2015, e por determinação da União, a inclusão desta no Programa Nacional de Desestatização - PND, sendo que as tratativas da desestatização culminaram com a realização do leilão das ações em 30 de novembro de 2016, sob a coordenação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. A Celgpar possuía cláusula de pacto de venda conjunta da sua participação acionária na Celg D e, por decisão de seus acionistas decidiu alienar conjuntamente à Eletrobras a totalidade de suas ações ordinárias, processo este que teve a sua liquidação financeira em 14 de fevereiro de 2017, passando o controle da Celg D à empresa Enel Brasil S.A.

Com relação à sua participação societária na anterior Controlada Celg T, apresenta-se abaixo o histórico da operação:

Conforme Fato Relevante divulgado ao Mercado no dia 26 de fevereiro de 2020, a CELGPAR comunicou aos seus acionistas que recebeu, por ofício, a determinação do representante do acionista controlador, para que seja contratada empresa ou consórcio de empresas para elaboração de estudos e posterior assessoria, para alienação das ações de sua propriedade na Controlada Celg Transmissão S.A. - CELG T e suas participações em outros empreendimentos. Estas tratativas encontram-se em andamento, tendo ocorrido a contratação de consórcio de empresas para a referida avaliação, tendo ocorrido a conclusão das etapas de Due Diligence, elaboração do laudo de avaliação e aprovação da continuidade da operação nas instâncias superiores de governança da CELGPAR, especificamente na 55ª AGE, de 11 de fevereiro de 2021, e 160ª Reunião do Conselho de Administração, de 19 de fevereiro de 2021, com a aprovação da realização do Leilão destas ações no ambiente da B3 - Brasil, Bolsa e Balcão S.A. O cronograma deste processo estava em linha com as datas divulgadas nas Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2020, com a previsão da realização da sessão pública do leilão no dia 13 de maio de 2021.

No entanto, conforme Comunicado ao Mercado divulgado no dia 26 de abril de 2021, a CELGPAR comunicou aos seus acionistas e ao mercado em geral, o adiamento do leilão para alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da CELG T, para o 2º (segundo) semestre de 2021. As motivações do adiamento encontram-se devidamente evidenciadas naquele Comunicado ao Mercado, e se fundamentaram na perspectiva de se evitar a realização concomitante com outras operações do setor e permitir a análise dos seguintes eventos que podem resultar em alterações nas condições da operação:

(i) a solicitação, por parte dos investidores interessados, de maior prazo para análise das informações e documentos da operação;

(ii) a solicitação, por parte dos investidores interessados, do exame da viabilidade de segregação dos ativos de transmissão e dos ativos de geração;

(iii) a Resolução Homologatória n.º 2.846/2021, advinda da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica, ocorrida na 4ª Reunião Pública Extraordinária, em 22 de abril de 2021, que deu parcial provimento aos pleitos da CELG T sobre as Revisões Periódicas da Receita Anual Permitida - RAP dos Contatos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica prorrogados nos termos da Lei n.º 12.783/2013 (Processo Administrativo n.º 48500.000752/2019-84); e

(iv) a publicação, em 1º de dezembro de 2020, do Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/n.º 04/2020, da Comissão de Valores Mobiliários-CVM, sobre a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos CPC n.º 47 - IFRS n.º 16 e CPC n.º 48 - IFRS n.º 9 na elaboração das Demonstrações Contábeis das companhias transmissoras de energia elétrica, com efeitos retrospectivos (ajuste de exercícios anteriores).



Com base nos fatos acima evidenciados e no Fato Relevante divulgado ao Mercado no dia 12 de julho de 2021, a CELGPAR efetuou os ajustes necessários na avaliação da Controlada CELG T para fins de alienação das ações de sua propriedade, sendo o mais relevante a implementação de todas as tratativas necessárias à cisão parcial desta Controlada, no sentido de segregar as suas atividades de transmissão de suas atividades de geração, permanecendo nesta apenas as concessões depuradas de transmissão, vertendo-se o acervo líquido das demais atividades para a CELGPAR. Estas tratativas foram anuídas pelo órgão regulador. Em linha com estes fatos, a cisão parcial da CELG T, para fins de implementação, requereu a reclassificação do acervo líquido a ser vertido para a CELGPAR, relacionadas a todas as atividades não vinculadas às concessões de transmissão, como itens de operações descontinuadas na CELG T, figurando a sua evidenciação na nota explicativa 34.e, especificamente para fins de consolidação na data anterior a 30 de setembro de 2021. Observa-se que a cisão parcial acarretou a reforma estatutária e alteração da denominação social da CELG GT para Companhia Celg Transmissão S.A - Celg T.

De modo complementar, a CELGPAR, conforme Aviso de Leilão divulgado em 30 de julho de 2021, remarcou este para o dia 14 de outubro de 2021, tendo ocorrido nesta data a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia Celg Transmissão S.A - CELG T, não existindo, na data do leilão, nenhuma condição suspensiva da operação. Conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 03 de novembro de 2021, a CELGPAR declarou como vencedora do Leilão a PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA SL S.A. (CNPJ nº 13.382.604/0001-91), empresa pertencente ao grupo EDP.

A liquidação efetiva do leilão ocorreu em 07 de fevereiro de 2022, tendo sido transferida a totalidade das ações de propriedade da CELGPAR na CELG T para a PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA SL S.A. (CNPJ nº 13.382.604/0001-91), empresa pertencente ao grupo EDP, e mais 31 (trinta e um) acionistas minoritários ou adquirentes dos direitos de subscrição face o exercício do direito de preferência nestas ações.

Além dos fatos acima, não ocorreram quaisquer outros fatos supervenientes entre a data da liquidação do leilão no dia 07 de fevereiro de 2022 e a data de autorização destas Demonstrações Financeiras.

c. Eventos ou operações não usuais

Não ocorreram eventos ou operações não usuais que foram refletidas nas demonstrações financeiras nos três últimos exercícios sociais.

2.5. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

- a. **Informar o valor das medições não contábeis**
Não divulgadas.
- b. **Fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas**
Não divulgadas.
- c. **Explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações**
Não aplicável.

2.6. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente.

Os seguintes eventos subsequentes encontram-se evidenciados nas Demonstrações Financeiras de 2022. Não obstante esses não provocarem eventos substanciais, a Administração optou em divulgá-los:

CAPITALIZAÇÃO DE DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS

A CELGPAR, em 31 de dezembro de 2022, tem consignado como AFAC o montante de dividendos a pagar para o Estado de Goiás, relativos aos exercícios sociais de 2020 e 2021, respectivamente de R\$39.489 mil e R\$40.292 mil, totalizando R\$79.781 mil. Em primeira instância, como parte da restituição dos valores da alienação das ações da então subsidiária integral Celg Transmissão S.A. – Celg T aos seus acionistas, os dividendos em questão seriam repassados ao Estado de Goiás juntamente ao montante previsto para a redução de capital da Companhia ocorrida no exercício social de 2022.

No entanto, a Celgpar obteve autorização nas esferas competentes, e especificamente na Secretaria de Estado a qual é jurisdicionada, para a utilização destes dividendos a pagar para o Estado de Goiás para fins de capitalização por parte do Controlador, fundamentada em atos societários próprios de Aumento de Capital, objetivando ofertar à Companhia a sustentabilidade necessária ao seu plano de investimentos e expansão, e possibilitando captação de créditos e parcerias para investimentos gerais, tais como em geração de energia solar, e outros.



Esse processo de capitalização encontra-se em andamento, tendo ocorrida a manifestação favorável do Conselho Fiscal em 14 de março de 2023, devendo a matéria ser submetida a análise do Conselho de Administração, com posterior chamamento da Assembleia Geral de Acionistas para a deliberação sobre as condições do Aumento de Capital, ambos atos societários com previsão de realização no primeiro semestre do exercício social de 2023.

DIREITOS CREDITÓRIOS IMÓVEL DENOMINADO “CLUBE DA 90 – ANTIGO CLUBE DA CELG”

A CELGPAR, em 31 de dezembro de 2022, tem consignado os direitos creditórios sobre o imóvel denominado “Clube da 90 – antigo clube da Celg”. Esse imóvel encontra-se localizado à Rua 90, Quadra F-44, Setor Sul, Goiânia-GO, antigo Clube Recreativo dos Empregados da Celg, e encontra-se em discussão judicial relacionada ao contrato de compra e venda anteriormente firmado, na qual a outra parte inadimpliu-se de suas obrigações.

A CELGPAR está sob posse dessa área desde 28 de outubro de 2022, em razão de decisão judicial na qual houve o deferimento do pedido de imissão de posse em favor da Companhia em caráter liminar, havendo o pedido de julgamento antecipado da lide por parte da CELGPAR, vez que não há mais provas a serem produzidas e trata-se de análise de matéria de direito.

Desta forma, a CELGPAR aguarda o desfecho da lide, e espera decisão favorável em definitivo, a qual restaria a Companhia alternativas relacionadas à restituição do imóvel em definitivo à CELGPAR ou o recebimento dos valores devidos pela contraparte acrescidos de juros e multa.

Quanto ao andamento processual, aguarda-se o final da fase de instrução probatória, vez que houve a finalização da perícia realizada para avaliação do imóvel objeto da discussão e as condições em que se encontra nos dias atuais.

Portanto, em relação ao possível desfecho, existem quatro possíveis hipóteses, classificadas de acordo com o cenário já vislumbrado, quais sejam:

- 1) Provável: rescindir o contrato, com restituição do imóvel à CELGPAR, mediante devolução dos valores pagos pela ASOEC, devidamente corrigidos, ao passo que a ASOEC pague indenização à CELGPAR pela utilização do imóvel entre o período de 2004 a 2023;
- 2) Possível (mas distante, vez que a CELGPAR teria que anuir): manter o contrato, designando o imóvel à ASOEC e determinando à mesma o pagamento do valor atualizado do imóvel à CELGPAR, acrescido de juros e multa;
- 3) Remota: manter o contrato, designando o imóvel à ASOEC e determinando à mesma apenas o pagamento do valor atualizado do imóvel à CELGPAR;
- 4) Improvável: manter o contrato, designando o imóvel à ASOEC e determinando à CELGPAR o pagamento de indenização à Associação. Contudo, tal hipótese mostra-se bastante remota, vez que existem elementos ensejadores à pretensão da Companhia, capazes, inclusive, de possibilitar a imissão na posse em caráter liminar.

2.7. Os diretores devem comentar a destinação dos resultados sociais, indicando:

a. Regras sobre retenção de lucros

Apurado o lucro líquido do exercício, far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal, foco do Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social (Art. 86, caput, do Estatuto Social).

O lucro remanescente será assim distribuído: 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado ao pagamento de dividendos aos acionistas, e o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar (Art. 88, Inciso I e Inciso II, do Estatuto Social).

Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral de acionistas, responsável pela declaração dos dividendos (Art. 87, § 1º, do Estatuto Social).

O pagamento dos dividendos, nos prazos previstos no Art. 88, § 1º, do Estatuto Social, quando a situação financeira não permitir, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração (Art. 88, § 2º, do Estatuto Social).

Os dividendos não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, consultado o Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral de acionistas ser o desembolso incompatível com a situação



financeira da Sociedade, precedida de emissão de Parecer pelo Conselho Fiscal (Art. 88, § 3º, do Estatuto Social).

Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º, do Art. 88, do Estatuto Social, serão registrados como Reserva Especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir (Art. 88, § 4º, Estatuto Social).

Os dividendos declarados e disponibilizados, na forma da legislação societária e das normas da Comissão de Valores Mobiliários, e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento (Art. 88, § 5º, Estatuto Social), serão revertidos à Celgpar.

b. Regras sobre distribuição de dividendos

Apurado o lucro líquido do exercício, far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal, foco do Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social (Art. 86, caput, do Estatuto Social).

O lucro remanescente será assim distribuído: 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado ao pagamento de dividendos aos acionistas, e o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar (Art. 88, Inciso I e Inciso II, do Estatuto Social).

Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral de acionistas, responsável pela declaração dos dividendos (Art. 87, § 1º, do Estatuto Social).

O pagamento dos dividendos, nos prazos previstos no Art. 88, § 1º, do Estatuto Social, quando a situação financeira não permitir, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração (Art. 88, § 2º, do Estatuto Social).

Os dividendos não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, consultado o Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral de acionistas ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, precedida de emissão de Parecer pelo Conselho Fiscal (Art. 88, § 3º, do Estatuto Social).

Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º, do Art. 88, do Estatuto Social, serão registrados como Reserva Especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir (Art. 88, § 4º, Estatuto Social).

Os dividendos declarados e disponibilizados, na forma da legislação societária e das normas da Comissão de Valores Mobiliários, e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento (Art. 88, § 5º, Estatuto Social), serão revertidos à Celgpar.

c. Periodicidade das distribuições de dividendos

Anual e no exercício social, ocorreu a distribuição intermediária de dividendos na data-base de 31 de março de 2022, onde foi distribuído a totalidade dos lucros e das reservas de lucros acumulados até aquela data-base.

d. Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais

Inexistentes.

e. Se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado.

A Celgpar possui Política de Distribuição de Dividendos, formalmente aprovada pelo seu Conselho de Administração em 29 de maio de 2018, disponível em: <https://ri.celgpar.com/BuscaPagina.aspx?ID={456123eadfde-cdef-1249-adeccf34562a}>

2.8. Os diretores devem descrever os itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras do emissor, indicando:

a. Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

- i. Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos Inexistentes.
- ii. Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços Inexistentes.



- iii. Contratos de construção não terminada
Inexistentes.
- iv. Contratos de recebimentos futuros de financiamentos
Inexistentes.
- b. Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras
Inexistentes.

2.9. Em relação a cada um dos itens não evidenciados nas demonstrações financeiras indicados no item 2.8, os diretores devem comentar:

- a. **Como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor**
Inexistentes.
- b. **Natureza e o propósito da operação**
Inexistentes.
- c. **Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação**
Inexistentes.

2.10. Os diretores devem indicar e comentar os principais elementos do plano de negócios do emissor, explorando especificamente os seguintes tópicos:

- a. **Investimentos, incluindo:**
 - i. **Descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos**
Opção pela não divulgação.
 - ii. **Fontes de financiamento dos investimentos**
Opção pela não divulgação.
 - iii. **Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos**
Inexistentes.
- b. **Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor**
Inexistentes.
- c. **Novos produtos e serviços, indicando:**
 - i. **Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas**
Inexistentes.
 - ii. **Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços**
Inexistentes.
 - iii. **Projetos em desenvolvimento já divulgados**
Inexistentes.
 - iv. **Montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços**
Inexistentes.
- d. **Oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG**
Inexistentes.

2.11. Comentar sobre outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção
Inexistentes.

ANEXO 5

DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Anexo A, Instituído Pelo Art. 10, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO
Anexo A, Instituído Pelo Art. 10, Parágrafo
Único, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022 ¹

1. Informar o Lucro Líquido do Exercício

RESPOSTA

O Lucro Líquido do Exercício, da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), alcança, em 31.12.2022, a seguinte importância:

- R\$ 786.087.016,62 (setecentos e oitenta e seis milhões, oitenta e sete mil, dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Ausência de distribuição de lucros, mediante apuração do Lucro Líquido do Exercício social de 2022, observada apenas a distribuição de lucros e respectivo pagamento de **Dividendos Intermediários**, apurados a partir da totalidade do lucro apurado e da reserva de lucros reconhecidos até a data base de 31 de março de 2022.

Portanto, a Celgpar distribuiu dividendos acima do mínimo obrigatório para o exercício social de 2022, especificado no **Item 6**, deste "Anexo A", integrante da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023.

2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e Juros Sobre Capital Próprio já declarados

RESPOSTA

Inexistência de distribuição de lucros, via pagamento de dividendos regulares, dividendos antecipados e Juros Sobre o Capital Próprio, verificada apenas o pagamento de Dividendos Intermediários, especificado no **Item 6**, desta Destinação do Lucro Líquido.

3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído

RESPOSTA

Ausência de distribuição de lucros, mediante apuração do Lucro Líquido do Exercício, identificada somente o pagamento de Dividendos Intermediários, discriminado no **Item 6**, desta Destinação do Lucro Líquido.

4. Informar o montante global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores

RESPOSTA

Inexistência de distribuição de lucros, fundamentado em lucro de exercícios anteriores, constatada apenas o pagamento de Dividendos Intermediários, relatado no **Item 6**, dessa Destinação do Lucro Líquido.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e Juros Sobre Capital Próprio já declarados:

- a. O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe

RESPOSTA

Ausência de distribuição de lucros, mediante pagamento de dividendos regulares e Juros Sobre o Capital Próprio, identificada somente o pagamento de Dividendos Intermediários, especificado no **Item 6**, desta Destinação do Lucro Líquido.

- b. A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio

RESPOSTA

Inexistência de distribuição de lucros, via pagamento de dividendos regulares e Juros Sobre o Capital Próprio, constatada apenas o pagamento de Dividendos Intermediários, discriminado no **Item 6**, desta Destinação do Lucro Líquido.

- c. Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e Juros Sobre Capital Próprio

RESPOSTA

Ausência de distribuição de lucros, mediante pagamento de dividendos regulares e Juros Sobre o Capital Próprio, identificada somente o pagamento de Dividendos Intermediários, relatado no **Item 6**, desta Destinação do Lucro Líquido.

¹ A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, revogou expressamente a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 18.12.2009, e retificada em 12.02.2010, acompanhada da alteração da identificação do título "Destinação do Lucro Líquido", de "Anexo 9-1-II" para "Anexo A", mantidos inalterados os quesitos deste título.

- d. Data da declaração de pagamento dos dividendos e Juros Sobre Capital Próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento

RESPOSTA

Inexistência de distribuição de lucros, via pagamento de dividendos regulares e Juros Sobre o Capital Próprio, constatada apenas a distribuição de Dividendos Intermediários, relatada no **Item 6**, desta Destinação do Lucro Líquido.

6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou Juros Sobre Capital Próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores

- a. Informar o montante dos dividendos ou Juros Sobre Capital Próprio já declarados

RESPOSTA

A Reserva de Lucros e Lucros Acumulados, deduzidos os valores equivalentes à Reserva Legal e Ajuste de Exercícios Anteriores, verificadas nas contas, reproduzidas nas Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, base de incidência de pagamento de Dividendos Intermediários - com base em lucros apurados em balanço trimestral, alcançaram, **respectivamente**, os valores:

- R\$ 510.153.781,03 (quinhentos e dez milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e três centavos); e
- R\$ 670.670.905,65 (seiscentos e setenta milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e cinco reais, e sessenta e cinco centavos).

Os Dividendos Intermediários, observada a **inexistência** de declaração de Juros Sobre o Capital Próprio, foram deliberados no âmbito da 64ª Assembleia Geral Extraordinária ², realizada em 30.06.2022, verificada a **ausência** de dividendos regulares, dividendos antecipados e Juros Sobre o Capital Próprio.

O montante global dos Dividendos Intermediários, resultado da soma da Reservas de Lucros e Lucros Acumulados, presente no primeiro parágrafo desta Resposta, em consonância à disposição presente no Art. 204, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atingiu a seguinte importância:

- R\$ 1.180.824.686,68 (um bilhão, cento e oitenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Os Dividendos Intermediários distribuídos por 1 (uma) **ação** foi calculado, via divisão do montante global de Dividendos Intermediários, citado no parágrafo anterior, pela Quantidade de Ações de Emissão da Celgpar (**77.928.432** ações), identificado o resultado com 9 (nove) casas decimais, desprezada a parte fracionária remanescente:

- R\$ 15,152681202 (quinze reais, e cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, e duzentos e dois milionésimos).

- b. Informar a data dos respectivos pagamentos

RESPOSTA

Os Dividendos Intermediários, identificada a **ausência** de declaração de Juros Sobre o Capital Próprio, foram pagos com início a partir do terceiro dia útil após a publicação do terceiro anúncio de Aviso aos Acionistas, observado o prazo legal de até 60 (sessenta) dias, contado da data da declaração, 30.06.2022 consoante aos dispositivos.

- Art. 204 e Art. 205, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Art. 83, § 5º, e Art. 88, § 1º, do Estatuto Social, de 11.03.2022; e
- Art. 20, Art. 21 e Art. 22, da Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018.

7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

- a. Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores

RESPOSTA

ANO	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL	Valores em Reais
			LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO
2022	786.087.016,62	77.928.432	10,09
2021	161.327.885,64	77.928.432	2,07
2020	158.114.269,24	77.928.432	2,03

NOTA: O Resultado do Exercício nos 3 (três) exercícios anteriores ao ano de 2019 foram absorvidos pelos Prejuízos Acumulados.

² A data de declaração de Dividendos Intermediários, 30.06.2022, corresponde ao dia da realização da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, constituindo-se na posição dos acionistas com direito aos Dividendos Intermediários, segundo a alínea "d", do Item 5, do "Anexo A", da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, também, ratificada no último parágrafo, na página 66, vinculado à alínea "a", do Subitem 3.4.2, do Ofício Circular Anual - 2023 - CVM/SEP, de 28.02.2023.

- b. Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores

RESPOSTA

As Assembleias Gerais de acionistas da Celgpar **não** promoveram a declaração de Juros Sobre o Capital Próprio, nos 3 (três) exercícios anteriores, sendo declarados, nos anos de 2021 e 2020, dividendos regulares; e o ano de 2022, dividendos intermediários:

ANO	DIVIDENDOS	NÚMERO DE AÇÕES	Valores em Reais	
			DIVIDENDOS POR AÇÃO	
2022	1.180.824.686,68	77.928.432	15,152681202	
2021	40.331.971,41	77.928.432	0,517551429	
2020	39.528.567,31	77.928.432	0,507241917	

8. Havendo destinação de lucros à Reserva Legal

- a. Identificar o montante destinado à Reserva Legal

RESPOSTA

A importância destinada à constituição da Reserva Legal é de R\$ 39.304.350,83 (trinta e nove milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), observada, ainda, a promoção de Ajuste de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 24.832.007,56 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, sete reais e cinquenta e seis centavos).

- b. Detalhar a forma de cálculo da Reserva Legal

RESPOSTA

A constituição da Reserva Legal encontra-se em consonância com o Art. 193, *caput*, da Lei nº 6.404, 15.12.1976, reproduzida no Estatuto Social, de 11.03.2022, mediante destaque de 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício, antes de qualquer outra destinação, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos

- a. Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos

RESPOSTA

O Capital Social da Celgpar encontra-se subdivido, somente, em ações da espécie Ordinárias escriturais.

- b. Informar se o Lucro do Exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos

RESPOSTA

O Capital Social da Celgpar encontra-se subdivido, somente, em ações da espécie Ordinárias escriturais.

- c. Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa

RESPOSTA

O Capital Social da Celgpar encontra-se subdivido, somente, em ações da espécie Ordinárias escriturais.

- d. Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais

RESPOSTA

O Capital Social da Celgpar encontra-se subdivido, somente, em ações da espécie Ordinárias escriturais.

- e. Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe

RESPOSTA

O Capital Social da Celgpar encontra-se subdivido, somente, em ações da espécie Ordinárias escriturais.

10. Em relação ao dividendo obrigatório

- a. Descrever a forma de cálculo prevista no Estatuto Social

RESPOSTA

Apurado o lucro líquido do exercício, far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal, foco do Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social (Art. 86, *caput*, do Estatuto Social).

O lucro remanescente será assim distribuído: 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado ao pagamento de dividendos aos acionistas, e o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar (Art. 88, Inciso I e Inciso II, do Estatuto Social).

Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral de acionistas, responsável pela declaração dos dividendos (Art. 87, § 1º, do Estatuto Social).

O pagamento dos dividendos, nos prazos previstos no Art. 88, § 1º, do Estatuto Social, quando a situação financeira não permitir, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração (Art. 88, § 2º, do Estatuto Social).

Os dividendos não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, consultado o Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral de acionistas ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, precedida de emissão de Parecer pelo Conselho Fiscal (Art. 88, § 3º, do Estatuto Social).

Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º, do Art. 88, do Estatuto Social, serão registrados como Reserva Especial e, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir (Art. 88, § 4º, Estatuto Social).

Os dividendos declarados e disponibilizados, na forma da legislação societária e das normas da Comissão de Valores Mobiliários, e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento (Art. 88, § 5º, Estatuto Social), serão revertidos à Celgpar.

Entretanto, a presente distribuição de lucros, via pagamento de Dividendos Intermediários, mediante uso de Reserva de Lucros e Lucros Acumulados, deduzidos os valores equivalentes à Reserva Legal e Ajuste de Exercícios Anteriores, encontram-se fundamentadas nas Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022.

- b. Informar se ele está sendo pago integralmente

RESPOSTA

Ocorreu a distribuição de lucros, via pagamento de dividendos acima dos obrigatórios, por meio de levantamento de balanço intermediário em 31.03.2022, verificado o pagamento de Dividendos Intermediários, especificado no **Item 6**, desta Destinação do Lucro Líquido.

- c. Informar o montante eventualmente retido

RESPOSTA

Ausência de montante eventualmente retido de dividendos obrigatórios.

11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia

- a. Informar o montante da retenção

RESPOSTA

Ausência de retenção de dividendo obrigatório.

- b. Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos

RESPOSTA

Inexistência de retenção de dividendo obrigatório.

- c. Justificar a retenção dos dividendos

RESPOSTA

Ausência de retenção de dividendo obrigatório.

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências

- a. Identificar o montante destinado à reserva

RESPOSTA

Ausência de destinação de resultado para Reserva de Contingências.

- b. Identificar a perda considerada provável e sua causa

RESPOSTA

Inexistência de destinação de resultado para Reserva de Contingências.

- c. Explicar porque a perda foi considerada provável

RESPOSTA

Ausência de destinação de resultado para Reserva de Contingências.

- d. Justificar a constituição da reserva

RESPOSTA

Inexistência de destinação de resultado para reserva de contingências.

13. Havendo destinação de resultado para Reserva de Lucros a Realizar

- a. Informar o montante destinado à reserva de lucros a realizar

RESPOSTA

Ausência de destinação de resultado para Reserva de Lucros a Realizar.

- b. Informar a natureza dos lucros não-realizados que deram origem à reserva

RESPOSTA

Inexistência de destinação de resultado para Reserva de Lucros a Realizar.

14. Havendo destinação de resultado para Reservas Estatutárias

- a. Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva

RESPOSTA

Ausência de destinação de resultado para Reservas Estatutárias.

- b. Identificar o montante destinado à reserva

RESPOSTA

Inexistência de destinação de resultado para Reservas Estatutárias.

- c. Descrever como o montante foi calculado

RESPOSTA

Ausência de destinação de resultado para Reservas Estatutárias.

15. Havendo retenção de lucros prevista em Orçamento de Capital

- a. Identificar o montante da retenção

RESPOSTA

Ausência de destinação de resultado para Reserva de Retenção de Lucros, prevista em Orçamento de Capital.

- b. Fornecer cópia do Orçamento de Capital

RESPOSTA

Inexistência de destinação de resultado para Reserva de Retenção de Lucros, prevista em Orçamento de Capital..

16. Havendo destinação de resultado para a Reserva de Incentivos Fiscais

- a. Informar o montante destinado à reserva

RESPOSTA

Ausência de destinação de resultado para a Reserva de Incentivos Fiscais.

- b. Explicar a natureza da destinação

RESPOSTA

Inexistência de destinação de resultado para a Reserva de Incentivos Fiscais.



ANEXO 6

AVISO ACIONISTAS ¹

Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976

¹ O Aviso aos Acionistas está publicado, em **28.03.2023**, e será publicado, em **29.03.2023** e **30.03.2023**, decorrente de exigência do Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como acompanhará a ata das Assembleias, de **28** de **abril** de **2023**, no arquivamento no Registro de Comércio, decorrente da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF N° 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

AVISO AOS ACIONISTAS ²
Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") comunica a disponibilização dos documentos citados no Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, referentes ao encerramento do exercício social de 2022, podendo os acionistas obter esses documentos na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Sede Social da Celgpar, na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, e, concomitantemente, os referidos documentos societários encontram-se alocados nos portais da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/), via sistema Empresas.Net; e, ainda, estão disponibilizados no sítio da Celgpar (<https://ri.celgpar.com/>).

Goiânia, **28 de março de 2023.**

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

² O presente Aviso aos Acionistas está publicado, em **28.03.2023**, e será publicado, em **29.03.2023** e **30.03.2023**, decorrente de exigência do Art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como acompanhará a ata das Assembleias, de **28 de abril de 2023**, no arquivamento no Registro de Comércio, decorrente da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

ALERTA: Suprimir esta Nota de Rodapé, no ato de publicação e divulgação.

ANEXO 7

COMUNICADO AO MERCADO ¹ PAGAMENTO ANTECIPADO DE DIVIDENDOS DO EXERCÍCIO DE 2022

¹ O Comunicado ao Mercado, redação sujeita a retificações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, será divulgado, consoante à legislação societária e às normas dessa instituição, na mesma data e em momento imediatamente posterior à disponibilização da Síntese das Deliberações das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ou da divulgação da respectiva ata, caso verificada a opção de disponibilizar somente essa ata.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF N° 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

MINUTA COMUNICADO AO MERCADO ²
PAGAMENTO ANTECIPADO DE
DIVIDENDOS DO EXERCÍCIO DE 2022

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") comunica aos acionistas as deliberações tomadas no âmbito da 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, em 28.04.2023, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária, relativas à declaração e distribuição de lucros do exercício social de 2022.

Ratifica-se, preliminarmente, a decisão da Celgpar promover a distribuição de lucros, antecipadamente, por intermédio de declaração e pagamento de Dividendos Intermediários, referente ao exercício social de 2022, fundamentado no levantamento de Demonstrações Financeiras Intermediárias.

A Celgpar promoveu a publicação, em 24.06.2022, das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, no jornal O Hoje, bem como alocou nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e, concomitantemente, no sítio da Celgpar; encontrando-se acessível pelo *link*:

- [Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022.](#)

As Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, e a declaração e distribuição de lucros, mediante pagamento de Dividendos Intermediários, e as respectivas condições foram examinadas e deliberadas no âmbito da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, disponível pelo *link*:

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

As condições aprovadas para o pagamento de Dividendos Intermediários foram divulgadas, via Aviso aos Acionistas, de 30.06.2022, publicado no jornal O Hoje, nessa data, e disponibilizados, também, nos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, mediante sistema Empresas.Net, e, ainda, no sítio da Celgpar; acessíveis pelo *link*:

- [Aviso aos Acionistas, de 30.06.2022.](#)

O valor total de Dividendos Intermediários, segundo Item 2 e Item 3, do Aviso aos Acionistas, de 30.06.2022, resultado da soma do total de Reservas de Lucros e do total de Lucros Acumulados, em consonância ao disposto no Art. 204, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atingiu a seguinte importância:

- R\$ 1.180.824.686,68 (um bilhão, cento e oitenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

O Lucro Líquido auferido no exercício de 2022, citado no parágrafo anterior, apurado até a data-base das Demonstrações Financeiras, de 31.03.2022, na condição de Dividendos Intermediários, segundo Art. 204, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foram declarados e promovida a distribuição de 100% (cem por cento) desse lucro líquido.

Posteriormente, as Demonstrações Financeiras Anuais, de 31.12.2022, da Celgpar, foram levantadas, verificada consonância aos dispositivos das legislações societária, mercantil e regulatória, e, concomitantemente, foi confirmado o seguinte lucro líquido, em 31.12.2022:

- R\$ 786.087.016,62 (setecentos e oitenta e seis milhões, oitenta e sete mil, dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Constata-se, considerados os lucros auferidos em 31.03.2022 e em 31.12.2022, identificada a declaração de 100% (cem por cento) do lucro apurado em 31.03.2022, a distribuição e pagamento de Dividendos expressivamente superior ao mínimo obrigatório para o exercício social de 2022.

A proposta de Destinação do Lucro Líquido, verificada a **ausência** de declaração e, conseqüentemente, **inexistência** de pagamento de Dividendos, atinente ao Lucro Líquido, de 31.12.2022, encontra-se disponibilizada, em convergência às disposições do Art. 10, Parágrafo Único, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Portanto, observadas as disposições presentes no Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e no Art. 88, Inciso I, do Estatuto Social, foco de fixação do pagamento de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o lucro líquido do exercício, verifica-se o cumprimento da legislação societária.

Goiânia, 28 de abril de 2023.

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

² O presente Comunicado ao Mercado, redação sujeita a retificações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, será divulgado, consoante à legislação societária e às normas dessa instituição, na mesma data e em momento imediatamente posterior à disponibilização da Síntese das Deliberações das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ou da divulgação da respectiva ata, caso verificada a opção de disponibilizar somente essa ata.

ANEXO 8

AVISO ACIONISTAS ¹ MUDANÇA NA FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS

¹ O Aviso aos Acionistas, elaborado em atendimento ao Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, redação sujeita a retificações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, será divulgado, consoante à legislação societária e às normas dessa instituição, na mesma data de publicação da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no jornal habitualmente empregado pela Celgpar.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF N° 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

MINUTA AVISO AOS ACIONISTAS ²
MUDANÇA NA FORMA DE
DIVULGAÇÃO DE ATOS SOCIETÁRIOS

A Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar") comunica aos acionistas as deliberações tomadas no âmbito da 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, em 28.04.2023, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária, relativas à mudança na forma de veiculação de atos Societários.

As referidas deliberações, contempladas, inclusive, as Demonstrações Financeiras, encontram-se fundamentadas na faculdade prevista nos dispositivos do Art. 294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

As próximas veiculações ocorrerão, segundo disposição estipulada na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, mediante divulgação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e, concomitantemente, no sítio da Celgpar.

A divulgação de dados sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, deverá observar, também, a partir das comunicações posteriores, o cumprimento dos procedimentos elencados no parágrafo anterior.

Ainda, além da execução de condutas comuns aos demais atos societários, os trâmites determinados para a disseminação de informações sobre ato ou fato relevante, deverão ser complementados com a respectiva publicação em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Celgpar.

Goiânia, **XX** de **maio** de **2023**.

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

² O Aviso aos Acionistas, elaborado em atendimento ao Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, redação sujeita a retificações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, será divulgado, consoante à legislação societária e às normas dessa instituição, na mesma data de publicação da ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, no jornal habitualmente empregado pela Celgpar.

ALERTA: Suprimir esta Nota de Rodapé, no ato de publicação e divulgação.

ANEXO 9

DADOS DOS INDICADOS ¹

Formulário de Referência - **Anexo C** (Subitem 7.3 ao Subitem 7.6),
Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.



¹COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

DADOS DOS INDICADOS ²

Formulário de Referência - Anexo C (Subitem 7.3 ao Subitem 7.6),
Disposição Presente no Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

- 1. Relação de Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais Indicados (Subitem 7.3)**
1.1. Alíneas "a" ate "k", do Subitem 7.3

RESPOSTA

Recomenda-se examinar a tabela denominada "Relação dos Indicados para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" ate "k") do Anexo C (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, na página seguinte.

O referido Subitem 7.3, nas alíneas "a" ate "l", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários, contempla as variáveis, representadas, respectivamente, pelos seguintes itens:

- nome;
- data de nascimento;
- profissão;
- CPF;
- cargo eletivo ocupado;
- data de eleição;
- data de posse;
- fim do mandato;
- eleito pelo controlador ou não;
- membro independente ou não; e
- número de mandatos consecutivos.

Destaca-se que a alínea "j", relativo ao requisito de independência, não se aplica à eleição de membro do Conselho Fiscal, mas somente à eleição de integrantes do Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações.

² A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
 CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93
 NIRE 52300010926
 SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
 COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
 REGISTRO CVM Nº 2139-3

RELAÇÃO DOS INDICADOS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E O CONSELHO FISCAL, SEGUNDO SUBITEM 7.3 (alíneas "a" ate "k")
 DO ANEXO C (FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA) DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29.03.2022, EM ATENDIMENTO AO ART. 11, INCISO I, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 81, DE 29.03.2022

ÓRGÃO	NOME	DATA NASCIMENTO ¹	PROFISSÃO	CPF	CARGO ELETIVO DO INDICADO	DATA DE ELEIÇÃO	DATA DE POSSE	FIM DO MANDATO	OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES NO EMISSOR	INDICAÇÃO DO ELEITO (CONTROLADOR OU NÃO)	MEMBRO INDEPENDENTE ²	MANDATOS CONSECUTIVOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM	25.10.1965	Advogado	334.281.231-15	Conselheiro de Administração	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Nenhum	Controlador	SIM	2
	RENATO RODRIGUES DE LYRA	31.12.1973	Engenheiro Eletricista	016.677.037-06	Conselheiro de Administração	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Nenhum	Controlador	NÃO	NENHUM
	DAVID AIRES LESTE	07.01.1979	Advogado e Contador	043.978.286-44	Conselheiro de Administração	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Nenhum	Controlador	SIM	NENHUM
	LEONARDO LOPES SAAD	11.05.1974	Engenheiro Eletricista	004.082.856-56	Conselheiro de Administração	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Nenhum	Controlador	NÃO	NENHUM
	OTACILIO DE SOUSA FILHO	22.09.1946	Advogado	035.390.751-00	Conselheiro de Administração	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Assessor	Controlador	NÃO	1
	JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA	30.05.1963	Advogado	303.118.701-63	Conselheiro de Administração	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores	Controlador	NÃO	2
	DIONIZIO JERONIMO ALVES	04.12.1953	Contador	082.849.031-72	Conselheiro de Administração	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Nenhum	Controlador	SIM	2
	ENIO LANDIM DANTAS	08.01.1976	Eletrotécnico	787.511.521-34	Conselheiro de Administração	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Empregado	Controlador	NÃO	Nenhum
CONSELHO FISCAL	CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT	02.01.1971	Economista	011.676.317-57	Conselheira Fiscal Titular	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Nenhum	Controlador	INAPLICÁVEL	2
	ADRIANO DA ROCHA LIMA	17.03.1972	Engenheiro Eletricista	014.499.017-27	Conselheira Fiscal Titular	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Nenhum	Controlador	INAPLICÁVEL	1
	MÁRCIO CÉSAR PEREIRA	12.07.1974	Engenheiro de Produção	280.033.338-30	Conselheiro Fiscal Titular	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Nenhum	Controlador	INAPLICÁVEL	1
	HENRIQUE MORAES ZILLER	18.06.1959	Administrador	179.173.601-72	Conselheiro Fiscal Titular	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Nenhum	Controlador	INAPLICÁVEL	1
	DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA	31.08.1985	Advogado	723.707.501-20	Conselheiro Fiscal Suplente	28.04.2023	28.04.2023	Assembleia Geral Ordinária de 2025	Nenhum	Controlador	INAPLICÁVEL	1

NOTA: ¹ A alínea "b", do Subitem 7.3, do "Formulário de Referência", constante da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022 requer a "data de nascimento," e não a "idade" dos indicados para esses órgãos societários.

² A identificação da independência de Conselheiro de Administração, inaplicável ao membro do Conselho Fiscal, encontra-se em consonância com a disposição presente no Art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.



1.2. Principais Experiências Profissionais (alínea "I", do **Subitem 7.3**)
RESPOSTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME:	Savio de Faria Caram Zuquim
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"> ● Nome da Empresa e Setor de Atividade; ● Cargo; ● Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: (I) O Grupo Econômico do Emissor; ou (II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor	Advogado. Conselheiro de Administração na CEB Holding – Companhia Energética de Brasília (2015). Presidente do Conselho de Administração na CEB Holding – Companhia Energética de Brasília (2017). Assessor jurídico e consultor no âmbito do Direito Público e Legislação do Setor Elétrico.
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE

NOME:	Renato Rodrigues de Lyra
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"> ● Nome da Empresa e Setor de Atividade; ● Cargo; ● Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: (I) O Grupo Econômico do Emissor; ou (II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor	INGRESSO.COM / FANDANGO / NBCUniversal – Rio de Janeiro (De abril de 2018 até outubro de 2022) <i>Head de Compliance em Segurança da Informação.</i> WEBRADAR – Rio de Janeiro (2012 – 2018) <i>Gerente de Programa, Gerente de Planejamento</i> NOKIA SIEMENS NETWORKS (2011 – 2012) <i>Gerente de Projetos</i>
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE

NOME:	David Aires Leste
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"> ● Nome da Empresa e Setor de Atividade; ● Cargo; ● Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: (I) O Grupo Econômico do Emissor; ou (II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor	Advogado associado ao escritório de advocacia Rolim, Viotti, Goulart, Cardoso Advogados, Escritório dedicado ao direito Empresarial, com atendimento a empresas dos segmentos de Energia Elétrica, Telecomunicações, Siderurgia, entre outros. (2003 a 2012). Assessor jurídico da Saga Consulting, Empresa de Consultoria e Contabilidade, com atendimento a empresas de diversos portes e seguimentos (2013) Sócio do Escritório de Advocacia Aires e Leão Sociedade de Advogados, Advocacia e consultoria com atendimento a empresas de diversos portes e seguimentos (2018 ao presente).
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE



NOME:	Leonardo Lopes Saad
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"> • Nome da Empresa e Setor de Atividade; • Cargo; • Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: <ol style="list-style-type: none"> O Grupo Econômico do Emissor; ou Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor 	<p>Detentor do título acadêmico em Master of Business Administration (MBA), Executive Program (2017-2018), além do curso superior em Engenharia.</p> <p>Experiência de mais de 20 anos na Gestão em Telecomunicações e de Negócios, e planejamento e implementação de projetos de rede móvel de ponta.</p> <p>Atualmente ocupa o cargo Subsecretário de Prioridades Governamentais e Captação de Recursos 2020, vinculado ao Secretário Geral de Governo do Estado de Goiás.</p>
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE

NOME:	Otacílio de Sousa Filho
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"> • Nome da Empresa e Setor de Atividade; • Cargo; • Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: <ol style="list-style-type: none"> O Grupo Econômico do Emissor; ou Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor 	<p>Advogado e Assessor Jurídico da Telecomunicações de Goiás S.A., pelo prazo de 28 anos.</p> <p>Atualmente ocupa o cargo de Assessor Especial, na função de Chefe de Gabinete da Companhia Celg de Participações e da Celg Geração e Transmissão S.A.</p>
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE

NOME:	José Fernando Navarrete Pena
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"> • Nome da Empresa e Setor de Atividade; • Cargo; • Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: <ol style="list-style-type: none"> O Grupo Econômico do Emissor; ou Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor 	<p>Advogado; Procurador Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; Diretor e sócio-proprietário da empresa Amparo Construções Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Professor convidado pelo Departamento de Pós-graduação da Universidade Católica de Goiás para aula inaugural, e outras palestras, do curso Relações Internacionais - MERCOSUL, e colaborador na estruturação do curso; Pré-selecionado pela Comissão da União Europeia para participar do quadro de economistas do Serviço Exterior da Comunidade na área de cooperação com países em vias de desenvolvimento; Diretor Comercial da empresa ERESA - Empresa de Restauración S/A, Madri-Espanha; e Professor Assistente de Teoria Econômica e Economia Brasileira da FACH - Faculdade de Ciências Humanas. Na Celg Distribuição S.A. - CELG D exerceu a função de Diretor Econômico-Financeiro, de 04.01.2011 a 07.02.2012; e Diretor Vice-Presidente e de Assuntos Regulatórios, de 07.02.2012 a 08.03.2012. Diretor de Gestão Corporativa na Companhia Celg de Participações - CELGPAR, de 25.03.2011 a 16.02.2012; e Diretor-Presidente da Companhia Celg de Participações - CELGPAR e Celg Geração e Transmissão S.A. – Celg GT (de 16.02.2012 a 04.01.2017).</p>
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia Celg de Participações



NOME:	Dionizio Jerônimo Alves
<p>I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Nome da Empresa e Setor de Atividade; ● Cargo; ● Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: <p>(I) O Grupo Econômico do Emissor; ou</p> <p>(II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor</p>	<p>Contador. Atuou como Contador Geral Celg Distribuição S.A. – Celg D de 1998 a 2018. Profissional com vasta experiência no Setor Elétrico, especificamente as de natureza contábil, tributária e regulatória.</p>
<p>II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas</p>	INEXISTENTE
NOME:	Enio Landim Dantas
<p>I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Nome da Empresa e Setor de Atividade; ● Cargo; ● Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: <p>(I) O Grupo Econômico do Emissor; ou</p> <p>(II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor</p>	<p>Formação no Curso de Direito e no Curso de Administração de Empresas e, também, no Curso Técnico em Eletrotécnica.</p> <p>Empregado do sistema Celgpar, e, atualmente, da Celgpar, desde o ano de 2004, no cargo de Técnico em Operações, especificamente na função de Técnico em Eletrotécnica.</p>
<p>II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas</p>	INEXISTENTE



CONSELHO FISCAL

NOME:	Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"> ● Nome da Empresa e Setor de Atividade; ● Cargo; ● Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: <ul style="list-style-type: none"> (I) O Grupo Econômico do Emissor; ou (II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor 	Atualmente ocupa o cargo de Secretária da Economia do Estado de Goiás. Seus títulos acadêmicos consistem em Mestrado e Doutorado em Economia pela EPGE/FGV, além do bacharelado em Ciências Econômicas.
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE
NOME:	Adriano da Rocha Lima
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"> ● Nome da Empresa e Setor de Atividade; ● Cargo; ● Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: <ul style="list-style-type: none"> (I) O Grupo Econômico do Emissor; ou (II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor 	Mestrado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pós-graduação em Administração Executiva de Empresas, além do Bacharelado em Engenharia Elétrica. Profissional com experiência no mercado de tecnologia com vasta liderança de diferentes áreas e programas de grandes operadoras de celular e como empreendedor. Atualmente ocupa o cargo de Secretário de Estado, titular da Secretária-Geral da Governadoria do Estado de Goiás.
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE
NOME:	Márcio Cesar Pereira
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"> ● Nome da Empresa e Setor de Atividade; ● Cargo; ● Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: <ul style="list-style-type: none"> (I) O Grupo Econômico do Emissor; ou (II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor 	Engenheiro de Produção com MBA em Administração de Empresas, com extensa experiência no mercado de telecomunicações e em Administração Pública. Atualmente ocupa o cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação de Goiás.
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE



NOME:	Henrique Moraes Ziller
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"> • Nome da Empresa e Setor de Atividade; • Cargo; • Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: <ul style="list-style-type: none"> (I) O Grupo Econômico do Emissor; ou (II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor 	Henrique Moraes Ziller é o Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) desde janeiro de 2019. Foi também controlador-geral do Distrito Federal entre 2015 e 2018. Ele é funcionário de carreira do Governo Federal, no cargo de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TCU). Henrique Moraes Ziller é formado em Comunicação Social, pós-graduado em Marketing e mestre em Administração Pública pela Universidade de Brasília.
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE

INDICADO:	Daniel Garcia de Oliveira
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: <ul style="list-style-type: none"> • Nome da Empresa e Setor de Atividade; • Cargo; • Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: <ul style="list-style-type: none"> (I) O Grupo Econômico do Emissor; ou (II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor 	Atualmente ocupa o cargo de Chefia da Procuradoria Setorial da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação do Estado de Goiás (SEDI).
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE

1.3. Eventos Ocorridos (alínea "m", do Subitem 7.3)

- n. Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
- i. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;
 - ii. Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; e
 - iii. Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

RESPOSTA

As pessoas indicadas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, discriminadas na tabela ³, vinculada ao **Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k")**, **não** se encontram enquadradas no **Inciso i** ao **Inciso iii**, da alínea "m", do Subitem 7.3, do Formulário de Referência.

³ O quadro nomeado "Relação dos Indicados para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do **Anexo C** (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, encontra-se na 2ª página, dos "Dados dos Indicados, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência".



2. Dados do Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade (Subitem 7.4)

RESPOSTA

Não aplicável ao presente caso, objeto de eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, representantes do acionista controlador, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

3. Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco (Subitem 7.5)

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a. Administradores do emissor;
- b. Administradores do emissor e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor;
- c. Administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; controladores diretos ou indiretos do emissor; e
- d. Administradores do emissor e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

RESPOSTA

As pessoas designadas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, mencionadas na tabela ⁴, vinculada ao Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") **não** se encontram enquadradas na **alínea "a"** até **alínea "d"**, do **Subitem 7.5**, do Formulário de Referência.

4. Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle (Item 7.6)

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social;
- b. Controlador direto ou indireto do emissor; e
- c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

RESPOSTA

As pessoas indicadas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, citadas na tabela ⁵, vinculada ao **Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k")** **não** se encontram enquadradas na **alínea "a"** até **alínea "c"**, do **Subitem 7.6**, do Formulário de Referência.

⁴ O quadro nomeado "Relação dos Indicados para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do **Anexo C** (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, encontra-se na 2ª página, dos "Dados dos Indicados, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência".

⁵ A tabela denominada "Relação dos Indicados para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do **Anexo C** (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, encontra-se na 2ª página, dos "Dados dos Indicados, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência".

ANEXO 10

REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES ¹ Formulário de Referência - **Anexo C (Item 8)**, Art. 13, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES ²
Formulário de Referência - Anexo C (Item 8),
Art. 13, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

8. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

- 8.1.** Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos ³:

COMENTÁRIOS

A remuneração destinada aos componentes da Diretoria, Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho Fiscal é fixa, inexistindo parcela variável.

- a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

COMENTÁRIOS

A política de remuneração da Celgpar foi estabelecida com base no seu Plano de Carreira e Remuneração, aprovado no âmbito da Diretoria por meio da Resolução nº 0001/2022, de 1º de fevereiro de 2022.

Remuneração idêntica dos membros da Diretoria.

Remuneração igual dos componentes do Conselho de Administração.

Remuneração uniforme dos membros do Conselho Fiscal.

Remuneração uniforme dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

- b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

- i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

COMENTÁRIOS

O conselho de administração adota estritamente o previsto no Artigo 33 do Estatuto Social da CELGPAR, abaixo reproduzido. Neste sentido o processo decisório da definição da remuneração individual dos conselhos e diretoria é vinculado aos ditames do Estatuto.

² A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

³ As informações sobre a política de remuneração devem abranger comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, bem como estruturas organizacionais assemelhadas, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários, desde que tais comitês ou estruturas participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais.

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:

I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;

II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;

IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;

V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e

VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

- ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

COMENTÁRIOS

A fixação da remuneração individual das instâncias de governança é prevista no Artigo 33 do Estatuto Social, critérios estes vinculados ao Plano de Carreira e Remuneração, que estipula o salário base da diretoria na última referência da carreira o que, por sua vez, vincula a remuneração das demais instâncias. Não há estudos para a verificação das práticas de mercado.

- iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

COMENTÁRIOS

Anualmente por conta da necessidade da fixação da remuneração dos administradores, que ocorre em Assembleia Geral concomitante à Assembleia Geral Ordinária.

- c. composição da remuneração, indicando:

- i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo em relação a cada um deles

COMENTÁRIOS

A remuneração anual dos membros da Diretoria e integrantes da Administração corresponde ao valor total de R\$ 3.742.014,19.

A remuneração dos Conselheiros de Administração é equivalente a 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores.

A importância atribuída aos Conselheiros Fiscais e integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário é similar à remuneração destinada aos Conselheiros de Administração, sendo de 10% (dez por cento) sobre a média da remuneração atribuída aos Diretores.

- seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor
A remuneração dos Administradores está alinhada aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor, especificamente em relação ao fato de estar atrelada às premissas constantes do Plano de Carreira e Remuneração da Companhia, ou seja, por equiparação as eventuais alterações estão resguardadas em termos de segurança jurídica.
- sua proporção na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais

Dados	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Proporção da Remuneração dos Administradores em relação à Remuneração Total	37,27%	46,37%	18,20%

- sua metodologia de cálculo e de reajuste
A remuneração mensal terá os mesmos reajustes que, eventualmente, forem concedidos aos empregados, e à gratificação de função será atribuída o mesmo índice de correção aplicado à demais gratificações de função.
 - principais indicadores de desempenho nele levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG
INEXISTENTE.
- ii. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos
COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.
- iii. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor
COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ⁴:

- a. órgão
- b. número total de membros
- c. número de membros remunerados
- d. remuneração segregada em:
 - i. remuneração fixa anual, segregada em:
 - salário ou pró-labore
 - benefícios diretos e indiretos
 - remuneração por participação em comitês
 - outros
 - ii. remuneração variável, segregada em:
 - bônus
 - participação nos resultados
 - remuneração por participação em reuniões
 - comissões
 - outros
 - iii. benefícios pós-emprego
 - iv. benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo
 - v. remuneração baseada em ações, incluindo opções ⁵
- e. valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária ⁶ e do conselho fiscal
- f. total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal ⁷

COMENTÁRIOS

Os Dados solicitados neste quesito encontram-se alocados nas tabelas subsequentes.

⁴ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

⁵ Este campo deve ser preenchido de acordo com a definição de remuneração baseada em ações, paga em ações ou dinheiro, conforme normas contábeis que tratam do assunto.

⁶ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

⁷ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	5	3	20
Remuneração Fixa Anual (R\$)					
Salário ou Pró-labore	736.105,74	2.351.592,23	408.947,64	245.368,58	3.742.014,19
Benefícios Diretos e Indiretos	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Comitês	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração Variável (R\$)					
Bônus	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Participação nos Resultados	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Reuniões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Comissões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Pós-emprego (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do cargo (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração baseada em ações (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Valor da Remuneração por Órgão (R\$)	585.000,00	1.794.000,00	195.000,00	195.000,00	2.769.000,00

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	3	3	18
Remuneração Fixa Anual (R\$)					
Salário ou Pró-labore	585.000,00	1.794.000,00	195.000,00	195.000,00	2.769.000,00
Benefícios Diretos e Indiretos	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Comitês	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração Variável (R\$)					
Bônus	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Participação nos Resultados	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Reuniões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Comissões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Pós-emprego (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do cargo (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração baseada em ações (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Valor da Remuneração por Órgão (R\$)	585.000,00	1.794.000,00	195.000,00	195.000,00	2.769.000,00

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	2	3	17
Remuneração Fixa Anual (R\$)					
Salário ou Pró-labore	324.000,00	1.161.000,00	72.000,00	108.000,00	1.665.000,00
Benefícios Diretos e Indiretos	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Comitês	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração Variável (R\$)					
Bônus	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Participação nos Resultados	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Reuniões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Comissões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Pós-emprego (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do cargo (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração baseada em ações (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Valor da Remuneração por Órgão (R\$)	468.000,00	1.677.000,00	260.000,00	156.000,00	2.561.000,00

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	5	3	20
Remuneração Fixa Anual (R\$)					
Salário ou Pró-labore	468.000,00	1.677.000,00	260.000,00	156.000,00	2.561.000,00
Benefícios Diretos e Indiretos	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Comitês	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração Variável (R\$)					
Bônus	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Participação nos Resultados	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Reuniões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Comissões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Pós-emprego (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do cargo (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração baseada em ações (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Valor da Remuneração por Órgão (R\$)	468.000,00	1.560.000,00	260.000,00	60.000,00	2.348.000,00

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	5	3	20
Remuneração Fixa Anual (R\$)					
Salário ou Pró-labore	468.000,00	1.560.000,00	260.000,00	60.000,00	2.348.000,00
Benefícios Diretos e Indiretos	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Comitês	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração Variável (R\$)					
Bônus	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Participação nos Resultados	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Reuniões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Comissões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Pós-emprego (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do cargo (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração baseada em ações (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Valor da Remuneração por Órgão (R\$)	468.000,00	1.560.000,00	260.000,00	60.000,00	2.348.000,00

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2017	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	TOTAL
Número de Membros	9	3	5	17
Remuneração Fixa Anual (R\$)				
Salário ou Pró-labore	467.329,59	1.557.764,52	259.627,55	2.284.721,66
Benefícios Diretos e Indiretos	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Comitês	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração Variável (R\$)				
Bônus	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Participação nos Resultados	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração por Participação em Reuniões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Comissões	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Outros	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Pós-emprego (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do cargo (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Remuneração baseada em ações (R\$)	Inexistente	Inexistente	Inexistente	Inexistente
Valor da Remuneração por Órgão (R\$)	467.329,59	1.557.764,52	259.627,55	2.284.721,66

- 8.3.** Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ⁸:
- COMENTÁRIOS**
 Remuneração variável **INEXISTENTE** para o Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário.
- 8.4.** Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:
- COMENTÁRIOS**
 Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTE** para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 8.5.** Em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ⁹:
- COMENTÁRIOS**
 Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTE** para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 8.6.** Em relação à cada outorga de opções de compra de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:
- COMENTÁRIOS**
 Opções em Aberto **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 8.7.** Em relação às opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social, elaborar tabela com o seguinte conteúdo ¹⁰:
- COMENTÁRIOS**
 Opções em Aberto **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 8.8.** Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:
- COMENTÁRIOS**
 Opções Exercidas e Ações Entregues Relativas à Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 8.9.** Em relação à remuneração baseada em ações, sob a forma de ações a serem entregues diretamente aos beneficiários, reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:
- COMENTÁRIOS**
 Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.
- 8.10.** Em relação à cada outorga de ações realizada nos 3 últimos exercícios sociais e previstas para o exercício social corrente, do conselho de administração e da diretoria estatutária, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:
- COMENTÁRIOS**
 Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.

⁸ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

⁹ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

¹⁰ Para evitar a duplicidade, os valores computados como remuneração dos membros do conselho de administração devem ser descontados da remuneração dos diretores que também façam parte daquele órgão.

- 8.11.** Em relação às ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

COMENTÁRIOS

Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.

- 8.12.** Descrição sumária das informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 8.5 a 8.11, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções, indicando, no mínimo:

COMENTÁRIOS

Remuneração Baseada em Ações, Opções em Aberto, Opções Exercidas e Ações Entregues Relativas à Remuneração Baseada em Ações **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria..

- 8.13.** Informar a quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão ¹¹

COMENTÁRIOS

Os Dados solicitados neste quesito encontram-se alocados na tabela subsequente.

DISCRIMINAÇÃO	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NA CELGPAR
Conselheiros de Administração	33
Diretores	0
Conselheiros Fiscais	212
Membros do Comitê de Auditoria Estatutário	251
S O M A	496

- 8.14.** Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

COMENTÁRIOS

Planos de Previdência **INEXISTENTES** para o Conselho de Administração e Diretoria.

- 8.15.** Em forma de tabela, indicar, para os 3 últimos exercícios sociais, em relação ao conselho de administração, à diretoria estatutária e ao conselho fiscal¹²:

- a. órgão
- b. número de membros
- c. número de membros remunerados
- d. valor da maior remuneração individual
- e. valor da menor remuneração individual
- f. valor médio de remuneração individual (total da remuneração dividido pelo número de membros remunerados)

COMENTÁRIOS

Os Dados solicitados neste quesito encontram-se alocados nas tabelas subsequentes.

¹¹ Para evitar a duplicidade, quando uma mesma pessoa for membro do conselho de administração e da diretoria, os valores mobiliários por ela detidos devem ser divulgados exclusivamente no montante de valores mobiliários detidos pelos membros do conselho de administração.

¹² Para averiguação dos valores a serem inseridos neste item, utilizar os critérios estabelecidos no item 13.2.

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2022	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	5	3	20
Maior Remuneração Individual (R\$)	5.167,36	51.673,64	5.167,36	5.167,36	67.175,72
Menor Remuneração Individual (R\$)	5.167,36	51.673,64	5.167,36	5.167,36	67.175,72
Remuneração Média Individual (R\$)	5.167,36	51.673,64	5.167,36	5.167,36	67.175,72

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2021	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	3	3	18
Maior Remuneração Individual (R\$)	4.608,28	46.082,80	4.608,28	4.608,28	59.907,64
Menor Remuneração Individual (R\$)	4.608,28	46.082,80	4.608,28	4.608,28	59.907,64
Remuneração Média Individual (R\$)	4.608,28	46.082,80	4.608,28	4.608,28	59.907,64

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	2	3	17
Maior Remuneração Individual (R\$)	4.359,89	43.598,91	4.359,89	4.359,89	56.678,58
Menor Remuneração Individual (R\$)	4.359,89	43.598,91	4.359,89	4.359,89	56.678,58
Remuneração Média Individual (R\$)	4.359,89	43.598,91	4.359,89	4.359,89	56.678,58

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2019	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	2	3	17
Maior Remuneração Individual (R\$)	4.273,77	42.737,731	4.273,77	4.273,77	55.559,04
Menor Remuneração Individual (R\$)	4.273,77	42.737,731	4.273,77	4.273,77	55.559,04
Remuneração Média Individual (R\$)	4.273,77	42.737,731	4.273,77	4.273,77	55.559,04

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2018	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	TOTAL
Número de Membros	9	3	5	3	20
Maior Remuneração Individual (R\$)	4.104,86	41.048,57	4.104,86	4.104,86	53.363,15
Menor Remuneração Individual (R\$)	4.104,86	41.048,57	4.104,86	4.104,86	53.363,15
Remuneração Média Individual (R\$)	4.104,86	41.048,57	4.104,86	4.104,86	53.363,15

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2017	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	DIRETORIA	CONSELHO FISCAL	TOTAL
Número de Membros	9	3	5	17
Maior Remuneração Individual (R\$)	3.994,27	39.942,68	3.994,27	47.931,22
Menor Remuneração Individual (R\$)	3.994,27	39.942,68	3.994,27	47.931,22
Remuneração Média Individual (R\$)	3.994,27	39.942,68	3.994,27	47.931,22

- 8.16.** Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor
COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.
- 8.17.** Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado do emissor referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto
COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.
- 8.18.** Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados
COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.
- 8.19.** Em relação aos 3 últimos exercícios sociais e à previsão para o exercício social corrente, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal do emissor, agrupados por órgão, especificando a que títulos tais valores foram atribuídos a tais indivíduos
COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.
- 8.20.** Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
COMENTÁRIOS
INEXISTENTE.

ANEXO 11

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA ¹ **Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022**

¹ A Proposta de Reforma Estatutária, exigência disposta no Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, encontra-se em consonância aos Incisos I e II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e ao Art. 3º, do Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, alocada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021.



COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.	Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de	IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
LEGENDA			
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
transformação de energia elétrica;	transformação de energia elétrica;		
V - administração de bens próprios ou de terceiros;	V - administração de bens próprios ou de terceiros;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES	CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 522.568.747,07 (quinhentos e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais, e sete centavos), representado por 77.928.432 (setenta e sete milhões, novecentas e vinte e oito mil, e quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404,	§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:		
I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - reformar o presente Estatuto Social;	I - reformar o presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de	§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
convocação.	convocação.		
Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:	Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será feita-realizada com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados-divulgados por 3 (três) vezes, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária , observada decorrente a da legislação societária faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, observada menção no Art. 97.	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste e Mudança na forma de divulgação das publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Redução de Custo
§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução	§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
CVM nº 81, de 29.03.2022.	CVM nº 81, de 29.03.2022.		
Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio pela da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, caput, da	5	JUSTIFICATIVA Mudança na forma de divulgação das publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Redução de Custo

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, verificada menção no Art. 97; e		
III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas, nos jornais habitualmente usados pela Sociedade <u>na forma citada no Inciso II, deste artigo</u> , na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	5	JUSTIFICATIVA Mudança na forma de divulgação das publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Redução de Custo
CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Conselho de Administração;	I - Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretoria;	II - Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Conselho Fiscal;	III - Conselho Fiscal;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Comitê de Elegibilidade.	V - Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.	§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de	§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	30.06.2016, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.		
Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.	Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser cidadão de reputação ilibada;	I - ser cidadão de reputação ilibada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com a função para o qual foi designado;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:	IV - ter, no mínimo, uma das seguintes experiências profissionais:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;	a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:	b) 4 (quatro) anos, pela ocupação de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cargos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;	1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;	2. cargo de provimento em comissão do Grupo denominado Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior - CDS, no âmbito da estrutura básica do executivo do Governo de Goiás;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou	3. cargo de docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	4. exercício como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.	§ 1º Cargo de chefia superior compreende aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais elevados da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.	§ 2º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador, devendo os Diretores residir no país.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.	§ 3º O requisito da exigência de dedicação exclusiva, representada pela não ocupação de cargo de direção em outras empresas ou instituições, exceto nas sociedades de mesmo conglomerado estatal ou naquelas em que a Sociedade detenha participação acionária, deverá ser de cumprimento obrigatório pelo integrante da Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.	§ 4º Os Diretores da Sociedade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, das sociedades vinculadas, ou, caso não haja conflito de interesses, em outras sociedades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 5º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	III - ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou	a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Conselheiro Fiscal; ou	b) Conselheiro Fiscal; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) administrador em empresa.	c) administrador em empresa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores	§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.		
§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 20. É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	Art. 20. É vedada a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;	I - representante de agência de regulação responsável pelo monitoramento e acompanhamento da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;	II - Ministros de Estado, Secretários de Estado e Secretários Municipais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;	III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;	IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	V - pessoa com participação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, nos seguintes eventos políticos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) estrutura decisória de partido político; ou	a) estrutura decisória de partido político; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	b) organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	VII - indivíduo que tenha firmado contrato de fornecimento de bens e/ou serviços, com o Estado de Goiás, com a Sociedade ou com empresa do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	VIII - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	IX - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da	X - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
União, em 21 de maio de 1990;	União, em 21 de maio de 1990;		
XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	XI - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	XII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	XIII - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38 nº 81 , de 2 de março de 2017 <u>10.06.2020</u> , publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017 <u>15.06.2020</u> , e retificada em 06.03.2017.	5	JUSTIFICATIVA Atualização da Legislação Mercantil EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.	§ 1º As exigências previstas no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, são extensivas aos cônjuges, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nesses dispositivos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:	§ 2º Os impedimentos previstos no Inciso I ao Inciso IV, do <i>caput</i> , deste artigo, no caso de indicação de empregado da Sociedade para o Conselho de Administração ou Diretoria, poderão ser dispensados, desde que atendidas as seguintes exigências:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de	I - o empregado tenha ingressado na Sociedade por meio de concurso público de provas ou de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
provas e títulos; e	provas e títulos; e		
II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	II - o empregado possua mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	§ 3º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos empregados e dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;	I - integrar os órgãos de Administração da Sociedade, empresa controlada ou coligada à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;	II - ser empregado da Sociedade, ou de empresa controlada ou coligada à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;	III - ser cônjuge, ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau de Administrador da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	IV - pessoa com conflito de interesses com a controladora da Sociedade ou com a própria Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	V - vedações e impedimentos contemplados no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	VI - hipóteses de inelegibilidade previstas no Inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de maio de 1990;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	VII - conflitos de interesses, presente na Lei nº 18.846, de 10 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16 de junho de 2015;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	VIII - inabilitação, decorrente de irregularidades constatadas pelos Tribunais de Contas, deliberada com fundamento, entre outras, nas legislações de instituição dessas entidades:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	a) Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, aprovada pela da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União, em 22.04.1993, foco do Art. 60;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	b) Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ratificada pela Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, veiculada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 11.12.2007, objeto do Art. 114;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	c) Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, aprovada pela Lei nº 15.958, de 18 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 25.01.2007, alvo do Art. 50; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	d) legislação de outros Tribunais de Contas de Estados e Tribunais de Contas de Municípios de outras unidades da Federação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017, e retificada em 06.03.2017.	IX - demais impedimentos citados no Subitem 1.2.8.1, do Manual de Registro Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 38 nº 81, de 2 de março de 2017 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 03.03.2017 15.06.2020, e retificada em 06.03.2017.	5	JUSTIFICATIVA Atualização da Legislação Mercantil EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações minoritárias em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro	a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Fiscal eleito; e	Fiscal eleito; e		
b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Administrador"; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Declaração de Conselheiro Fiscal".	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Declaração de Administrador", "Declaração de Conselheiro Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e do representante dos empregados deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Sociedade e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade e pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 25. A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	Art. 25. A Sociedade deverá promover as adequações nos formulários "Declaração de Administrador" e "Declaração de Conselheiro Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	§ 2º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela Sociedade; e	II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos jornais habitualmente empregados pela portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, identificada menção no Art. 97; e	5	JUSTIFICATIVA Mudança na forma de divulgação das publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Redução de Custo

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - arquivamento das publicações das atas nos jornais habitualmente usados pela Sociedade na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas, nes <u>na jornais habitualmente usados pela Sociedade forma citada no Inciso II, do § 6º, deste artigo,</u> na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	5	JUSTIFICATIVA Mudança na forma de divulgação das publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Redução de Custo
§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:	Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Técnico e Comercial, respectivamente; e	I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade deverão ser designadas na subsidiária integral com as denominações de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Técnico e Comercial, respectivamente; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.	II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na subsidiária integral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na subsidiária integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.	§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação na subsidiária integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;	I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente	II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e		
III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 35. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	Art. 35. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - legislação societária e de mercado de capitais;	I - legislação societária e de mercado de capitais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgação de informações;	II - divulgação de informações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - controle interno;	III - controle interno;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Código de Conduta e Integridade;	IV - Código de Conduta e Integridade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	Parágrafo único. É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - contribuição para o resultado do exercício; e	II - contribuição para o resultado do exercício; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<p>Art. 40. Os empregados poderão, observada analogia ao disposto no Art. 5º, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.2010, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo votados empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.</p>	<p>Art. 40. Os empregados poderãoterão, observada analogia a ao dispostodisposição presente no Art. 5º Art. 19, caput, da Lei nº 12.353, de 28.12.2010 Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicada no Diário Oficial da União, em 29.12.20101º.07.2016, ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.</p>	5	<p>JUSTIFICATIVA Adequação aos termos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.</p>	<p>§ 1º O acionista controlador, verificada a existência de número inferior a 200 (duzentos) empregados, decidirá sobre a participação do representante dos empregados no Conselho de Administração da Sociedade.</p>	3	<p>JUSTIFICATIVA Adequação aos termos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, publicada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>§ 2º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciais, decorrentes do conflito de interesse.</p>	<p>§ 2º § 1º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistenciaisassistencial, decorrentes de de conflito conflitos de interesseinteresses.</p>	4	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração e Meros Ajustes</p> <p>ÍDICO Compatibilização às disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>§ 3º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:</p>	<p>§ 3º § 2º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:</p>	4	<p>JUSTIFICATIVA Renumeração</p> <p>EFEITO JURÍDICO Compatibilização às disposições estatutárias</p> <p>EFEITO ECONÔMICO Inexistente</p>
<p>I - assumirá o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou</p>	<p>I - assumirá o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.</p>	<p>II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.</p>	<p>Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, segundo disposições presentes no Art. 22, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<p>Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.</p>	<p>Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.</p>	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria	X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;		
XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;	XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º,	§ 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.	deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.		
§ 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	§ 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	§ 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VI DIRETORIA	CAPÍTULO VI DIRETORIA	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Diretor-Presidente;	I - Diretor-Presidente;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Diretor de Gestão Corporativa; e	III - Diretor de Gestão Corporativa; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Diretor Técnico e Comercial.	IV - Diretor Técnico e Comercial.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o	§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade, preferencialmente, não deverá integrar o	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Conselho de Administração.	Conselho de Administração.		
§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:	Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com	I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Investidores.	Investidores.		
II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;	II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;	III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:	§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e	I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.	II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:	Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou	V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;		
VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.	XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no e cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º São indelegáveis:	§ 4º São indelegáveis:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de	III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.		
§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:	Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;	V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, bem como da área jurídica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - sugerir a política de dividendos;	V - sugerir a política de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata	VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;		
IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
previstas no Art. 52;	previstas no Art. 52;		
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - prover pessoal adequado à Sociedade;	III - prover pessoal adequado à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - promover o projeto e a construção de edificações de suporte à administração, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	VII - promover o projeto e a construção de edificações de suporte à administração, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	XIII - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	XVII - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:	Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas técnica e comercial da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas técnica e comercial da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;	III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;	IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;	V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;	VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;	VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;	VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;	IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;	X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais,	XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;	assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;		
XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;	XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;	XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;	XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;	XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;	XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;	XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;	XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;	XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;	XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;	XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;	XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;	XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;	XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas,	XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas,	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;	normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;		
XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;	XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e	XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 58. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 58. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 59. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	Art. 59. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 61. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	Art. 61. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 63. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	Art. 63. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 64. O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir.	Art. 64. O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.	§ 2º Os Conselheiros de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade, desde que optem pela remuneração de membro desse órgão estatutário e não tenham residência ou domicílio no exterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 65. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	Art. 65. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 66. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	Art. 66. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	§ 2º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 3º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	§ 4º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	§ 5º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 67. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	Art. 67. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 68. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	Art. 68. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das	IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Texto Sublinhado : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO		
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;		
V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) remuneração da administração;	a) remuneração da administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) utilização de ativos da Sociedade; e	b) utilização de ativos da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 69. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	Art. 69. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 70. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	Art. 70. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 71. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções.	Art. 71. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 72. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	Art. 72. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	III - remeter a avaliação, referente à indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, para o âmbito da Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	§ 2º O descumprimento do referido prazo, resultará na aprovação tácita dos indicados, e, conseqüentemente, na responsabilização dos membros do Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	§ 3º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 73. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	Art. 73. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 74. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	Art. 74. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	Parágrafo único. A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 75. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vinculase:	Art. 75. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vinculase:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 76. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	Art. 76. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 77. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	Art. 77. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 78. A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	Art. 78. A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.	§ 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 79. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	Art. 79. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 80. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 80. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto	§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
à cotação das ações da Sociedade.	à cotação das ações da Sociedade.		
Art. 81. A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 81. A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, aprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	§ 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário.	§ 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	§ 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 82. As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado.	Art. 82. As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 83. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 83. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 84. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	Art. 84. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.	§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 85. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	Art. 85. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 86. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	Art. 86. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 87. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	Art. 87. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 88. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	Art. 88. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 89. O lucro remanescente será assim distribuído:	Art. 89. O lucro remanescente será assim distribuído:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do	§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.		
Art. 90. A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 90. A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 91. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	Art. 91. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 92. A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 92. A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 93. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 93. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 94. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	Art. 94. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 95. A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	Art. 95. A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 96. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 96. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
	<u>Art. 97. As publicações societárias, inclusive Demonstrações Financeiras, serão divulgadas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, concomitantemente, no sítio da Sociedade, decorrente do exercício da faculdade citada no Art. 294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.</u>	2	JUSTIFICATIVA Mudança na forma de divulgação das publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Redução de Custo
	<u>§ 1º As disposições específicas sobre as veiculações do Edital de Convocação e respectivas atas de Assembleia Geral de acionistas, estão dispostas no Art. 11 e no Art. 15, respectivamente, e as atas dos demais órgãos societários, no Art. 32.</u>	2	JUSTIFICATIVA Mudança na forma de divulgação das publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Redução de Custo
	<u>§ 2º A comunicação de informações sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, além do cumprimento das divulgações relacionadas no caput, deste artigo, deverá promover a</u>	2	JUSTIFICATIVA Mudança na forma de divulgação das publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização à
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	4 - DISPOSITIVO RENUMERADO		

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	publicação de ato ou fato relevante em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Sociedade.		legislação vigente e às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Redução de Custo
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 97 O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	Art. 97 Art. 98 O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.	Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 98. O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	Art. 98 Art. 99 O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.	§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 99. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.	Art. 99 Art. 100 O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização às disposições estatutárias EFEITO ECONÔMICO Inexistente

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 100. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	Art. 100. Art. 101. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização das disposições estatutárias às EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

ELABORAÇÃO: Gilmar José de Moraes (OAB/GO nº 23.116 e Conselho Regional de Economia - 18ª Região nº 707), incumbido do desenvolvimento e execução dos atos atinentes às adaptações aos aspectos de Governança Corporativa, previstos no Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, e de eventos atinentes à reorganização e/ou reestruturação societárias.

- NOTAS:**
- O Estatuto Social da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Sociedade") encontra-se em convergência com as regras de articulação, dispostas no Art. 15, identificado pelo título "Articulação e Formação", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 03.11.2017.
 - Salienta-se que o Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, é resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, com circulação, nessa mesma data, nesse Órgão Oficial.
 - Os dispositivos presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, divulgado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, foram preservados nessa Proposta de Reforma Estatutária, regulamentada temporariamente pelo Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, editado, nesta mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás.
 - O emprego da expressão "temporariamente", presente no item imediatamente anterior, foi motivado pela revogação integral das disposições do Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, pelo Decreto nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 8 de fevereiro de 2019.
 - A Lei de Responsabilidade das Estatais, denominação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, contemplou a previsão presente no § 1º, do Art. 173, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, sendo essa lei, ainda, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, difundido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017.
 - A utilização das regras constantes no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, foco de regulação nas sociedades sob o controle direto ou indireto da União, na condição de referenciais, condicionada à inexistência de afronta à Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permanecem na condição de emprego facultativo.
 - Assim, decorrente da revogação do Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e ausência de abrangência da Sociedade no âmbito do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, haja vista que esta lei abrange somente Estatais com Receita Operacional Bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), os aspectos de Governança Corporativa encontram-se restritos aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.
 - A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, objeto de revogação da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, requer o detalhamento, mediante a apresentação da origem e justificativa das alterações propostas e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos dessa reforma.
 - A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, na Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial da União, em 18.11.2021, foco de revogação Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, exige o emprego de tabela comparativa e demonstrativa, na proposta de reforma estatutária, inserindo, sequencialmente:
 - Texto atual;
 - Texto proposto; e
 - Justificativas das alterações propostas.
 - A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, publicada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, anteriormente regulamentava a alteração de atos constitutivos, entretanto, foi revogada, desde 1º.12.2021, pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, mediante a recepção de termos similares à norma revogada, no Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da resolução vigente, a partir de 1º.12.2021.
 - A reforma estatutária da Sociedade está no âmbito da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, tendo em vista a condição atual de concessionária do serviço público de geração de energia elétrica; inclusive, somente poderá promover reforma estatutária, exceto em relação às matérias citadas no Art. 2º, do Módulo I, dessa Resolução, mediante autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica.
 - A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, também, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e, ainda, salienta-se que as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções, são similares.
 - A "Proposta de Reforma Estatutária", portanto, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco da inserção na primeira coluna, "Estatuto Social Vigente"; na segunda, "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota", identificando manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo; e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos", subdividida nos seguintes títulos:
 - "Justificativa";
 - "Efeito Jurídico"; e
 - "Efeito Econômico".
 - Diante do exposto, ratificada a convergência à disposição presente no Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, combinada com o Art. 3º, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, identificada a promoção dos ajustes presentes no item anterior, os procedimentos empregados nesta "Proposta de Reforma Estatutária" encontram-se elencados nos itens subsequentes:

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
<p>14.1. o texto constante da coluna "Estatuto Social Vigente" corresponde ao aprovado na na 68ª Assembleia Geral Extraordinária, de 17.04.2023, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás; precedida de exame e manifestação de concordância no âmbito da 183ª Reunião do Conselho de Administração, de 23.03.2023;</p> <p>14.2. a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na 69ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28.04.2023, cumulativamente, com a 17ª Assembleia Geral Ordinária, antecedida de avaliação e manifestação de concordância no âmbito da 184ª Reunião do Conselho de Administração, de 27.03.2023;</p> <p>14.3. texto na coluna "Estatuto Social Proposto" apresenta o texto sublinhado na cor azul para o caso de inclusão, e, na exclusão, tachado na cor vermelho, mediante execução da configuração pertinente ao recurso "Controlar Alterações", vinculado à Guia "Revisão", do editor de texto, de forma a manter ativos os ícones, citados no Subitem 13.3.1 e no Subitem 13.3.2, e executar a configuração relatada no Subitem 13.3.3:</p> <p>14.1.1. "Toda a Marcação" (direita do Título "Controlar Alterações"), entre outras opções disponíveis;</p> <p>14.1.2. "Mostrar Todas as Marcações Embutidas", acessível, sucessivamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • no Título "Mostrar as Marcações" (direita do título "Controlar Alterações"); e • em seguida, no Subtítulo "Balões". <p>14.1.3. Configurar no ícone "Nas Opções Avançadas de Controles e Alterações", visando permitir que as Inserções sejam apresentadas Sublinhadas e na cor Azul, e as Exclusões, Taxadas na cor Vermelho, acessível pelos <i>links</i> sequenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • "Controle"; e • em seguida, "Opções Avançadas". <p>14.4. as Notas de nº 1, 2, 3, 4, e 5, designam que houveram, respectivamente, manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo, sendo que, na ocorrência simultânea de renumeração e alteração, prevalecerá, no campo "Nota", o caractere "5", e no campo "Justificativa e Efeitos", especialmente no título "Justificativa", far-se-á menção à ocorrência de renumeração e motivação da alteração;</p> <p>14.5. o campo "Justificativa e Efeitos" conterà a expressão "Manutenção de Dispositivo", correspondente à Nota de nº 1, observada a inexistência da subdivisão nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", quando os textos, discriminados na coluna "Estatuto Social Vigente" e na coluna "Estatuto Social Proposto", forem exatamente iguais;</p> <p>14.6. o emprego da Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, será obrigatória quando os textos constantes das duas colunas citadas no item anterior forem diferentes, verificado o destaque em amarelo sobre esses números;</p> <p>14.7. o campo "Justificativa e Efeitos", concernente à Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, deverá ser preenchido adequadamente com os termos pertinentes à "Justificativa", e, também, mensurar o "Efeito Jurídico" e o "Efeito Econômico"; e, identificada a ausência de um desses efeitos, inserir a palavra "Inexistente", vinculada ao respectivo efeito, com o destaque em amarelo sobre os 3 (três) títulos, associados ao campo "Justificativa e Efeitos"; e</p> <p>14.8. ainda, o campo "Justificativa e Efeitos", no título "Justificativa", poderá, conter referência à coluna "Estatuto Social Vigente" ou à coluna "Estatuto Social Proposto", objetivando promover discernimento, haja vista a ocorrência de proposta de incremento e/ou de supressão de dispositivos do Estatuto Social.</p>			

Goiânia, 28 de março de 2023.

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO